



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3248 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	47
2ª TURMA RECURSAL.....	50
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	55
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	124

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	126
DIRETORIA GERAL.....	127
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	137
ESMAT.....	147

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

PAUTA Nº. 47/2013

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) sessão extraordinária de julgamento, **aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2013, segunda-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 22/11/2013.

##### 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5002834-10.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000202-67.2012.827.2741- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROM. JUSTIÇA : ELIZON DE SOUSA MEDRADO.  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.  
ADVOGADO(A) : MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265.  
AGRAVADO : IRINEIDE ALVES DE CASTRO NEPOMUCENO E ADRIANO MELO NEPOMUCENO.  
ADVOGADO(A) : VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264.  
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, que **CONHECEU** do Agravo de Instrumento e **DEU-LHE PROVIMENTO**, confirmando a liminar concedida no evento 2, para determinar a indisponibilidade dos bens dos agravados até o limite apontado nos autos pelo *parquet*.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA - PROVIDO**  
**VOGAL - C/ VISTA**  
**VOGAL - AGUARDA**

**2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5000379-72.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5010584-58.2012.827.2729- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. JUSTIÇA : ADRIANO NEVES.

**AGRAVADO : DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY.**

ADVOGADO(A) : GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.121.

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA (EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, que votou no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão lançada pelo magistrado singular. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE divergiu, oralmente, para **CONHECER** do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA - IMPROVIDO**  
**VOGAL - C/ VISTA**  
**VOGAL - PROVIDO**

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5003540-90.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5000292-07.2013.827.2720 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

**AGRAVANTE : RODRIGO ALVES VIEIRA ALMEIDA.**

ADVOGADO(A) : ZAMIR DO NASCIMENTO – OAB/GO 21.995.

**AGRAVADO : PEDRO HUNGER ZALTRON.**

ADVOGADO(A) : SIDNEY DE MELO – OAB/TO 2.017-B.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5003488-94.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.7227-6/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

**AGRAVANTE : RODRIGO ALVES VIEIRA ALMEIDA.**

ADVOGADO(A) : ZAMIR DO NASCIMENTO – OAB/GO 21.995.

**AGRAVADO : PEDRO HUNGER ZALTRON.**

ADVOGADO(A) : SIDNEY DE MELO – OAB/TO 2.017-B.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**5 - APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006098-69.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0012.3623-1/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.

**APELANTE** : **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.**  
 ADVOGADO(A) : SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4.716 E OUTROS.

**APELADO** : **MD ENGENHARIA LTDA.**  
 ADVOGADO(A) : FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868 E OTUROS.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, que **CONHECEU DO APELO** e no mérito **NEGOU-LHE PROVIMENTO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	<b>RELATORA- IMPROVIDO</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL- C/ VISTA</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL- AGUARDA</b>

**PAUTA DO DIA****01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004363-64.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5032081-31.2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE** : **REGINA GUEDES DE ALBUQUERQUE E MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**  
 ADVOGADO(A) : NATANAEL GALVÃO LUZ – OAB/TO 5.384.

**AGRAVADO** : **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**  
 ADVOGADO(A) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A E OUTROS.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**02-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5000178-80.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000033-60.2010.827.2738– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA -TO.

**APELANTE** : **MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO.**  
 ADVOGADO(A) : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO 4.050 E OUTRO.

**APELADO** : **MARCELO PEREIRA DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : MARCELO CARMO GODINHO – OAB/TO 939 E OUTROS

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**03-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5000209-03.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000034-45.2010.827.2738 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA -TO.

**APELANTE** : **MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO.**  
 ADVOGADO(A) : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO 4.050 E OUTRO.

**APELADO** : **OSEIAS AIRES DOS SANTOS.**  
 ADVOGADO(A) : MARCELO CARMO GODINHO – OAB/TO 939 E OUTROS

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**04-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000281-87.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 5000002-23.2007.827.2713- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

**APELANTE** : **ZULMIRA CARDOSO CHAVES.**  
DEF. PÚBLICA : MACIEL ARAÚJO SILVA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2.268 E OUTRA.  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**05-APELAÇÃO - AC 5000301-78.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.  
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000444-86.2012.827.2721- 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁÍ -TO.

**APELANTE** : **R. R. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. R. G.**  
DEF. PÚBLICA : EVANDRO SOARES DA SILVA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO** : **D. A. DOS R..**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**06-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000345-97.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 5000001-95.2003.827.2707 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUATINS -TO.

**APELANTE** : **J. S. DE O.**  
ADVOGADO(A) : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1.354 E OUTRA.

**APELADO** : **J. F. B.**  
ADVOGADO(A) : RENATO SANTANA GOMES – OAB/TO 243-B.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE FILHO.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**07-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000607-47.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C CANCELAMENTO DA MULTA ARBITRADA PELO PROCON Nº 5000006-47.2008.827.2706- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO.

**APELANTE** : **BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**  
ADVOGADO(A) : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 E OUTROS.

**APELADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA**  
**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**08-APELAÇÃO - AC 5000637-82.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000013-05.2009.827.2706 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO.

**APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.**

PROC. MUNICÍPIO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874 E OUTRA.

**APELADO : MARIA IVONETE VIANA DA PAZ.**

ADVOGADO(A) : ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470 E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROM. SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**09-APELAÇÃO - AC 5000767-43.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0002.4928-7/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.

**APELANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR.**

ADVOGADO(A) : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606.

**APELADO : NEURACY BATISTA DA SILVA.**

DEF. PÚBLICA : ÍTALA GRAVIELLA LEAL DE OLIVIERA, ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**10-APELAÇÃO - AC 5000835-90.2011.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0009.5263-8/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ -TO.

**1º APELANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**

ADVOGADO(A) : AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854 (EXCLUSIVIDADE).

**2º APELANTE : R MOTOS LTDA.**

ADVOGADO(A) : ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

**APELADO : JOSÉ JOÃO DE SOUSA.**

DEF. PÚBLICA : ADIR PEREIRA SOBRINHO, ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**11-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000926-15.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000015-41.2010.827.2705– ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU -TO.

**APELANTE : NEUZA RODRIGUES BARROS.**

ADVOGADO(A) : JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.541-A E OUTRA.

**APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**12-APELAÇÃO - AC 5000962-57.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº5000048-54.2009.827.2741 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA -TO.

**APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : ELFAS ELVAS.

**APELADO : JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO.**

DEF. PÚBLICA : CLEITON MARTINS DA SILVA, MARIA DO CARMO COTA.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**13-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000963-42.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5000504-32.2012.827.2730 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS -TO.

**APELANTE : G. R. DE C. A.**

DEF. PÚBLICA : LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM, ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO : L. A. DA S.**

ADVOGADO (A) : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO 171 E OUTRA.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**14-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001049-13.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001681-68.2011.827.2729 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.**

ADVOGADO (A) : ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4.458 E OUTROS.

**APELADO : NEWTON DE BRITO SOARES FILHO.**

ADVOGADO(A) : DANILO DE MARACABA MENEZES – OAB/CE 15.296 E OAB/PI 7.303-A .

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**15-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001136-37.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 4.043/2000 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO.

**APELANTE : JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO.**

ADVOGADO(A) : ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO 1.023.

**APELADO : TALLIS WEBER COSTA VALENTE.**

ADVOGADO (A) : JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

**16-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5001469-18.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 5000043-61.2011.827.2741-  
ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA -TO.

**APELANTE** : LUZIMAR XAVIER DA SILVA.

ADVOGADO(A) : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B E MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.

**APELADO** : LEOMAR XAVIER DA SILVA.

ADVOGADO (A) : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-A.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**17-APELAÇÃO - AC 5001671-92.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 5000002-69.2006.827.2709 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS -TO.

**APELANTE** : HILDA BATISTA CORDEIRO.

ADVOGADO(A) : ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536.

**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**18-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001732-50.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 5001605-44.2011.827.2729– 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE** : ISAAC HUDSON MACIEL PAULA.

ADVOGADO(A) : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E OUTROS.

**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**19-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001793-42.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2009.0002.1201-0/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO.

**APELANTE** : MARTIN ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A) : DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1.964 E OUTRA.

**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**20-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001804-37.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000005-41.2008.827.2713- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.  
**APELANTE** : RAUCIL APARECIDO DO ESPIRITO SANTO.  
 ADVOGADO(A) : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800 E OUTRO.  
**APELADO** : HILZAMAR SANDES DOS REIS.  
 DEF. PÚBLICA : ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, MARIA DO CARMO COTA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**21-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5001836-42.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR Nº 5000027-15.2011.827.2707- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS -TO.

**APELANTE** : ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.  
**APELADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DEF. PÚBLICA : CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO, MARIA DO CARMO COTA.  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO.  
 ADVOGADO(A) : LUMARA CABRAL GONÇALVES – OAB/TO 5.324.  
 PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**22-APELAÇÃO - AC 5001901-37.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS Nº 5000021-87.2011.827.2713 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

**APELANTE** : MUNICIPIO DE BERNADO SAYÃO.  
 PROC. MUNICÍPIO : DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625.  
**APELADO** : GERALDO GOMES DA SILVA.  
 ADVOGADO(A) : FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.  
 PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**23-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5001957-70.2013.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO Nº 5000006-55.2010.827.2713- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

**APELANTE** : OTÁVIO SANTANA DE ALCANTARA.  
 ADVOGADO(A) : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4.266-A.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROM. JUSTIÇA : GUILHERME GOSELING ARAÚJO.  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCINAO PIRES.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**24-APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002139-56.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.



REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAL DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5000213-06.2010.827.2729- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE** : **FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA.**

ADVOGADO(A) : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5.495.

**APELADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**25-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002262-54.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT Nº 5000016-90.2011.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

**APELANTE** : **BENEDITO GOMES FERREIRA.**

ADVOGADO(A) : LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699 E OUTRO.

**APELADO** : **ITAÚ SEGUROS S/A.**

ADVOGADO(A) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A (EXCLUSIVIDADE).

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**26-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002578-67.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5010018-81.2012.827.2706- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO.

**APELANTE** : **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA.**

ADVOGADO(A) : LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.174-B, PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 E VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB/TO 5.615 (EXCLUSIVAMENTE).

**APELADO** : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**VOGAL**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**27-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002619-34.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 5000143-25.2011.827.2738 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA -TO.

**APELANTE** : **LIDYANNA DOS SANTOS ROCHA.**

ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2.350.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

PROC. MUNICÍPIO : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO 4.050.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**28-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002707-43.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 2.801/03 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. JUSTIÇA : WÂNIA DE LIMA E SILVA.

**APELADO** : **M. L. DE M ASSISTIDO POR SUA GENITORA O. L. DE M.**

DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO** : **R. H. C. DE S.**

ADVOGADO(A) : FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR – OAB/TO 5.785 E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**29-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002771-19.2012.827.0000 EM APENSO AC 5002838-81.2012.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2005.0003.6976-6/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS -TO.

**APELANTES** : **ANTÔNIO CARLOS CANTUÁRIO E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO – OAB/DF 20.189, JANÚCIO AZEVEDO – OAB/DF 1.484, FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR – OAB/TO 5.785 E OUTROS.

**APELADO** : **ANTONIO AIRES FRANÇA.**

ADVOGADO(A) : ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**30-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002838-81.2012.827.0000 EM APENSO AC 5002771-19.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 2007.0001.0509-0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

**APELANTE** : **ANTONIO AIRES FRANÇA.**

ADVOGADO(A) : ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860.

**APELADO** : **EUDORA ABREU MARTINS DO NASCIMENTO E VALTER AUGUSTO DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO (A) : EDI DE PAULA SOUSA – OAB/TO 311-A.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**31-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002799-50.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELO RITO ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000114-07.2008.827.2729– 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE** : **JOSÉ PATRÍCIO SOUSA NETO.**

ADVOGADO(A) : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1.694-B.

**APELADO** : **OI S.A.**

ADVOGADO(A) : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE - OAB/TO 4.126-B E OUTROS.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**32-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002830-70.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000082-36.2007.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.**

ADVOGADO(A) : RÔMULO ALAN RUIZ – OAB-TO 3.438.

**APELADO : CERÂMICA REUNIDAS LTDA.**

ADVOGADO(A) : PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3.661-A, OAB/SP 209.243.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**33-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002840-17.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000710-73.2012.827.2721– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ -TO.

**APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.**

ADVOGADO(A) : CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO : MANOEL MESSIAS SATURNINO.**

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**34-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002984-88.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5000130-25.2011.827.2706– 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO.

**APELANTE : MARILDA DA SILVA DIAS RAMOS.**

ADVOGADO(A) : ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621.

**APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROM. EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**35-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003131-51.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0003.5145-4/0 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE : KARLLA LIMA DOS SANTOS FERNANDES.**

ADVOGADO(A) : ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4.155 E OUTROS.

**APELADO : BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A) : GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030 E OAB/TO 4.694 (EXCLUSIVIDADE).

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**36-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003401-41.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO Nº 5001546-79.2013.827.2731- 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.

**APELANTE** : **C. R. F. M. E M. DE P. P. M.**

ADVOGADO(A) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748.

**APELADO** : **A. F. DOS S. E M. A. A. DOS S.**

DEF. PÚBLICA : ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**37-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003422-51.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0000.3431-0/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.

**1º APELANTE** : **IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A .**

ADVOGADO(A) : MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B.

**2º APELANTE** : **ITAU SEGUROS S/A.**

ADVOGADO(A) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A (EXCLUSIVIDADE).

**3º APELANTE** : **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS/.**

ADVOGADO(A) : PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 E OUTROS.

**APELADOS** : **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E ANTÔNIA JANETE PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4.635 E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**38-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003696-78.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5000145-56.2010.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE** : **GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA.**

ADVOGADO(A) : GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A.

**APELADO** : **REOR - ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B E JÚLIO CÉSAR PONTES – OAB/TO 5.440.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**39-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003901-10.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000036-72.2011.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.

**APELANTE** : **IVAN FERREIRA BARBOSA.**

ADVOGADO(A) : RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A E DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460.

**APELADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR  
VOGAL

**40-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003965-54.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.0468-3/0 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

**APELADO** : DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES.  
DEF. PÚBLICA : MARLON COSTA LUZ AMORIM, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**41-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5004024-08.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000848-51.2013.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

**APELANTE** : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO** : JOAO PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568 E OUTROS.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**42-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5004139-29.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000096-15.2010.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**1º APELANTE** : SUELMÍ AMORIM GAMA.  
ADVOGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

**1º APELADO** : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A) : MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 E OUTROS.

**2º APELANTE** : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A) : MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 E OUTROS.

**2º APELADO** : SUELMÍ AMORIM GAMA.  
ADVOGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**43-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5004295-51.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0000.9384-1/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : ANA SIMPLÍCIA DE CARVALHO MENDES E EMÍLIO COLAÇO FERRO.  
ADVOGADO(A) : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E OUTRO.

**1º APELADO** : VALÉRIA CRISANTO GUEDES FRANKLIN.  
ADVOGADO(A) : CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2.073 E OUTROS.

**2º APELADO** : HOSPITAL PADRE LUSO – COMSAÚDE.

ADVOGADO(A) : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL – OAB/TO 781-B.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**44-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5004676-59.2012.827.0000.**

*IMPEDIMENTO* : ADELINA GURAK.

*ORIGEM* : COMARCA DE PALMAS.

*REFERENTE* : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0011.8120-8 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.**

ADVOGADO(A) : JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (PROC. JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**45-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006158-08.2013.827.0000.**

*ORIGEM* : COMARCA DE PALMAS.

*REFERENTE* : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 5007996-15.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **BISMARCO DIAS DE SOUSA.**

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2.135-A E OUTRO.

**APELADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**46 – APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001588-13.2012.827.0000.**

*ORIGEM* : COMARCA DE GURUPI.

*REFERENTE* : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2008.0004.5869-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

**APELANTE** : **JUAREZ MEDEIROS DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO – OAB/TO 1.351-B E OUTROS.

**APELADO** : **BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO (A) : FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21.714 E OUTROS.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**47-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006726-58.2012.827.0000.**

*ORIGEM* : COMARCA DE ALVORADA.

*REFERENTE* : AÇÃO DE CONHECIMENTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2011.0000.4512-4 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO.

**APELANTE** : **BANCO DO BRASIL S.A.**

ADVOGADO(A) : PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO** : **FERNANDO FRANCISCO DOS REIS.**

ADVOGADO (A) : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B.

**REQUERIDO** : **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.**

ADVOGADO (A) : MARIANE CARDOSO MACAREVICH - OAB/RS 30.264 E OUTROS.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**48-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5007538-03.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6718-5 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE** : **RUBENS CARVALHO COSTA.**

ADVOGADO(A) : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 E OUTROS.

**APELADO** : **ESPÓLIO DE ROBERTO IGNACIO NESZLINGER.**

ADVOGADO (A) : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B E OUTRA.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**49-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5008149-53.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000003-88.2011.827.2738 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO.

**APELANTE** : **LECIENE PEREIRA CARIA.**

ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2.350.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

ADVOGADO (A) : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO 4.050 E OUTRA.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**50-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5008295-94.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000022-93.2011.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**1º APELANTE** : **RAIMUNDA MILHOMEM DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A.

**1º APELADO** : **BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A E OUTROS.

**2º APELANTE** : **BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A E OUTROS.

**2º APELADO** : **RAIMUNDA MILHOMEM DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**51-APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5008339-16.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000002-39.2010.827.2706- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE** : **FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ.**

ADVOGADO(A) : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792 E OUTRO.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO(A) : LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698-A E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**52-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5008728-98.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000013-20.2010.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

**APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A) : PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2.245 E OUTROS'.

**APELADO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA.**

ADVOGADO(A) : ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B E OUTROS.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**  
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**53-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5008843-22.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 5000004-76.2006.827.2729- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTES : LEILA PAULA BRAZIL BITENCOURT E EUDES DA SILVA BITENCOURT JÚNIOR.**

ADVOGADO(A) : NIVALDO CAMILO FILHO – OAB/GO 14.468.

**APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JR..

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**  
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**54 - APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003908-02.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000061-94.2006.827.2729- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80.590 E OUTROS.

**APELADO : RAIMUNDO FLORENTINO GÓIS.**

ADVOGADO(A) : SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A E CRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404 E OUTROS.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**  
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**55-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5008949-38.2012.827.9100 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 5006381-25.2012.827.2706 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

**APELANTE : ADOLESCENTE.**

DEF. PÚBLICA : KARINE CRISTINA B. BALLAN E ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROM. JUSTIÇA : SIDNEY FIORI JÚNIOR.



PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**VOGAL**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**56-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5009069-27.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO.**

ORIGEM : COMARCA DE DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 5000811-80.2012.827.2731 – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

**APELANTE** : **ADOLESCENTE.**

DEF. PÚBLICA : ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (PROC. JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**VOGAL**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**57-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5009199-17.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE DE ARAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000004-40.2009.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DE ARAGUATINS - TO.

**APELANTE** : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES.

**APELADO** : **MARACELIA DA SILVA LEAL.**

ADVOGADO(A) : RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1.978, VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**58-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5009280-63.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE DE GUARAÍ.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000998-21.2012.827.2721 – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE DE GUARAÍ - TO.

**1º APELANTE** : **L. H. DA C. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. V. DA C. B.**

DEF. PÚBLICA : LEONARDO OLIVEIRA COELHO, MARIA DO CARMO COTA.

**2º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. JUSTIÇA : CLENDIA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA.

**APELADO** : **G. R. DE S.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**REVISOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**VOGAL**

**59-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002860-08.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000020-64.2010.827.2737 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

REMETENTE : JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

**IMPETRANTE** : **IAMARA SOUSA MELO.**

ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710.

**IMPETRADO** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**60-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003382-35.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ITAGUATINS.  
**REFERENTE** : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000050-70.2012.827.2724 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO.  
**REMETENTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO.  
**IMPETRANTE** : LUZINEIDE BORGES FRANÇA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 E OUTRO.  
**IMPETRADO** : MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS.  
**ADVOGADO(A)** : TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO – OAB/TO 4.812.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**61 - APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002891-28.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000185-38.2010.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.  
**APELANTE** : CIPRIANO MOREIRA DE AQUINO.  
**ADVOGADO(A)** : MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER – OAB/TO 1.511 E OUTROS.  
**APELADO** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

**ADVOGADO(A)** : DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/MS 6.835 (EXCLUSIVIDADE).  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **PAUTA**

**PAUTA Nº 46/2013**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª (quadragesima sexta) Sessão Ordinária Judicial, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

**01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009715-03.2013.827.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR Nº 5005549-07.2013.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
**AGRAVANTE:** BV FINANCEIRA S/A  
**ADVOGADA:** CELSO MARCON  
**AGRAVADA:** KEILY CRISTINA RIBEIRO LOPES  
**ADVOGADOS:** FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN  
**RELATOR:** Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007712-75.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C

CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS Nº 5012236-48.2013.827.2706, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: R. N. R. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO

AGRAVADA: E. DA S. A.

DEF. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007398-32.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5021044-70.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009358-23.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 5000002-92.2009.827.2732(2009.0000.5132-7/0), DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO

AGRAVANTE: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADO: IUAO MORISSUGUI

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO SANTOS DE ALBERNAZ

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006695-04.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0009.9390-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CONSTRUTORA E MADEIREIRA ESPLANADA LTDA

ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

AGRAVADO: CLEIDYOMAR GONÇALVES SANTANA

ADVOGADA: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006745-30.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5001 045-43.2013.827.2726, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO FERREIRA FRANCO -CSN

ADVOGADOS: ÉDER MENDONÇA DE ABREU E RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

PROC. MUNIC.: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002232-19.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000148-51.2013.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO

ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA DA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

AGRAVADO: LUCIANO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HÉLDER BARBOSA NEVES E FLÁVIO CORREIA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004763-78.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000392-32.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CLEITON RENE NUNES RIBEIRO

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADA: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005967-60.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL, C.C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL Nº 2012.0005.7377-3, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: MURIEL SANTOS MELO

ADVOGADOS: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN

AGRAVADOS: GERALDO JORGE GONZÁLES PEREZ E SILVÂNIA BATISTA DA SILVA PEREZ

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZZOTO, AIRTON A. SHUTZ E OUTRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006416-18.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5023616-33.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JAIR ACÁCIO CAVALCANTE

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006813-77.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 501627-36.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO: NIVARDO FILHO C. DE SOUZA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007806-23.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 Nº 5024841-54.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

AGRAVADA: FRANCINEIDE LIMA GONÇALVES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002820-26.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOANTINS

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5000972-20.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI – COOPERFRIGU

ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA, ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA E JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

AGRAVADO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003762-58.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOANTINS

REFERENTE: AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000541-34.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ROWE LTDA-ME

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E OUTRO

AGRAVADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ELLEN OLIVETI E MARCELO PEREIRA DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004260-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6569-5, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

AGRAVADO: WILSON COELHO DE CASTRO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004267-49.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6592-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA

AGRAVADO: PAULO AFONSO COSTA AGUIAR

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004311-68.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6675-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA

AGRAVADO: FÉLIX VITORINO PONTES DE MARIA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005102-37.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 5016932-58.2013.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA-ME  
ADVOGADOS: SÉRGIO REIS CRISPIM, ALESSANDRA G. FERREIRA MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC MUNIC.: JAMES PEREIRA BONFIM E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006090-58.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5008173-08.2013.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTES: L. J. T., J. P. J. T. E A. DE A. J. T.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA, ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO  
AGRAVADO: A. J. T.  
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003808-47.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000312-16.2013.827.2714, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO  
PROC MUNIC: OSMAR PEREIRA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
AGRAVADO: RAIMUNDO DE DEUS FARIAS LEITE  
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HÉLDER BARBOSA NEVES E FLÁVIO CORREIRA FERREIRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006758-29.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5005114-33.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
AGRAVADA: DIANA DORNELES DE ARAÚJO  
DEF PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009244-84.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5018586-17.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS

AGRAVADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010080-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5008634-98.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: RENATA ROMÃO NICÉZIO

ADVOGADAS: TATIANNE DE OLIVEIRA, PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRA

AGRAVADOS: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS E JOSÉ AUGUSTO M.F. CAMPOS

ADVOGADAS: CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA E FERNANDA GOMES DE ARAÚJO VIEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**24. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007960-41.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000318-93.2013.827.2723, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

AGRAVADA: MÁRCIA MACEDO RODRIGUES

DEF.PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010166-28.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5033429-50.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, ROBERTO LACERDA CORREIA, DANTON BRITO NETO E ELIZABETH LACERDA CORREIA

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY



**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**26. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5007016-39.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000610-05.2013.827.2715, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2º AGRAVADA: ROSIANA FANK

3º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007667-71.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI – 5004610-79/2012.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS Nº 5017995-55.2012.8.27.2729 C.C CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS Nº 50011006-33.2012.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS- TO

AGRAVANTES: A. G. DOS S. D. E A. G. D.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PRONÇA, JÚLIO CÉSAR PONTES E OUTROS

AGRAVADO: A. F. D.

ADVOGADOS: MARDIOLI COPETTI DE MOURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002060-77.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5018819-14.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: REGINA ALVES SOUSA

DEF. PUBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

AGRAVADO: RONALDO FERNANDO FRIAS

DEF. PUBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**29. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003274-06.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5000122-57.2012.827.2724

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REQUERENTE: ORLANDO PEREIRA MARTINS

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ABEL CARDOSO DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **30. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5010480-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0001.8046-5  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADOS: MUNICÍPIO DE COLMÉIA DO TOCANTINS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO  
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **31. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5010318-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002828-19.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE GURUPI-TO  
IMPETRANTE: CAIQUE ALAN ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E JANEILMA DOS SANTOS LUZ  
IMPETRADA: FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADOS: NÁDIA BECMAM LIMA, VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **32. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AP 5005300-74.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000003-87.2007.827.2719 (2007.0003.8861-9/0), ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS  
APELADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA  
ADVOGADOS: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO, WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **33. APELAÇÃO – AP 5003439-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000035-14.2002.827.2737 (2011.0004.0488-4), DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
PROC. MUNIC.: MARCOS AIRES RODRIGUES  
APELADO: ELÁDIO GOMES L. FRANÇA ANTUNES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **34. APELAÇÃO – AP 5008430-72.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000310-84.2002.827.2729 (1.578/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
APELADA: R. N. C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **35. APELAÇÃO – AP 5009078-52.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000320-94.2003.827.2729 (1.792/2003), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS DO REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: ALDEMY DE OLIVEIRA AIRES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **36. APELAÇÃO – AP 5009070-75.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000278-45.2003.827.2729 (3.684/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **37. APELAÇÃO - 5009038-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000265-46.2003.827.2729 (1.767/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: SEBASTIÃO APARECIDA HELLANDINI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **38. APELAÇÃO - 5009085-44.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000301-88.2003.827.2729 (2.481/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADA: SIRLEY ALEXANDRE SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **39. APELAÇÃO – AP 5009116-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000333-93.2003.827.2729 (2.595/2003), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **40. APELAÇÃO – AP 5009117-49.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000329-56.2003.827.2729 (1098/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **41. APELAÇÃO – AP 5009497-72.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001179-47.2002.827.2729 (2.205/2002), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: JAILES OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **42. APELAÇÃO – AP 5009654-45.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001295-53.2002.827.2729 (1.988/02), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: JOSÉ LEAL DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **43. APELAÇÃO – AP 5003927-08.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO ATO INFRACIONAL Nº 5010099-30.2012.827.2706 (2012.0005.8396-5/0), DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: ADOLESCENTE  
DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **44. APELAÇÃO – AP 5004378-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 2009.0009.2299-9/0, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADA: MARIA DAS NEVES AMORIM DA SILVA  
ADVOGADOS: MAURÍCIO IVONEI DA ROSA E MAYARA MORENO DE MELLO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **45. APELAÇÃO – AP 5000465-43.2013.827.0000**

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2005.0003.06663-2/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADOS: ALZIRA APARECIDA DE BARROS SILVA E SEVERINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**46. APELAÇÃO – AP 5001627-10.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.0465-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADOS: CAROLINE NEGREIROS DE ARAÚJO, PRISCILA ARAÚJO FRAGA, CABRAL SANTOS GONÇALVES E ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
APELADA: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**47. APELAÇÃO – AP 5001348-24.2012.827.0000**

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GURUPÍ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 12.893/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: ANTÔNIA ALVES DE AGUIAR  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**48. APELAÇÃO – AP 5002731-03.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5000124-18.2011, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALZIRA PASSOS DE SOUZA  
ADVOGADOS: REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO E RAFAELA PAMPLONA DE MELO  
APELADO: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE  
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**49. APELAÇÃO – AP 5004660-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 500014-38.2011.827.2732 (2011.0004.1529-0/0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: LAURINDO SIMÃO DA SILVA E EUNICE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ  
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR  
ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**50. APELAÇÃO – AP 5004801-90.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5007764-66.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADOS: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
APELADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**51. APELAÇÃO – AP 5006596-34.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5006596-34.2013.827.0000, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
APELANTE: BANCO BONSUCESSO  
ADVOGADOS: RODRIGO VENEROSO DAUR E LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO  
APELADA: VALDELICE REGINO RODRIGUES  
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**52. APELAÇÃO – AP 5007829-66.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5000820-10.2010(2010.0005.7710-1/0), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LUIZ APARECIDO GADOTTI  
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**53. APELAÇÃO – AP 5008387-38.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008431-86.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**54. APELAÇÃO – AP 5008392-60.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5008346-03.2011.827.2729 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: VERÔNICA MARTINS PAULINO SOUSA  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**55. APELAÇÃO – AP 5008409-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5001028-03.2010.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: GESSIVALDO TAVARES RIBEIRO  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**56. APELAÇÃO – AP 5008415-06.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5008367-76.2011.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO.  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**57. APELAÇÃO – AP 5008627-27.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO



REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 5008520-12.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANTÔNIO MÁRIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **58. APELAÇÃO – AP 5008704-36.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0007.4565-5/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **59. APELAÇÃO – AP 5008778-90.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5001563-29.2010.827.2729 (2010.0009.0024-7/0), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SANDRA CRISTINA GONDIM

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **60. APELAÇÃO – AP 5005303-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSOS DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000002-34.2009.827.2719 (2009.0001.7421-6/0), ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADAS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRA

APELADA: EDIVÂNIA BELÉM DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **61. APELAÇÃO – AP 5009838-98.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000315-29.2012.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA  
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE AMARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**62. APELAÇÃO – AP 5008527-72.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008471-68.2011.827.2729 (2011.0003.7110-2/0), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**63. APELAÇÃO – AP 5007788-02.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5009969-40.2012.827.2706(2012.0005.0323-6/0), DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**64. APELAÇÃO – AP 5009543-61.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA CONDENATÓRIA DE EXTENSÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000013-50.2006.827.2725(3576/06), DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA MARÚSIA CÂNDIDO DE QUEIROZ  
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**65. APELAÇÃO – AP 5009721-10.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA CONDENATÓRIA DE EXTENSÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000014-35.2006, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: NOEMI RODRIGUES DIAS  
ADVOGADOS: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**66. APELAÇÃO – AP 5000464-92.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0010.9231-2/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTES: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA, VÂNIA RÉGIA TELES CARNEIRO FONSECA E MARIA JOSÉ CIRQUEIRA DE FRANÇA AZEVEDO  
ADVOGADAS: DALVALAÍDES MORAIS DA SILVA LEITE E MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**67. APELAÇÃO – AP 5000869-31.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 2006.0006.2327-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ANFLÍZIO RODRIGUES FEITOSA  
ADVOGADOS: DANTON BRITO NETO, RODRIGO COELHO ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS  
APELADA: IMPRENSA E MÍDIA MARKETING PUBLICIDADE E PRODUÇÃO LTDA  
ADVOGADA: MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**68. APELAÇÃO – AP 5000882-64.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2005.0001.5370-4/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: J. E. B.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADA: S. S. M.  
ADVOGADAS: GISELE DE PAULA PROENÇA E IDÊ REGINA DE PAULA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**69. APELAÇÃO – AP 5000884-97.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0003.6369-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR, ESLY CALDEIRA E MÔNICA TORRES COELHO  
APELADA: SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**70. APELAÇÃO – AP 5003240-31.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000125-54.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL  
1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO E CÍCERA MARIA FIDÉLIO MARINHO  
1ª APELADOS: RODOLFO COSTA BOTELHO E EDMAR ALVES DE SÁ  
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
2ª APELANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO  
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
2ª APELADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO E CÍCERA MARIA FIDÉLIO MARINHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**71. APELAÇÃO – AP 5003364-48.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5003369-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C.C MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.7.0775-7, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: IVAN OLIVEIRA MAIDANA  
ADVOGADO: LEONARDO FIDÉLIS CAMARGO  
APELADO: DEUSEO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: JANILSON RIBEIRO COSTA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**72. APELAÇÃO – AP 5003369-70.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5003364-48.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2.022/05, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: IVAN OLIVEIRA MAIDANA  
ADVOGADO: LEONARDO FIDÉLIS CAMARGO  
APELADOS: WILTON BEZERRA DE AMORIM E LEONIDES MOREIRA BRITO AMORIM  
ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****73. APELAÇÃO – AP 5004702-57.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0010.7335-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADAS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADORA DE ESTADO: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****74. APELAÇÃO – AP 5006157-23.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.5437-0/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADO: JOSÉ ANTÔNIO GUZZO

ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****75. APELAÇÃO – AP 5006511-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2009.0010.3675-5/0, DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: TUBAL VILELA SILVA NETO

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES

APELADO: ALTAMIR SOARES DA COSTA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****76. APELAÇÃO – AP 5007689-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0013.1540-9/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: WILMA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno

**Revisor**  
**Vogal**

**77. APELAÇÃO – AP 5008772-83.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2008.0007.5582-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADOS: RAFAEL MOREIRA MOTA, KELLEN CRYSTIAN PEDRIERA DO VALE E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FÁBIO FONSECA LOPES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**78. APELAÇÃO – AP 5009464-82.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.0943-7/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

APELADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**79. APELAÇÃO – AP 5010149-89.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000214-12.2010.827.2722(2010.0009.7169-1/0), VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADO: ADENILSON PEREIRA DA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**80. APELAÇÃO – AP 5010156-81.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.0006-7/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADA: JOVELINA PEREIRA DANTAS

ADVOGADOS: WATFA MARAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**81. APELAÇÃO – AP 5001807-89.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 500001-95.2009.827.2736 (2009.0002.7395-8 /0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES

APELADO: ATLANTINO PIMENTA REIS

ADVOGADOS: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****82. APELAÇÃO – AP 5007192-18.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000089-62.2006.827.2729 (2006.0002.3784-1/0), DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES

APELADA: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****83. APELAÇÃO – AP 5008774-87.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 500000.2010.0005.0323-0/0 , DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

APELADA: C M DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****84. APELAÇÃO – AP 5007527-37.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.7034-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****85. APELAÇÃO – AP 5007536-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0002.0289-9/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUDSON JOSÉ RIBEIRO E OUTROS

APELADO: EDMILSON GOMES BARBOZA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**86. APELAÇÃO – AP 5009681-28.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0012.4370-0/0, DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
APELADO: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**87. APELAÇÃO – AP 5000583-87.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001413-46.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MILTON CAETANO DA SILVA, RONALDO DA CRUZ VALADARES, DENNY SOUTO RIBEIRO, WEDSON MONTEIRO DOURADO, EDINILDO VALENÇA CAVALCANTE, WELINGTON MONTEIRO DOURADO, FÁBIO ALVES RIBEIRO, JORGE MIGUEL BARBOSA DA CRUZ, LUCAS EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, RAKOSSE LIMA CRUZ, CLÁUDIO CÉSAR BASTOS OLIVEIRA, SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO, EDIGARD PEREIRA ROSA, WELIANE MONTEIRO DOURADO EDSON FERNANDO BIZERRA, WILTON MONTEIRO DOURADO, JESUS BRABOSA DOS SANTOS, LAÉRCIO SAMPAIO DE MORAIS, NIVALCY ALVES MARÇAL, ABNER JORGE DA SILVA, RUBENS DA COSTA MORAES, DIONE CARVALHO EVANGELISTA, WEDERJANE MONTEIRO DOURADO, EDIVALDO ALEXANDRE DE BARROS SANTOS, WELLINGTON PENHA DO NASCIMENTO, GEDILSON JOSÉ DE LIMA SANTOS E JOSENILDO DE LIMA SILVA  
ADVOGADOS: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA, CLÁUDIA SILVEIRA BALESTRA, VINÍCIUS COELHO CRUZ E VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

**88. APELAÇÃO – AP 5005375-16.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓCIO LITIGIOSO Nº 500003-79.2010.827.2720, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: B. A. DA S.  
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA  
APELADO: D. L. DA S.  
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

**89. APELAÇÃO – AP 5005968-45.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000040-89.2004.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
APELADO: JOSÉ LAÉRCIO LOPES BARBOSA  
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **90. APELAÇÃO – AP 5006084-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM REGISTRO CIVIL Nº 5000006- 42.2008.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: FLORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **91. APELAÇÃO – AP 5006429-17.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO Nº 5000029-07.2011.827.2732, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: VERCINA TEIXEIRA BASTOS E PRETEXTATO FERREIRA JÚNIOR  
ADVOGADOS: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ E ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA  
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR-CESS  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E JOSÉ MOACIR SCHIMIDT  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **92. APELAÇÃO – AP 5006481-13.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002750-39.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
APELADO: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADOS: ÁTILA EMERSON JOVELLI E OUTROS  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des.MARCO VILLAS BOAS)

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **93. APELAÇÃO – AP 5002730-18.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000391-08.2012.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES E INFÂNCIA E  
JUVENTUDE  
APELANTE: M. F. A. S., F. W. A. S. E A. V. A. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. DE A. S.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
APELADO: P. N. S.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**94. APELAÇÃO – AP 5002948-80.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS Nº 2009.0007.4968-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL

1º APELANTES: G. S. M. D. B., J. P. S. M. D. B., G. S. M. D. B. REPRESENTADOS PRO SEU GENITOR JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO.

ADVOGADOS: FLÁVIA MARIÊ MARCUZZO VIEIRA E PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

1º APELADA MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: MARIA HELENA GURGEL PRADO

2º APELADO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE (COLÉGIO MARISTA DE PALMAS-TO)

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, RICARDO HAAG E OUTROS

2º APELANTES: MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: MARIA HELENA GURGEL PRADO

2º APELADOS: G. S. M. D. B., J. P. S. M. D. B., G. S. M. D. B. REPRESENTADOS POR SEU GENITOR JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO.

ADVOGADOS: FLÁVIA MARIÊ MARCUZZO VIEIRA E PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**95. APELAÇÃO – AP 5005974-52.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5000281-27.2012.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADA: FARMÁCIA VITÓRIA LTDA ME

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**96. APELAÇÃO – AP 5003388-42.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5007882-76.2011.827.2729 (2011.0000.1243-9/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LEVI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**97. APELAÇÃO – AP 5006220-48.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO E REVISÃO DE CONTRATO COM PROVIMENTO CAUTELAR C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000391-52.2010.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES, PATRÍCIA VALÉRIA BUY ANOFF PEDRAGOZA E OUTROS

APELADO: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****98. APELAÇÃO – AP 5006293-54.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 13.684/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUDIANA REIS MOURA

ADVOGADA: ODETE MIOTTI FORNARI

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MILTON ROBERTO TOLEDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****99. APELAÇÃO – AP 5002252-10.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5000063-80.2009.827.2722 (2008.0011.1050-7/0), DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO LUCIANO CHAGAS

DEFª. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: PAULO VERGÍLIO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO: ATANAGILDO JOSE DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007583-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000758-76.2010.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDO INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.)

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – GO/17275

APELADO: DALMIR FIRMINO MENDES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de *Apeção* interposta por *FUNDO INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (ABN AMRO ARRENDAMENTO*

MERCANTIL S.A.) contra sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. No feito de origem, o apelante alega ter firmado com o apelado contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, do motocicleta: marca/modelo HONDA/CG TITAM ES, ano 2007, Cor PRATA, placa MWJ 7148, cujo valor principal, acrescido dos encargos, deveria ser pago em 30 parcelas de R\$ 281,86 (duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). Assevera que o agravado deixou de efetuar os pagamentos pactuados a partir da segunda parcela, cujo vencimento se operou em 18/7/2007. Por tal motivo requereu a busca e apreensão do veículo objeto do financiamento. Ante a impossibilidade de citação da parte adversa, o Magistrado singular, deferiu o pedido do autor e determinou a expedição de ofícios à Receita Federal, Saneatins e Celtins, a fim de localizar o endereço do requerido. No mesmo ato, determinou fosse intimado o autor para que, no prazo de 5 dias, se manifestasse acerca das informações eventualmente prestadas. Restadas infrutíferas as diligências no sentido de localizar o endereço do requerido, determinou-se nova intimação do autor, via Diário da Justiça, para no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito. Após, certificou-se nos autos que o prazo havia se esgotado, sem nada requerer o autor. Em seguida, o magistrado determinou a expedição de mandado de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Certificado nos autos, a intimação pessoal do representante da pessoa jurídica e a ausência de manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, proferiu-se sentença julgando extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Inconformado, o apelante interpôs o presente apelo. Assevera que na inicial, requereu expressamente que as intimações fossem realizadas, exclusivamente, na pessoa do advogado ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/GO no 17.274. Aduz que a publicação da intimação do autor para que se manifestasse no prazo de 5 dias, ocorreu em nome de advogado que não possuía poderes para tanto, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB/TO nº 2.868, situação que lhe impossibilitou cumprir a determinação. Ressalta, ainda, ausência de intimação pessoal, posto que a intimação foi endereçada a pessoa jurídica diversa, qual seja ABN AMRO REAL S.A., quando deveria ser endereçada ao FUNDO INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Pediu, ao final, a declaração de nulidade da intimação realizada às fls. 60, ante a inobservância do pedido expresso contido na inicial, de que todas as intimações fossem realizadas em nome do Advogado ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/GO no 17.274, bem como dos demais atos que se seguiram, inclusive a sentença extintiva. Subsidiariamente, o reconhecimento da inexistência de intimação pessoal do autor, em razão da intimação não ter sido endereçada a ela, mas a pessoa jurídica diversa. É o relatório. Amparado nas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, decido monocraticamente sobre o seguimento deste recurso. O Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento, no sentido de que é válida e eficaz a intimação realizada em nome de um só dos advogados constituídos, a menos que haja pedido expresso no sentido de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado patrono ou de todos os procuradores. Nesse sentido: "(...) 2. Havendo, na petição de recurso, pedido expresso para que as intimações futuras sejam feitas em nome de advogado substabelecido, é nula a intimação expedida em nome de outro advogado também constituído nos autos. 3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes." (STJ, EDcl no REsp 1401198/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, julgado em 05/11/2013, DJe 14/11/2013). "(...) Havendo diversos advogados constituídos, é válida a intimação feita em nome de qualquer deles, salvo na hipótese de pedido expresso para que a publicação seja efetivada exclusivamente em nome um determinado. Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no AREsp 339.230/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 27/08/2013, DJe 05/09/2013). "(...) O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que, havendo substabelecimento com reservas de poderes, mostra-se válida a intimação feita em nome de qualquer um dos advogados constituídos, salvo na hipótese de pedido expresso para que a publicação seja efetivada em nome de determinado defensor, (...) Precedentes. (...)" (STJ, AgRg no REsp 1223471/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma, julgado em 11/06/2013, DJe 21/06/2013) Do compulsar dos autos, observa-se que o apelante, na petição inicial constante no evento 1, INIC2, dos autos originários, requereu expressamente que as intimações fossem realizadas, exclusivamente em nome do advogado ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/GO no 17.274. O pedido foi reiterado na petição de fls. 50/51, mesmo após o Advogado ter substabelecido, com reservas de poderes, o causídico FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB/TO nº 2.868. Apesar disso, a intimação do despacho para que no prazo de 5 dias, o autor requeresse o que entendesse de direito (evento 19, destes autos, fls. 55), ocorreu na pessoa de outro procurador, o advogado FÁBIO DE CASTRO SOUZA, razão pela entendo que restou desatendido o requerimento da parte e a intimação realmente deveria conter o nome do causídico indicado, sob pena de cerceamento de defesa. Embora não haja norma expressa, a melhor interpretação a ser dada ao disposto no art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, é a de que a intimação deve, de fato, ocorrer na pessoa indicada, se diversos foram os advogados constituídos. Afinal, dentre tantos advogados instituídos, é natural que o peticionário escolha um deles certamente por confiança - para receber as intimações e, assim, melhor resguardar o exercício de seus direitos. Aplicável, destarte, as disposições do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, *in verbis*: "Art. 557 (...) § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Posto isso, dou provimento ao presente recurso para, reconhecendo a nulidade da publicação do despacho constante às fls. 55, em nome do advogado não indicado pelo autor, declarar nulo todos os atos processuais que se seguiram a ele, inclusive a sentença extintiva, e determinar o retorno dos autos à instância singela para regular prosseguimento do feito, como nova publicação do despacho para que a parte autora manifeste-se, conforme determinação. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. . Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006504-56.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001682-82.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: MÁRCIO OLIVEIRA PAULA  
ADVOGADO: NÃO CADASTRADO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ EMENTA – CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA APENAS DAS PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO. VÁRIAS TENTATIVAS DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO. INÉRCIA DO DEVEDOR. 1. A nova sistemática da busca e apreensão, conferida pela Lei nº 10.931/2004, permite a purgação da mora pelo devedor, com o pagamento da dívida pendente, representada pelas parcelas vencidas do contrato e seus acessórios. 2. O deferimento da consolidação da propriedade e posse do bem ao agravante, caso o devedor não efetue o pagamento das parcelas em atraso, com correção monetária e juros, no prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar de busca e apreensão, *in casu*, é medida que se impõe, devido à falta de interesse do agravado/devedor em se manifestar nos autos, apesar das diversas tentativas de sua intimação. DECISÃO Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo e/ou antecipação de tutela, interposto por Banco Volkswagen S/A, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. A irresignação do agravante está concentrada no fundamento da decisão agravada que *deferiu a liminar de busca e apreensão do bem objeto da lide, com a ressalva da impossibilidade de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos do credor, até o deslinde da questão, e determinou a intimação do devedor para no prazo de 05 (cinco) dias purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso com correção monetária e juros.* Alega que o ordenamento jurídico vigente determina apenas o pagamento da integralidade do débito, para que assim o devedor possa ter o bem restituído e livre de ônus, assim como o indeferimento da consolidação da propriedade e posse do bem, trará enormes prejuízos, posto que inviabilizará a venda do mesmo, assim que efetivada a liminar. Requer o processamento do recurso pela forma de instrumento, diante da alegada possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, almejando a reforma da decisão fustigada a fim de determinar a aplicação imediata do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69. É, em síntese, o relatório. Inicialmente, registre-se que considerando o teor da Instrução Normativa nº 05/2011, editada por esta Corte, constata-se que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo, pois, conhecimento. Ressalte-se, ainda, que o processo originário no primeiro grau é eletrônico, estando vinculado ao presente agravo, o que permite visualizar todas as suas peças, não havendo necessidade de nova juntada ao agravo, conforme disposto no art. 35, § 1º da referida instrução normativa. No presente caso, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, vejamos: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” (g.n.) Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: “O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” 2 (g.n.) Pois bem. Como consta do breve relato, o recurso visa à reforma da decisão que determinou a busca e apreensão do bem objeto da lide, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para que o requerido/agravado purgasse a mora apenas das parcelas em atraso e indeferiu a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, não podendo o credor alienar ou usar o bem até o deslinde da questão. A questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 ainda é bastante controversa nos Tribunais. Neste sentido, entendo que autorizar a consolidação da posse plena do bem ao credor, sem permitir a purgação da mora apenas em relação às parcelas efetivamente vencidas, não é o entendimento mais acertado nem justo. Assim, a dúvida que surge da matéria é justamente a respeito da possibilidade do devedor fiduciário poder efetuar o pagamento apenas das parcelas vencidas e ser restituído na posse do bem ou, de ter tão somente esta possibilidade se no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do valor integral do contrato, conforme planilha apresentada unilateralmente pelo credor fiduciário. Esta questão ainda muito controversa na doutrina e jurisprudência, porém, é pertinente lembrar que o contrato de alienação fiduciária é um contrato de adesão, pois a parte não pode discutir os termos impressos na avença, cuja relação contratual é de consumo e, como tal, deve ser regulado pelo Código de Defesa do Consumidor. O Código de Defesa do Consumidor visa resguardar os direitos do consumidor e, como ensina o Ministro Ruy Rosado em seu Voto proferido no Eresp n.º 129732/RJ: “nos termos do art. 6º, inc. VI, do CDC, é direito básico do consumidor a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais. Tenho para mim que a proibição da purga da mora é causa certa de danos decorrentes da inadimplência, de ordem patrimonial e moral. Prevenir esses danos é um princípio do CDC, porquanto não há nenhuma vantagem social em forçar a inadimplência e impedir que ela seja superada. Logo,

há conflito entre o princípio que dificulta sobremaneira a posição do devedor, impedindo-o de superar a situação de inadimplência, e o enunciado que procura evitar e prevenir os danos que decorrem da frustração do contrato.” O Art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, com sua redação atual assim preceitua: “Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. §1º. Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. §2º. No prazo do §1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.” (g.n.) Assim, o questionamento é se esta expressão “pagar a integralidade da dívida pendente” de fato refere-se ao valor integral do contrato ou ao valor das parcelas vencidas, sem incluir as vincendas, o que equivale à conhecida purgação da mora. Portanto, é coerente interpretar que pagar a integralidade da dívida pendente significa em outros termos purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. Esta é a única interpretação razoável e constitucionalmente aceita que traduz a palavra dívida, de modo contextualizado, ou seja, no limite estrito das parcelas vencidas em aberto, sendo forçoso concluir que só desta forma será obedecida a função social da purgação, inerente às práticas negociais. Apesar das controvérsias, muitos tribunais já têm se posicionado de forma firme quanto a esta temática, demonstrando com clareza e objetividade que para purgação da mora consideram-se apenas as parcelas vencidas, sem incluir as vincendas. Neste sentido, a jurisprudência: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUTORIZA PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS ACRESCIDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO ESPECIAL RETIDO. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU IRREVERSÍVEL NÃO-CARACTERIZADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A agravante não demonstrou a existência concreta de dano irreparável ou irreversível capaz de afastar a retenção do recurso especial. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ. AgRg no Ag 1132334/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 18/03/2011). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS ATÉ O CÁLCULO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. CABIMENTO. 1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. O montante da dívida cobrada, objeto da purgação da mora, deve compreender somente as prestações vencidas no momento do cálculo. Interpretação com base na antiga redação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Cabível a condenação a honorários advocatícios do devedor que purga a mora em sede de ação de busca e apreensão. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido.” (STJ. REsp 882.384/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 01/03/2010) “Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Purga da mora – Possibilidade mesmo com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931/04. “A expressão ‘dívida pendente’, constante do artigo 56, § 2º, da Lei 10.931/04, dando nova redação ao artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, refere-se à dívida vencida, e não vincenda, ou seria inviabilizada a faculdade à purgação da mora. Não fosse assim e estaria o devedor fiduciante, ao pagar a integralidade de toda a dívida - vencida e vincenda - não purgando a mora e sim adquirindo o bem objeto do contrato à vista, o que desnaturaria a própria natureza do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária”. Recurso improvido.” (APL 5735632420108260000 TJSP - 0573563-24.2010.8.26.0000, Relator: Orlando Pistoressi, Data de Julgamento: 16/03/2011, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/03/2011) (g.n.) Corroborando este entendimento, tem sido as decisões proferidas pelas Câmaras Cíveis desta Corte: “EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. O direito a purgação da mora, ainda que não mais previsto expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.” (TJTO. AI nº 5009253-80.2012.827.0000. 2ª Câmara Cível. 3ª Turma Julgadora. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Acórdão de 03/04/2013.) “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69 - NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não obstante a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 seja ainda bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito, privar o devedor fiduciário do bem antes da formação completa da relação processual com a citação, denota-se temerário por limitar o exercício da ampla defesa, corolário do devido processo legal. 2. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, saldando seu débito com a instituição financeira e evitando os efeitos do inadimplemento. 3. Interpretação no liame do que preceitua a Carta magna. 4. Agravo de Instrumento improvido.” (TJTO. AI nº 5000358-96.2013.827.0000. 2ª Câmara Cível. 5ª Turma Julgadora. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Acórdão de 21/04/2013.) “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE DE PURGAR A MORA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A nova sistemática da busca e apreensão, conferida pela Lei n. 10.931/2004, permite a purgação da mora pelo devedor, com o pagamento da dívida pendente, representada pelas parcelas vencidas do contrato e seus acessórios, hipótese na qual o bem lhe será restituído, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 2. A venda antecipada do

veículo apreendido significa a rescisão unilateral do contrato, uma vez que o objeto do financiamento não mais está à disposição do financiado. 3. Agravo conhecido e IMPROVIDO.” (TJTO. AI nº 5004390-81.2012.827.0000. 1ª Câmara Cível. 4ª Turma Julgadora. Relator: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acórdão de 11/06/2013.) (g.n.) “EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGA DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1) Com amparo no Código de Defesa do Consumidor, a exigência prevista no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, de pagamento da integralidade da dívida remanescente, deve ser interpretada em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 2) A correta interpretação do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 deve ser aquela que entende a mora compreendendo as prestações vencidas até o instante do pagamento, sem inclusão das futuras, que só venceriam posteriormente. 3) Recurso Improvido.” (TJTO. AI nº 5002015-10.2012.827.0000. 1ª Câmara Cível. 5ª Turma Julgadora. Relator: Juiz Agenor Alexandre. Acórdão de 11/10/2012.) (g.n.) No caso, foi devidamente comprovada a mora do devedor, tanto que o magistrado a quo deferiu a liminar de busca e apreensão do bem. Contudo, com relação à parte da decisão que não permitiu ao credor/agravante alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, no presente caso, divergindo do posicionamento desta Corte, entendo que deve ser deferida a consolidação da propriedade e posse do bem ao agravante, devido à inércia do agravado, apesar de diversas tentativas de intimá-lo, o qual, até o presente momento, não se manifestou nos autos originários, nem neste recurso. Diante do exposto, e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, conheço do presente recurso, E LHE DOU PROVIMENTO PARCIAL para deferir a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos do credor, caso o devedor não efetue o pagamento das parcelas em atraso, com correção monetária e juros, no prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar de busca e apreensão. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Desembargador DANIEL NEGRY Relator”. 1 §1º A parte agravante juntará apenas as razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal. 2 Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed.. Ed. RT. 2006. p. 816.v

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### PAUTA

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 47/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **47ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### 1) APELAÇÃO Nº 5007801-98.2013.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : VALMIR SILVA DE JESUS.  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO OAB/TO 1119 B.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

#### 2) APELAÇÃO Nº 5010191-41.2013.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE XAMBIOÁ.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 213, § 1º, C/C. ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **M. J. F. DO C.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.  
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

#### 3) APELAÇÃO Nº 5010479-86.2013.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA.  
**TIPO PENAL** : ART. 121 § 2º, I, III, IV, C/C ART. 14, II, E 155, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
**APELANTE** : **GERALDO FÉLIX DOS SANTOS.**  
**ADVOGADAS** : MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO e OUTRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.  
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

**4) APELAÇÃO Nº 5005316-28.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 157, §2º, I, C/C 70, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : JAILSON VIEIRA DOS SANTOS.  
**DEFª. PÚBLICA** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.  
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

**5) APELAÇÃO Nº 5009159-98.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, C/C § 4º DA LEI 11.343/2006.  
**APELANTES** : **LEANDRO FERREIRA MARTINS E JACKSON RIBEIRO DE ARAÚJO.**  
**ADVOGADO** : ANDRÉ GUEDES.  
**APELANTE:** : **VINÍCIUS HENRIQUE SILVA.**  
**ADVOGADO** : RONALDO CIRQUEIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**6) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009927-24.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, §2º, IV, C.C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **ACIDERON DIAS SOARES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**7) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009178-07.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ALVORADA.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, §2º, IV, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **KARLOS MARQUES GOMES.**  
**DEFª. PÚBLICA** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : FÁBIO DA FONSECA LOPES (Promotor de Justiça em Substituição).  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**



Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**8) APELAÇÃO Nº 5005689-59.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, §1º E § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**9) APELAÇÃO Nº 5007395-77.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 90 DA LEI 8666/93; ART. 69, DO CÓDIGO PENAL; E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO – LEI 201/1967.  
**APELANTES** : **ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS.**  
**ADVOGADOS** : REGINALDO FERREIRA CAMPOS E OUTRO (EVENTO 1: PROC55).  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**10) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011001-16.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**TIPO PENAL** : ART. 306, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**RECORRIDO** : **ALBERTINO MARCELO RIBEIRO DA CUNHA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
 Juiz Célia Regina Régis VOGAL.  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**11) APELAÇÃO Nº 5005854-43.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
**1º APELANTE** : **DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO.**  
**ADVOGADO** : WYLYKSON GOMES DE SOUSA – (OAB-TO 2838).  
**1º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**2º APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**2º APELADO** : DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO.  
**ADVOGADO** : WYLYKSON GOMES DE SOUSA - (OAB-TO 2838).  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**12) APELAÇÃO Nº 5007593-17.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : NIELSON SOARES DE CARVALHO.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA.  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**13) APELAÇÃO Nº 5008373-54.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : ROMILSON DE SOUZA REGO.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROCª. JUSTIÇA** : LAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA.  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **PAUTA**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 20/2013****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Jizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **19ª (décima nona)** Sessão extraordinária de Julgamento, aos **11 (onze)** dias do mês de **dezembro (12)** de **2013, quarta feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5007923-59.2013.827.9200**

Referência: 5016020-95.2012.827.2729

Impetrante: Losango Promoções de Venda Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda; Dr. Wesley Silvestre Xavier

Impetrado: Juíza de Direito e Escrivão Judicial do Juizado Especial Cível da Região Norte de Palmas- TO

Litisconsorte: Jucineide Gomes Sobrinho

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite****02-RECURSO INOMINADO Nº 5007233-30.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Hugo Haas de Oliveira e Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega // Fidelidade Viagens e Turismo Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero; Hugo Barbosa Moura e Nilva Maria de Oliveira.( 1º recorrente) // Drª. Márcia Ayres (2º Recorrente)

Recorrido: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda // Hugo Haas de Oliveira Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega.

Advogado: Drª Márcia Ayres ( 1º recorrido) // Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero; Hugo Barbosa Moura e Nilva Maria de Oliveira.( 2º recorrido)

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo****03-RECURSO INOMINADO Nº 5008992-29.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido Repetição de Indébito

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira; Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrido: Poliana Silva Melo  
Advogado Dr<sup>a</sup>. Cristiane Delfino Rodrigues; Dr. Edson Paulo Lins Junior  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 5011168-78.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco Bmg S/A  
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques; Dr. Robson Moura Figueiredo  
Recorrido: Gentil Veloso Barbosa  
Advogado Dr. Jocelio Nobre da Silva  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 5008257-93.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Via Varejo S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro  
Recorrido: Rodrigo Pereira Santos  
Advogado Dr. Luciwaldo do Carmo Rabelo  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5011126-29.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Paraíso do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Anulação de Negócio Jurídico e Cancelamento de Protesto c/c Reparação de Danos Morais com Pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela  
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa  
Recorrido: Teodósio Pereira de Araújo  
Advogado Dr. Raphael Brandão Pires  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 5008708-73.2013.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: João de Deus Rodrigues Lopes Junior  
Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)  
Recorrido: V.H.D de Oliveira Eletro Eletrônicos  
Advogado Não Constituído  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 50011045-80.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Tocantinópolis- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Banco Bmg S/A  
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrido: Sebastião Silva Melo Filho  
Advogado Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5011030-14.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Tocantinópolis- TO.  
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Banco Bmg S/A  
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrido: Pedro da Silva Reis  
Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5011023-22.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Tocantinópolis- TO.  
Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Pedido de Reparação de Danos e Liminar de Suspensão de Descontos  
Recorrente: Banco Bmg S/A  
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrido: Luiza Ribeiro de Sousa  
Advogado Dr. Diego Bandeira Lima Soares  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5010752-13.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Sul de Palmas- TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Lojas Avenidas Ltda  
Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão; Dr. Tarcio Fernandes de Lima  
Recorrido: Rosangela Santos da Silva  
Advogado Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5010213-47.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr. Philipe Bittencourt ; Drª. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Arcedino Concesso Pereira Filho  
Advogado Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5010206-55.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Recorrido: Lannea Kalliny Alves  
Advogado Dr. Edson da Silva Sousa  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5009964-96.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Bit Company  
Advogado: Dr. Oswaldo Penna Jr.; Dr. Emanuel da Conceição Costa  
Recorrido: Cristina Solange Hendges  
Advogado Drª. Maria das Dores Costa Reis  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5009894-79.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrente: Banco Finasa Bmc S/A  
Advogado: Drª. Michelle Corrêa Ribeiro Melo; Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro  
Recorrido: José Aparecido Gaeta  
Advogado Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho; Drª. Lousiane Dreyer  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5007479-26.20138279200**

Origem: Comarca de Araguatins- TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Cleonidas de Carvalho Costa  
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento  
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A  
Advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5010410-02.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Allinne Rizzie Coelho O. Garcia; Drª. Claudinéia Santos Sevilha

Recorrido: Gutemberg Fernandes Rocha

Advogado Dr. Bruno Flávio Santos Sevilha

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5011075-18.2013827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Jefferson Rodrigues Santos

Advogado: Dr. Bruno Flavio Santos Sevilha

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Allinne Rizzie Coelho O. Garcia; Drª. Claudinéia Santos Sevilha

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5010178-87.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins - TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Manoel Lopes Pereira Filho

Advogado: Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz; Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5005476-98.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.

Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Restituição de Valores

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Jr.

Recorrido: Otacílio Quezado de Araújo

Advogado Drª. Maiara Brandão da Silva

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5007480-11.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins - TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt

Recorrente: Luzia Messias Carvalho Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento

Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5004322-45.2013.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Mayron Lincon Melauro Barbosa

Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa e Dr. Vinicius Pinheiro Miranda

Recorrido: Ivoney Pereira da Silva

Advogado: Dr. Guilherme Augusto Martins Santos e Dr. Antonio Cesar Mello

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5005213-66.2013.827.9200**

Origem: JECC da Região Norte - Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Cobrança Indevida

Recorrente: Valdeci da Silva Lisboa

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Recorrido: Oi 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos; Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Dr. Danilo Bezerra de Castro

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5004869-85.2013.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional -TO.

Natureza: Cobrança Indevida

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim

Recorrido: Túlio José Gomes Cabral de Lira

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano e Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5006301-42.2013.827.9200**

Origem: JECível - Comarca de Gurupi-TO.

Natureza: Pagamento Indevido

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Dra. Leodiane Moraes Noletto Garcia

Recorrido: Leila Pinho de Ribamar

Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5006638-31.2013.827.9200**

Origem: Cobrança Indevida

Natureza: JECível - Comarca de Palmas -TO.

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira Santos; Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho;

Dr. Danilo Bezerra de Castro

Recorrido: João Marcos Abrunhosa de Resende Souza

Advogado: Dr. Luciole Cunha Gomes

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5004623-89.2013.827.9200**

Origem: Indenização Por Dano Moral

Natureza: JECível - Porto Nacional -TO.

Recorrente: José Filho Soares Pereira

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5004103-32.2013.827.9200**

Origem: JECível Comarca de Palmas -TO

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Inviolável Palmas Tocantins Comércio e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos Ltda -ME

Advogado: Dra. Christian Zini Amorim; Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira; Dra. Silmar Kaeski

Recorrido: Condomínio Residencial Florença

Advogado: Dr. Túlio Dias Antonio

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0006.6356-0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: José Filho Ramalho

FINALIDADE: Despacho/Intimação: “Intime-se a parte autora, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remover o bem apreendido nestes autos, que se encontra nesta comarca com o depositário Público, conforme certidão de fls. 73, mediante o pagamento das custas do depósito, sob pena de ser revogada a decisão liminar de busca e apreensão e ser devolvido o bem à parte requerida.”v

**ANANÁS**  
**1ª ESCRIVANIA CRIMINAL**

**DECISÃO**

**AUTOS Nº 5001041-75.2013.827.2703**

**AÇÃO: RELAXAMENTO DE PRISÃO**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO. Pelo presente faço publica a Decisão proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Por todas as razões já expostas no decreto de prisão preventiva proferido nos autos, entendo ainda como subsistentes e válidas. Desse modo, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão preventiva de Caio da Silva Alves, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 310, inciso I, do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se o réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 03 de dezembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 263/2001**

**Ação Penal**

Acusado: Reginaldo Soares Leitão

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, a seguir transcrita: “O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra o acusado Reginaldo soares Leitão por ter, em tese, incorrido na infração penal tipificada no art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c o art. 29 e art. 157, § 2º, c/c o art. 147, caput, c/c o art. 329, c/c o art. 121, caput, todos do Código penal, c/c o art. 14, II, do CP por três vezes, c/c o art. 10 da Lei nº 9.437/97. Os autos processuais estavam aguardando realização de Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, quando foi juntada a certidão de óbito do acusado fl. 580, pelo Ministério Público, o qual requereu a extinção da punibilidade, fl. 581. É o relatório. Decido. Verifica-se nos autos que o Denunciado faleceu em 16.07.2012, conforme cópia da certidão de óbito, fl. 580. A constituição Federal prevê em seu artigo 5º, XLV que nenhuma pena passará da pessoa do condenado e o Código Penal Brasileiro em seu artigo 107, I, prevê como causa extintiva da punibilidade, prevista no artigo 107, I do CP. Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da morte do agente, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 03 de dezembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**ARAGUAINA**  
**2ª VARA CÍVEL**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0002.2963-6**

Requerente: REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: AUGUSTO CÉSAR SILVA COSTA-OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 717: “Para iniciar a fase de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, **DIGITALIZE-SE** o feito intimando as partes. Após, **INTIME-SE** o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar todo e qualquer contrato vinculado à conta corrente nº 15320-0, agência de Araguaína-TO, bem como os extratos bancários referentes à mesma desde sua abertura. Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013. Bem como de **que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 500017-91.1999.827.2706. Após esta**

publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 4 de dezembro de 2013.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0001.9072-0**

Requerente: LUCIA HELENA RIBEIRO AIRES

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO-OAB/TO 2132B

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 68: “ **DIGITALIZE-SE** o feito, observando as determinações de estilo. **INTIME-SE** o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína/TO, em 24 de dezembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. Bem como de **que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000465-83.2007.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 4 de dezembro de 2013.**

### **3ª VARA CÍVEL**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.3403-6 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Luiz Guimarães Dias

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.140:” Tendo em vista que o veiculo já foi apreendido, expeça-se mandado de citação no endereço indicado a folhas 139. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0012.2359-0 – Ação de busca e apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: José de Arimatéia dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50000913-17.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**AUTOS Nº. 2012.0005.6903-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

Requerido: RAFAEL ACOSTA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38 e 39 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis., com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR DESISTÊNCIA , conforme folhas 36, para



que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas DA Lei se houverem, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº. 2012.0005.6872-9 Ação Cobrança**

Requerido: ANTONIO BRITO DE ARAUJO

Advogado: CLEDSON CLAYTON MARTINS SÁ OAB/TO 4.952

Requerido: SEGUARDORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COLEHO OAB/TO 3.678

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 93 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis., com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo apontado a folhas 80 e seguintes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários conforme acordo. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Autos nº 5010383-38.2012.827.2706 - Rescisão Contratual**

Requerente: Francisco Alves Mendes e Cristiano Alves do Nascimento

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: Alfredo Gomes Chacon Neto

Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite – OAB/MA 5991 Dr. Manoel Felinto Netto – OAB/MA 9985-A

Requerida: Rosa Virginia de Araújo Moura

Advogada: Dra Priscilla Moura Braga Rolim- OAB/PB 15530

Intimação dos advogados não cadastrados no e-proc, da decisão evento 4 e despacho evento 5: **DECISÃO:** "O requerido informa encontra-se em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, ação de cumprimento de cláusula contratual, envolvendo as uma das partes e o mesmo objeto (contrato de compra e venda). A ação em trâmite daqui busca a rescisão contratual e a de trâmite na Comarca de João Pessoa busca o cumprimento de cláusulas contratuais e obrigação de pagar. Ambos os litígios versam o mesmo contrato. O Código de Processo Civil, em seu artigo 103, estabelece que "*Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir*". **No caso em comento, o processo de número 200.2008.020.480-9, em trâmite na 8ª Vara Cível de Goiânia, e o processo de número 5010383-38.2012.827.2706 em trâmite nesta Vara, possui o mesmo objeto da lide – contrato de compra e venda firmado entre as partes.** Assim, verifica-se ocorrer conexão, impondo-se a reunião de processos no Juízo prevento, a fim de se evitar julgamentos contraditórios. Nesse diapasão, a legislação vigente prevê que será observada a prevenção do Juízo, determinando que a partir da citação válida o juízo torna-se prevento, por tratar de comarcas diferentes (artigo 219 do CPC). Com relação ao feito distribuído à 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, a contestação foi apresentada no ano de 2008, o que torna aquela vara preventa em relação a esta. **Ex positis, ante a conexão deste com o feito de número 5010383-38.2012.827.2706, declaro incompetente este juízo para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, determino sua remessa à 8ª Vara Cível da João Pessoa, observadas as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.** **DESPACHO:** Onde se lê : No caso em comento, o processo de número 200.2008.020.480-9, em trâmite na 8ª Vara Cível de Goiânia, e o processo de número 5010383-38.2012.827.2706 em trâmite nesta Vara, possui o mesmo objeto da lide – contrato de compra e venda firmado entre as partes. Leia-se: No caso em comento, o processo de número 200.2008.020.480-9, em trâmite na 8ª Vara Cível de João Pessoa, e o processo de número 5010383-38.2012.827.2706 em trâmite nesta Vara, possui o mesmo objeto da lide – contrato de compra e venda firmado entre as partes. Intimem-se."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -(PRAZO 40 DIAS)**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 5018153-48.2013.827.2706, tendo como requerente JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor do requerido AMANDA MELO RORIZ, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "LOTE Nº 08, da Quadra 42, situado à Rua 25, integrante do Loteamento "SETOR OESTE 2ª ETAPA" nesta cidade, com área de 406,40,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua 25, 12,80 metros de frente; pela linha do fundo 12,80 metros, limitando com o lote nº (14); pela lateral direita 32,00 metros, limitando com o lote nº (09 e 10); e pela lateral esquerda 32,00 metros, limitando com o lote nº (07);" por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três

dias do mês de dezembro de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

## **1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0005.9323-5/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: JANIO DIAS SOUSA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448-B; ETENAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO Nº 543-E.

REQUERIDO: ESPOLIO DE LEONIDES DIAS SOUSA.

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796-B.

DESPACHO (FL.140): “Ouça-se o inventariante sobre a contestação de fls. 75/86. Araguaína-TO., 03/12/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, processo nº. 2010.0012.3527-1/0, requerido por JOSÉ CARLOS DA SILVA. em desfavor de IZABEL CRISTIANE DE FREITAS DIAS., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 940025054-9 SSP/CE., e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.305.303-91, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se o Autor para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, e caso positivo informe, no mesmo prazo, o endereço atual da requerida. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0008.0794-6/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: A.R.V.

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B**

Requerido: N.A.V. e outro.

Advogado: **Danyllo Sousa Laghe OAB/TO 5103**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela pretendida, e o faço para reduzir o valor da pensão alimentícia paga pelo alimentante para o patamar correspondente a 02 (dois) salários mínimos por mês, sendo 01 (um) salário para cada filho, incluindo as despesas com educação. A pensão deverá ser paga conforme estipulada anteriormente.** Determino a intimação da requerida, da presente decisão. Defiro o requerimento da parte Requerida, e determino seja oficiada a Receita Federal, devendo ser requisitadas as últimas declarações de imposto de Renda do Requerido. Intime-se cumpra-se.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0003.7855-9/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: J. da S. M.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves OAB – TO 448**

Requerido: A.R.V.

OBJETO: Para no prazo de 48 manifestar interesse no prosseguimento do feito:

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.0666-9/0**

Ação: Separação Litigiosa.

Requerente: C.A.R.

Requerido: L.A.R.

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço do escritório da ADEPARÁ do Município de Piçarra - PA.

## **1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2009.0010.2100-6 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ARAGUAÍNA DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000268.60-2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

#### **Autos nº: 2009.0008.9374-3 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA**

Reclamante: IRISMAR DOS REIS MARTINS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 e WATFA MORAES EL MESSIH – OAB 2155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000269-45.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

#### **Autos nº: 2009.0013.2283-9 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA**

Requerente: HORESTES FERNANDES LIMA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000577-47.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

#### **Autos nº 2012.0004.7666-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DEIVID REGIS SANTOS

Advogado: ELTON EUCLIDES FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 171 – “Ciência ao douto PGE/TO dos termos do petitório e documentos de fls. 165/170 para, caso queira, MANIFESTAR-SE, no prazo de 10 (dez) dias. Após, VOLVAM conclusos. Intime-se.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000398-94.2002.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A MENDES SANTOS MORAIS (empresa individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.413.048/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ALDECY MENDES DOS SANTOS MORAIS, CPF nº 347.215.251-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que

atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.369,05 (um mil, trezentos sessenta e nove reais e cinco centavos), representada pela CDA nº A-369/2002, datada de 04/03/2002, acrescida de juros, atuali/ação monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro. Expeca-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2013. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22/11/2013). Eu Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

## **2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0005.5291-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CRUZ ANTONIO DE BORBA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. INTIME-SE o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE. Araguaína -TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto"

#### **AUTOS: 2010.0012.4157-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

#### **AUTOS: 2010.0012.2641-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA NERCILIA MARTINS

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

#### **AUTOS: 2010.0012.5133-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCINERE FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

#### **AUTOS: 2010.0010.4618-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

#### **AUTOS: 2010.0011.5702-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0012.4147-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HELOISA MARIA VAL PORTO LEITE

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0010.7815-0/0 – MANDANDO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Domingos Esteves Lourenço, OAB/TO 1309

Requerido: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar as partes para efetuarem o recolhimento das custas processuais em que foram condenados nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 07/0057220-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Apelante: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Souza Fraga, OAB/TO 476

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar o requerido para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cálculo realizado nos autos em epígrafe, conforme decisão de fls. 181 e 183".

**AUTOS: 2010.0012.4160-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0010.5682-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EVA LOPES GONÇALVES

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0010.1492-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0002.1301-7/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JACKSON AMARAL BRANDÃO

Advogado(a): Dra. Maria Brandão Aguiar, OAB/TO 4839

Impetrado: PRESIDENTE CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0010.2513-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos”.

**AUTOS: 2010.0012.4155-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos”.

**AUTOS: 2011.0000.2350-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA SILVA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos”.

**AUTOS: 2010.0000.2759-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CREUSA VIEIRA CUNHA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos”.

**AUTOS: 2010.0009.7979-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrado: DIRETORA DO DEP. PESS. E RECUR. HUMAN. DA SECR ADMIN. PREF MUN. DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Impetrante: EDILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796-B

FINALIDADE: “Intimar a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos”.

**AUTOS: 2010.0012.4153-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos”.

**AUTOS: 2005.0003.2630-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dra. Manoel Pereira de Sousa, OAB/TO 1674

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

DECISÃO: “...Ante o exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR os cálculos de fl. 184. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito, conforme decisão de fl. 133, levando em conta a multa de 1% fixada à fl. 182. Em seguida, INTIMEM-SE as partes a se manifestar sobre os cálculos no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 01 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0001.8757-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ELOIVALDO CARNEIRO SENA

Defensor Público: Dr. Iwace Antonio Santana

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2012.0002.5210-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MALBATANIA MARTINS DA SILVA

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 02962/01– AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ELIAS PEREIRA VILA NOVA

Advogado(a): Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar a parte requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2010.0000.4864-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2011.0006.4044-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISMAR EDMAR LINO BALASSO

Advogado(a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls., dos autos".

**AUTOS: 2012.0002.3634-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: IRAN PEREIRA GOMES

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAINA – TO - CMDCA

Procurador: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos , OAB/TO 3411

FINALIDADE: "INTIMAR a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2012.0002.3629-7/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DALCIOMAR FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAINA – TO - CMDCA

Procurador: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos , OAB/TO 3411

FINALIDADE: "INTIMAR a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2012.0002.3631-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ARISNEIDE XAVIER DOS PASSOS CLARINDO

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAINA – TO - CMDCA

Procurador: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos , OAB/TO 3411

FINALIDADE: "INTIMAR a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2010.0008.1555-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: NARA DANGELA GONÇALVES DE ARAUHO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3694 A

FINALIDADE: "INTIMAR a parte impetrada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2009.0005.7727-2/0 – AÇÃO DECLARATÓ**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Advogado(a): Dr. Lucas Biava Miquinioty, OAB/SP 272695

FINALIDADE: "INTIMAR a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2009.0004.0460-2/0 – CAUTELAR**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Advogado(a): Dr. Lucas Biava Miquinioty, OAB/SP 272695

FINALIDADE: "INTIMAR a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2009.0002.5095-8/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA FRANCISCA SILVA

Advogado(a): Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS -TO

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

FINALIDADE: "INTIMAR a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**AUTOS: 2009.0008.9337-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA -TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 1874

FINALIDADE: "INTIMAR as partes para efetuarem o recolhimento das custas processuais finais em que foram condenadas nos autos em epígrafe, conforme cálculo fls. dos autos".

**DECISÃO****AUTOS: 2005.0003.2630-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dra. Manoel Pereira de Sousa, OAB/TO 1674

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

DECISÃO: "...Ante o exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR os cálculos de fl. 184. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito, conforme decisão de fl. 133, levando em conta a multa de 1% fixada à fl. 182. Em seguida, INTIMEM-SE as partes a se manifestar sobre os cálculos no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 01 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**1ª VARA DE PRECATÓRIOS****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as parte por meio de seus advogados intimado do ato processual abaixo relacionado.

**Autos Nº 5016976-49.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA REQUERIDA**

**Autos (origem): 5016976-49.2013.827.2722 – chave –473243050113**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.



AUTOR: GENIVALDO PONTES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO DO AUTOR: DR. PAULO AFONSO DE SOUSA OAB/GO 25.998

REQUERIDA: REGEANE BANDEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado do autor da data da audiência neste Juízo, designada para o dia 13/02/2014 às 14:45 horas.

### **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Restituição de quantia paga/ cumprimento de sentença Nº 24.196/2012**

Reclamante: Ricardo de Araújo Dias

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda T.Lopes- OAB-TO 2.694

Reclamado: Escola Tecnica Profissionalizante (Escola Ettal)

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens desta passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

##### **AÇÃO: Restituição de quantia paga/ cumprimento de sentença Nº 24.197/2012**

Reclamante: Sirlei Arruda de Sousa Carvalho

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda T.Lopes- OAB-TO 2.694

Reclamado: Escola Tecnica Profissionalizante (Escola Ettal)

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens desta passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

##### **AÇÃO: Ação de Execução Nº 22.245/2011**

Reclamante: Letícia Aparecida Barga Bittencourt & Phillippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Advogado: Letícia Aparecida Braga Santos OAB/TO 2174

Reclamado: Keyllane Mendes Gama

FINALIDADE- INTIMAR a parte exeqüente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do Art.53,§4º da Lei 9.099/1995

##### **AÇÃO: Obrigação de Fazer... Nº 23.899/2012**

Reclamante: Moacir de Sousa Lima

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Reclamado: Aymore Credito Financiamento e InvestimentosS/A

Advogado(a): Denner B. Mascarenhas OAB/MS 6835

Reclamado: Gustavo Bastos Soares

Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado do seguinte despacho: Os embargos são tempestivos entretanto são impróprios, os embargos de declaração não constitui a via hábil para análise de validade do processo. Como se trata de sentença, cabe a parte a via do Recurso Inominado, ou aguardar o trânsito em julgado e ao ser intimado para cumprir sentença atualizar-se da exceção de pré-executividade ou dos embargos do devedor. Art.52 da lei 9.099/1995. Nos casos dos autos como trata-se de típica impropriedade de penhora, uma vez que realizada, antes inclusive, da publicação da sentença e, como não há determinação nesse sentido, tendo havido irregularidade da escrivania quanto à isso, determino o desbloqueio dos valores e devolução ao requerido imediatamente. Não conheço o recurso aviado, o requerido poderá ratificá-lo, digo, recair a conversão para o recurso ou incidente adequado. Mantenho-o entretanto nos autos. Intime-se

##### **AÇÃO: Cobrança Nº 21.736/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Rogério Cardoso de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

##### **AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 25.050/2012**

Reclamante: Marlene da Mota Silva

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3.691-B

Reclamado: Roberley Moreira Martins

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado do seguinte despacho: Considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte reclamada (art.14 §1º, Lei 9099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício Cartório Eleitoral. Intimar o autor para cumprir o item II do despacho de fls.14. Intime-se. Cumpra-se.

**AÇÃO: Indenização por dano Moral... Nº 25.175/2012**

Reclamante: Vanderley Ferreira Borges

Advogado: Gledson Glayton Martins OAB/TO 4.952

Reclamado: Banorte Recapagens de Pneus LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Execução de Sentença. Nº 19.285/2010**

Reclamante: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes

Advogado: : Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Reclamado: Tania Nunes de Oliveira

Advogado: Riths Moreira Águia – OAB/TO 4.243

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da partes requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Execução. Nº 8.069/2003**

Reclamante: Celio Gomes de Carvalho

Advogado: Agnaldo Raiol – OAB/TO 1792

Reclamado: Rouxinol Alimentos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Considerando não haver nos autos comprovante do alegado às fls.99, intime-se a autora para juntá-lo aos autos no prazo de 05 dias.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.970/2012**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima

Advogado: Cristiane Lins – OAB/TO 2.119-A

Reclamado: Erly José de Oliveira Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da partes requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Restituição de valores c/c ação indenizatória... Nº 20.664/2011**

Reclamante: Raimunda de Almeida Espindola

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.070

Reclamado(a): Centro Educacional Ponto de Mutaçao (Colégio Kairós)

Advogado (a): Antônio Carlos de Faria Silva – OAB/TO 4840

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.39/41), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**Ação: Indenização por danos morais... Nº 24.111/2012**

Reclamante): Larissa Alencar Pereira

Advogado(a): Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4.897

Reclamado: CCE da Amazônia

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3.861

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.40/41), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**Ação: Obrigação de fazer c/c antecipação de Tutela... Nº 24.862/2012**

Reclamante: Maria Vieira de Sousa

Reclamado(a): TIM Celular S/A

Advogado(a): Marcel Davidman Papadopoul – OAB/TO 4.987

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.40/41), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**Ação: Indenização por danos materiais e morais. Nº 24.779/2012**

Reclamante: Rodrigues Borges

Advogado(a): Serafim Couto Andrade – OAB/TO 2.267

Reclamado(a): Trip Linhas Aéreas

Advogado(a): Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4.772- B

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.68/69), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência... Nº 22.144/2011**

Reclamante: Jânio Araújo Nóbrega

Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2.915

Reclamado: Banco Santander S.A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS 6.835

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e supro a omissão e, em consequência, determino que o valor da indenização seja corrigido pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês, cujos encargos incidirão a partir do seu arbitramento(09.08.2013). No mais, mantenho os termos da sentença. Intimem-se.

**AÇÃO: Ordinária c/c indenização por danos morais... Nº 23.212/2012**

Reclamante: Pedro Pereira da Silveira

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção

Reclamado: Tv Sky Shop – shoptime.com

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Indenização por danos morais. Nº 23.760/2012**

Reclamante: Erotino Pereira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: Emival Pereira da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 25.082/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-A

Reclamado: José Adelson dos Reis

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 13.463/2008**

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-A

Reclamado: Alexsandro Alves da Costa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual

**AÇÃO: Indenização “ Ex Delicto”. Nº 25.069/2012**

Reclamante: José Erivaldo Ferreira dos Santos

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4.138

Reclamado: Cristiano Rodrigo Alves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Indenização “ Ex Delicto”. Nº 25.069/2012**

Reclamante: José Erivaldo Ferreira dos Santos

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4.138

Reclamado: Cristiano Rodrigo Alves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de débito c/c... Nº 24.982/2012**

Reclamante: Maria Nelita da Luz Martins da Silva – OAB/TO 5.193-A

Advogado: Geneton de Figueiredo Junior – OAB/TO 5193-A

Reclamado: T. I. Corporate Informatica LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.307/2012**

Reclamante: Vip Car Locadora de Veículos

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

Reclamado: Flaito de Oliveira Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual

**AÇÃO: Ressarcimento Nº 20.972/2011**

Reclamante: Nelson Morais Mirando

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 241-B

Reclamado: Banco Dibens

Advogado(a): Celson Marcon OAB/ES 10.990

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado do autor do seguinte despacho: Considerando a sentença de fls.176/177, ter julga do extinto o processo sem julgamento do mérito, e não constar valores depositados e/ou bloqueados a serem levantados, mantenha o despacho do Fls.194. archive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se

**AÇÃO: Repetição de Indébito Nº 24.386/2012**

Reclamante: Irani Pereira Lima

Advogado(a): Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Considerando que o pedido de complementação de sentença não é o instrumento próprio e adequado para sanar a omissão da sentença de Fls.32/34, e que a via adequada para sanar a omissão ora argüida, seria os Embargos de Declaração no prazo de 05(cinco) dias, e considerando que o autor deixou transcorrer o prazo, já estando o processo arquivado, indefiro o pedido de complementação de sentença, e querendo, poderá o autor manejar nova ação para pleitear a restituição omissa na sentença.

**AÇÃO: Repetição de Indébito Nº 20.916/2011**

Reclamante: Ilma Lopes da Silva

Advogado(a): José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Flavio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença Fls.95/97, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme acórdão de Fls.146, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantas bastem a garantia da dívida.

**AÇÃO: Repetição de Indébito Nº 21.124/2011**

Reclamante: Maria Nilva Dias Bernardo

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Flavio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença Fls.84/86, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme acórdão de Fls.134, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantas bastem a garantia da dívida.

**AÇÃO: Obrigação de Fazer... Nº 23.751/2012**

Reclamante: João Pereira dos Santos

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2.526

Reclamado: D. Sandes B. de Sousa (Real Imóveis)

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado para manifestar no prazo de 05(cinco) dias acerca do cumprimento da obrigação, sob pena de arquivamento

**AÇÃO: Repetição de Indébito Nº 21.394/2011**

Reclamante: Jussara Paim Pamplona Melo

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Flavio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05(cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, apresentando planilha de cálculo atualizado

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 25.015/2012**

Reclamante: Jonas Luiz de Freitas

Advogado: Hercilio Feitosa Cruz Figueiredo OAB/TO 3.102

Reclamado: Diogo Costa Gonçalves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado para subscrever o acordo certificado às Fls.21, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**AÇÃO: Cobrança Nº 22.810/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Geraldo Henrique de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR a parte exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do Art.53,§4º da Lei 9.099/1995

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 21.245/2011**

Reclamante: Geovane Gomes da Costa & Genessy Gomes Lima

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363

Reclamado: Helbert Paula da Silva & Marcilene de Almeida Brito Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias acerca do cumprimento da Sentença, sob pena de arquivamento.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais C/C... Nº 23.359/2012**

Reclamante: Helio Santana de Souza

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

Reclamado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Advogado: Michelle Correia Ribeiro Melo OAB/TO 3774

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fl. 62/63) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento nos argumentos acima expendidos, DETERMINO O CANCELAMENTO da restrição e do débito de R\$ 224,00, mencionado na inicial, ficando desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela que determinou a exclusão da restrição. E com fundamento nos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º x, da Constituição Federal a primeira demandada a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face da inserção indevida da restrição do nome do autor no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Sobre o valor da indenização incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sumula 362 do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado intime-se a requerida, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 23.260/2012**

Reclamante: Dilson De Jesus Santos

Advogado: Erika Batista Halun – OAB/TO 3.790

Reclamado: Wilhames Ribeiro Paz

Advogado(a): Clayton Silva OAB/TO 2126

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 70/72) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da diferença da locação dos meses de setembro e outubro de 2011 em R\$ 2.488,00 e referente as despesas de revisão do trator no valor de R\$ 5.834,85, ff. 34/36 e R\$310,00 de transporte, ff. 30 e . Totalizando o valor de R\$ 8.632,85, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado, arquivem-se.

**AÇÃO: Reparação Por Danos Morais... Nº 22.404/2011**

Reclamante: Francisvaldo Tavares da Silva

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fl. 96/97) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedido do autor, e com fundamento no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Fica desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela que determinou o cancelamento da restrição. Determino ainda o cancelamento do débito com referência ao autor, em face da demonstração de sua quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o banco requerido para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 9.035/2004**

Reclamante: Edivaldo Barbosa Lima

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096-B

Reclamado: Osvaldo Santos Neto

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 86) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Cobrança Nº 20.946/2011**

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Reclamado: Isaias Rodrigues de Carvalho Junior

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 22) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira

**AÇÃO: Obrigação de Fazer Nº 21.172/2011**

Reclamante: Elissandra Ferreira Costa

Advogado: Fabrício Silva Brito (DEFENSOR PÚBLICO)

Reclamado: Jerson de Sousa Carvalho

Advogado(a): Lury Mansini P. Marson - OAB/TO 4635

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença (fl. 53) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança Nº 10.738/2006**

Reclamante: Elza de Oliveira Alves

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

Reclamado: Aguiar Araujo E Tavares LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 97) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Repetição de Indébito Nº 25.079/2012**

Reclamante: Lucia Arantes de Deus

Advogado: Elzir Santos Sousa – OAB/TO 5.115

Reclamado: Compra Certa

Advogado: Alfredo Zucca Neto OAB/SP 154.694

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 60/61) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos, CONDENO a requerida a devolver o valor de R\$ 2.389,00 devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir do efetivo desconto no cartão de crédito e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; porém de forma simples, uma vez que não houve má-fé por parte da demandada. Totalizando a condenação em R\$ 2.985,00 (dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais). Sem custo se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, podendo, caso queira descontar o valor no próprio financiamento uma vez que ainda não foi quitado ou pagar em espécie. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Indenização pro Danos Materiais e Morais Nº 25.116/2012**

Reclamante: José Carlos Cesar da Silva

Advogado: André Demito Saab – OAB/TO 4.205-A

Reclamado: Onicio Resende Junior

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 28/30) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor, e em consequência, e com fundamento nos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil, CONDENO o demandado a pagar a requerente os danos materiais sofridos no valor de R\$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do pagamento, totalizando R\$ 3.122,00 (cinco mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), e com fundamento nos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil, c/c o art. 5º Cia Constituição Federal, CONDENO o demandado pagar à autora o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais corrigidos monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do arbitramento. Súmula 362 do STJ. Totalizando o valor da condenação em R\$ 7.122,56 (sete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa Do art.475-J do CPC.

**AÇÃO: Cobrança Nº 23.701/2012**

Reclamante: F. A. Celedonio /Pneus Estrela

Advogado: Rose Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995

Reclamado: Lindoracy Pereira da Silva Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Cobrança Nº 20.942/2011**

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Reclamado: BB Eventos e Produções

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Cobrança Nº 23.712/2012**

Reclamante: F. A. Celedonio /Pneus Estrela

Advogado: Rose Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995

Reclamado: Divino Carlos Ribeiro

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Execução Contra Devedor Solvente Nº 11.253/2006**

Reclamante: Geivanio Leite de Sousa

Advogado: Antonia Cesar Santos – OAB/PA 11.582

Reclamado: Girlene Almeida Nogueira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 54) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Repetição de Indébito C/C... Nº 17.301/2009**

Reclamante: Dinalva Izidorio

Advogado: Orlando Dias de Aruda – OAB/TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos Fund. Do Hospital Dom Orione

Reclamado: Unimed- Cooperativa de Trabalho Medico LTDA

Advogado: Emerson Cotini

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 158) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Indenização Por Danos Materiais e Morais Nº 16.966/2009**

Reclamante: Eunice Maria dos Santos

Advogado: Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO 1319

Reclamado: Bandeirante Informática Comercio e Serviços LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 77) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 17.502/2009**

Reclamante: Joaquim Jesuino Baião

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493

Reclamado: Brasil Jaime Cabral/Eurípedes Marcos N. Gouveia

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 49) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Obrigação de Fazer C/C... Nº 18.917/2010**

Reclamante: José Gonçalves Pinheiro

Advogado: Carlos Eurípedes Pinheiro – OAB/TO 1.750

Reclamado: Dayane Lopes da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 44) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira

**AÇÃO: Cobrança Nº 21.584/2011**

Reclamante: José da Luz Batista de Moraes

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1.440-A

Reclamado: Campos & Moura LTDA (stillo Fotográfico Profissional)

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 31) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 19.666/2010**

Reclamante: Luiz Henrique Coelho Queiroz

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Reclamado: Antonio Luiz Ribeiro dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 35) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Repetição de Indébito... Nº 17.294/2009**

Reclamante: Lucileide Pereira Mota

Advogado: Orlando Dias Arruda – OAB/TO 3470

Reclamado: Associação Atlética Rec. Dos Fund. Do Hospital Dom Orione

Reclamado: Unimed- Cooperativa de Trabalho Medico LTDA

Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 150) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.



**AÇÃO: Cobrança Nº 17.833/2009**

Reclamante: José Pinto Quezado

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2.263

Reclamado: Reginaldo Souza dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 54) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Cobrança Nº 24.455/2012**

Reclamante: J. I. De Oliveira – Oxigênio ME

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5.267

Reclamado: Andréia Sandra da Silva Rego

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 33) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial Nº 18.422/2010**

Reclamante: Jairo Gomes Pacheco

Advogado: Shezio Diogo Oliveira Rezende – OAB/TO 4.512

Reclamado: Ettal Escola Técnica P. LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 53) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... . Nº 16.809/2009**

Reclamante: João Batista Andrade/Deolimar Mendes Monteiro

Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB/TO 2.870

Reclamado: Elson Jorge Gonçalves/ Delphos Tecnologia em Seguros

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fl. 162) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira

**AÇÃO: Reparação de Danos Em Acidente... Nº 14.046/2008**

Reclamante: João Sanches da Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Reclamado: Fernando Martins Miranda/Severina Martins da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (Fl.96) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: Indenização por danos morais e materiais... Nº 23.277/2012**

Reclamante: Poliana Silva Melo/ Vinícius Silva Saraiva

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119- B

Reclamado(a): Pluna – Lineas Aéreas Uruguayanas

Advogado (a): José Januário Alves Matos Júnior – OAB/TO 1.725

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.108/110), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**Ação: Restituição de valores... Nº 20.666/2011**

Reclamante: Sanny Regyna Lacerda da Costa

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs - 3070

Reclamado(a): Centro Educacional Ponto de mutação LTDA (Colégio Kairós)

Advogado (a): Antônio Carlos de Faria Silva – OAB/TO 4.840

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.36/38), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**Ação: Reclamatória. Nº 22.624/2011**

Reclamante: Antônio Batista dos Santos

Advogado (a): Anderson Mendes de Sousa – OAB/TO 4874

Reclamado(a): Banco BONSUCESSO

FINALIDADE - Intimar a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, em consequência, CONDENO o demandado a proceder a emissão do boleto referente a 12ª parcela do financiamento e entrega ao requerente, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 6,000,00. Sem custas e honorários nessa fase, art. 55 da Lei 9.099/95.

**Ação: Indenização por danos morais... Nº 21.556/2012**

Reclamante: Angelina Oliveira Santos Milhomens

Advogado (a): Ricardo Ferreira Rezende – OAB/TO 4.342

Reclamado(a): Felisberto Tomé Neto

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796 B

FINALIDADE - Intimar as partes e advogados da sentença proferida nos autos (fls.56/57), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedido do autor, e com fundamento no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5-, X, da Constituição Federal e art. 42, "caput", da lei 8.078/90, CONDENO o requerido a pagar à requerente a título de reparação por danos morais decorrente da cobrança vexatória o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95, Fica desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela que determinou o cancelamento da restrição. Determino ainda o cancelamento do débito com referência ao autor, em face da demonstração de sua quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o banco requerido para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência... Nº 22.144/2011**

Reclamante: Jânio Araújo Nóbrega

Advogado: João José Dutra Neto – OAB/TO 5.109

Reclamado: Banco Santander S.A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS 6.835

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença Fls.140/141, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**Ação: Declaratória de inexistência de relação jurídica. Nº 24.248/2012**

Reclamante: Sônia Morais Brandão

Reclamado(a): Vivo S/A

Advogado (a): Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4.300 e Marcelo Toledo – OAB/TO 2512 A

FINALIDADE - Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de quinze dias cumprir a sentença (fls.97/98), sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil

## **ARAGUATINS**

### **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. Nº 2009.0010.2872-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Valci Pereira Lima

**Adv. Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento - OAB/MA 7082**

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Adv. Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier. Emmerich**

Ficam os procuradores habilitados nos autos, intimados da sentença prolatada a seguir: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE** o pedido inicial efetuado por **MAURÍCIO SOUZA RODRIGUES** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO** a requerida **ITAÚ SEGUROS S/A** no pagamento da quantia de **R\$. 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55

da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, em 04 de Novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins**

**Proc. Nº 2011.0009.9956-0**

Ação: Indenização por Invalidez

Requerente: João Renato Araújo Costa

**Adv. Dr. José Edmilson Carvalho Filho - OAB-MA 4945.**

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Adv. Dra. Luma Mayara A. G. Emmerich**

Fica a procuradora habilitada do requerido nos autos, intimado da sentença prolatada a seguir: Diante do exposto, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, em 25 de fevereiro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins**

**Proc. Nº 2011.0009.9956-0**

Ação: Reclamação

Requerente: Antonio da Conceição

**Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres.**

Requerido: Antonio da Patro

Fica a procuradora habilitada do requerido nos autos, intimado da sentença prolatada a seguir: Diante do exposto, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, em 25 de fevereiro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

**Proc. Nº 2006.0002.3080-4**

Ação: Rescisão Contratua

Requerente: Arteniza Sena Araújo

**Adv. : Arteniza Sena Araújo**

Requerido: ELETROMAIS – Eletro Eletrônicos Ltda

Fica a procuradora habilitada do requerido nos autos, intimado da sentença prolatada a seguir: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro no artigo 55 da Lei nº 9.099-95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvas-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, em 04 de novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

**Proc. Nº 2011.0009.0142-2**

Ação: Declaratória

Requerente: Raimundo Vicente Matias Ferreira

**Adv. Defensor Público**

Requerido: BV FIANCEIRA S.A

**Adv. Dr. Celso Marcon**

Fica o procurador habilitado do requerido nos autos, intimado da sentença prolatada a seguir: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação oposta pela **BV FINACECEIRA S/A** contra **RAIMUNDO VICENTE MATIAS FERREIRA**, devendo o processo de cumprimento de sentença continuar nos seus trâmites normais após o trânsito em julgado deste decism. Advirto ao impugnante em seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa em caso de nova prática. Intimem-se. Araguatins/TO, em 04 de novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

**Proc. Nº 953/05**

Ação: Execução de Contrato de Honorários Advocatícios

Exequente: Rosângela Rodrigues Torres

**Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO nº 2.0088-A.**

Executado: João Almeida de Sousa

Fica a procurada habilitada nos autos, intimada da sentença prolatada a seguir: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custo e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhe-se os documentos constantes nos autos e devolva-se ao exequente. Levante-se o bloqueio irrisório obtido junto ao BACENJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com cautelas legais.

Araguatins/TO, 06 de novembro de 2013. (a) Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

**Proc. Nº 2008.0009.1660-5**

Ação: Recurso Inominado

Recorrente: Aquiles Pereira de Sousa

**Adv. Dr. Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A**

Recorrido: Edinaldo Casa Branca

**Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO Nº 1354**

Ficam os procuradores habilitados nos autos, intimados da sentença prolatada a seguir: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhe-se os documentos constantes nos autos e devolva-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com cautelas legais. Araguatins/TO, 06 de novembro de 2013. (a) Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

**Proc. Nº 2009.0010.2871-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maurício Ribeiro da Silva

**Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros**

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

**Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO Nº 3.678A**

Ficam os procuradores habilitados nos autos, intimados da sentença prolatada a seguir: Ante ao Exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO** a requerida **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** no pagamento da quantia de **R\$. 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 478-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com cautelas legais. Araguatins/TO, 04 de novembro de 2013. (a) Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

## **VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2008.0001.0864-9/0 – Interdição.**

Requerente: Denise Divina Oliveira Lima.

Advogada: Rosângela Rodrigues Tôres OAB/TO 2088-A

Interditando: Maria Deusanir Oliveira Lima.

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o interesse no prosseguimento desta ação, sob pena de extinção deste processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II, CPC. Araguatins, 03 de dezembro de 2013. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito, em substituição automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº 2008.0001.0760-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: T.S.S., representado por sua genitora Francisca Soares de Oliveira

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Jamilton Saraiva de Sousa.

FINALIDADE: INTIMAR a senhora FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento desta Execução de Alimentos, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III, § 1º, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (04/12/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dra. Nely Alves da Cruz – Juiz de Direito em substituição automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 6997/10 (Protocolo Único 2010.0005.9972-5/0), tendo como requerente Luis Carneiro de Melo, e requeridos Francisdalva da Silva Melo e João Carneiro, sendo o presente para CITAR a requerida **FRANCISDALVA DA SILVA MELO**, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (04/12/2013). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 7171/11 (Protocolo Único 2010.0012.2382-6/0) 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerentes: José Alvino da Silva e Antonia Pereira da Silva

Interditado: Eneilson Pereira da Silva

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ENEILSON PEREIRA DA SILVA**, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como seu curador os seus genitores **JOSÉ ALVINO DA SILVA** e **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 06 de Agosto de 2013. (a) Drª Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**Autos nº. 7.741/11 (Protocolo Único 2011.0010.0141-4/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Mauro da Conceição dos Santos

Interditada: Doralice Viturina da Conceição Santos

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **Doralice Viturina da Conceição Santos**, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu filho **Mauro da Conceição dos Santos**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.900, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 12 de março de 2013. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**Autos nº. 7.402/11 (Protocolo Único 2011.0004.9829-3/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: José Martins da Silva

Interditado: Weliton Martins da Silva

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **Weliton Martins da Silva**, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão **JOSÉ MARTINS DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de registro Civil competente. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se.

Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 12 de março de 2013. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.v

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SAER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5001679-87.2013.827.2710), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executada Roseane Nunes Mota, sendo o presente para CITAR a executada ROSEANE NUNES MOTA, inscrito no CPF nº 015.786.671.86, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa acostada aos autos, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. A executada poderá, querendo, oferecer embargos à execução fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **PROCESSO Nº 136/1992 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

EXECUTADO: WALDENOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, V, e 764, II, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** remido o débito exequendo e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução do mérito. **CONDENO** a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais. **PROMOVAM-SE** os atos e diligências necessárias à desconstituição da penhora. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

#### **PROCESSO Nº 2012.0000.7643-5/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MIGUEL FERREIRA FURTADO – MA 5561

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO

**SENTENÇA:** “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, 48, § 1º, e 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONCENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

#### **PROCESSO Nº 2011.0009.4075-1/0 – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO (LOAS)**

REQUERENTE: MARIA LINA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. VALMIR IZÍDIO COSTA – MA 3425-A e DR. WALLACE SILVA COSTA – MA 11.487

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. EDMILSON FERREIRA VAZ

**SENTENÇA:** “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito. **CONDENO** a parte autoras ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em R\$

500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando a cobrança, contudo, suspensa, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a Requerente. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** ao autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

## **1ª ESCRIVANIA CRIMINAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz em Substituição Automática nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o acusado **VAGNER DA SILVA**, brasileiro, em união estável, vaqueiro, nascido aos 01/04/1977, natural de Sítio Novo do Tocantins, residente na Av. Vila Nova, 3410- Ponto Certo, em Axixá do Tocantins, da **Sentença de extinção da punibilidade** prolatado nos autos de Ação Penal nº 2008.0005.3274-2, por delito tipificado no artigo 155, § 4º, IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, parte final, nos seguintes dispositivos: “(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos mencionados, deixo de acolher a manifestação ministerial de fl. 64, e DECLARO extinta a punibilidade de Wagner da Silva, José Martins Pereira e Jailton Soares Modesto, pelos fatos constantes nestes autos, em decorrência das condições impostas na sentença de fl. 54. Intimem-se. Notifique-se. Axixá do Tocantins, 06 de julho de 2013”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2013. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz em Substituição Automática nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o acusado **VAGNER DA SILVA**, brasileiro, em união estável, vaqueiro, nascido aos 01/04/1977, natural de Sítio Novo do Tocantins, residente na Av. Vila Nova, 3410- Ponto Certo, em Axixá do Tocantins, da **Sentença de extinção da punibilidade** prolatado nos autos de Ação Penal nº 2008.0005.3274-2, por delito tipificado no artigo 155, § 4º, IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, parte final, nos seguintes dispositivos: “(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos mencionados, deixo de acolher a manifestação ministerial de fl. 64, e DECLARO extinta a punibilidade de Wagner da Silva, José Martins Pereira e Jailton Soares Modesto, pelos fatos constantes nestes autos, em decorrência das condições impostas na sentença de fl. 54. Intimem-se. Notifique-se. Axixá do Tocantins, 06 de julho de 2013”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2013. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO.

### **SENTENÇA**

**AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.2368-9**

**SENTENCIADO:** RAIMUNDO MACEDO DE SOUSA.

**DIANTE DO EXPOSTO**, acolho, em parte, o parecer ministerial, e nos termos do art. 419, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO pois o delito denunciado como doloso contra a vida na sua forma tentada para o delito de lesos corporais (art. 129, caput, do Código Penal) devido o resultado lesivo que sucedeu à vítima, e com isso, DECLARAR a incompetência absoluta do Tribunal do Júri para julgar o fato versado nos presentes autos. Em observância ao princípio da celeridade e economia processual, deixo de encaminhar o presente feito ao Juizado Especial Criminal, por ser este juízo Vara Única, e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, e art. 107, IV, do Código Penal e art. 74 da Lei nº 9.099/95, DECLARAR extinta a punibilidade do acusado por ausência de condição de procedibilidade da persecução penal Intime-se o acusado para postular a restituição do bem apreendido no prazo de 30 (trinta) dias, e caso transcorrido *in albis* o prazo, fica, desde já, decretada sua perda em favor da União, Transitada em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Axixá do Tocantins, 03 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO-Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.0362-6**

**SENTENCIADO:** MANOEL DIAS SOBREIRA

**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima e nos art. 109, V e 110, § 1º (redação anterior a Lei 12.234/10), ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do réu MANOEL DIAS SOBREIRA, qualificado nos autos, pelos fatos imputados na denúncia, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias e informações aos órgãos de segurança pública, Publique-e, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de outubro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.3274-2/0****SENTENCIADO:** VAGNER DA SILVA e outros.**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos mencionados, deixo de acolher a manifestação ministerial de fl. 64, e DECLARO extinta a punibilidade de Wagner da Silva, José Martins Pereira e Jailton Soares Modesto, pelos fatos constantes nestes autos, em decorrência das condições impostas na sentença de fl. 54. Intimem-se. Notifique-se. Axixá do Tocantins, 06 de junho de 2013”.**AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.3274-2/0****SENTENCIADO:** VAGNER DA SILVA e outros.**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos mencionados, deixo de acolher a manifestação ministerial de fl. 64, e DECLARO extinta a punibilidade de Wagner da Silva, José Martins Pereira e Jailton Soares Modesto, pelos fatos constantes nestes autos, em decorrência das condições impostas na sentença de fl. 54. Intimem-se. Notifique-se. Axixá do Tocantins, 06 de julho de 2013”.**AÇÃO PENAL Nº 094/96****SENTENCIADOS:** ANTÔNIO RODRIGUES DE VASCONCELOS e VALDIR OTAVIANO DO ROSÁRIO.**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima e nos art. 107, IV; 109, I e III e 110, § 1º, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal, declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO RODRIGUES VASCONCELOS, qualificado nos autos, pelos fatos imputados na sentença, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e a extinção da punibilidade de VALDIR OTAVIANO DO ROSÁRIO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva *em abstrato*. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias e as informações aos órgãos de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.**AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.4687-8****SENTENCIADO:** ADRIANO LIMA BARROS**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima mencionados, julgo IMPROCEDENTE, a denúncia para **ABSOLVER**, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo penal, ADRIANO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Axixá do Tocantins-TO, nascido em 10.07.1989, filho de Nelson Conceição Barros e Decira Cardoso Lima, residente na Rua São Raimundo, s/nº, próximo à mecânica do Sr. João, bairro Consórcio, Axixá do Tocantins, das imputações contidas na denúncia. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas de praxe e as informações aos órgãos de segurança. Determino o encaminhamento da arma apreendida ao exército, oportunidade em que decreto o perdimento em favor da União. Intimem-se, incluíve a vítima (art. 201, § 1º CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.**AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.6483-6****SENTENCIADO:** JOSÉLIO DA PAZA ARRAIS**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima, no art. 20, do Código de Processo Penal, e art. 386, III, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para **ABSOLVER** acusado **JOSELIO DA PAZA ARRAIS**, brasileiro, solteiro, natural de Paragominas-PA, nascido em 26.12.1989, filho de Francisco João Arrais e de Maria Luzimar da Paz, residente no Povoado Sumaúma, Município de Sítio Novo do Tocantins, da imputação constante nestes autos. Transitado em Julgado, promova as baixas e anotações de praxe. Determino a escrivania anote a restrição de que o feito tramita em segredo justiça (art. 243 do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.**AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3422-5****ACUSADO:** JOSÉ ARIMATÉIA DOS SANTOS DA SILVA**DIANTE DO EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, VI, art. 109 VI, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de JOSÉ ARIMATEIA DOS SANTOS SILVA**, quanto a imputação da conduta descrita na denúncia, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e as comunicações pertinentes, Publique-e, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 02 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.**AUTOS: 2009.0001.7746-0 – AÇÃO PENAL****AUTOR:** Ministério Público.**RÉU:** Joelson Carvalho Fernandes.**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte (...) **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos Acima e nos art. 107, IV; 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do réu JOELSON CARVALHO FERNANDES,



vulgo “vaca magra”, qualificado nos autos, pelos fatos imputados na denúncia, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias e informações aos órgãos de segurança pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0010.5321-1 – AÇÃO PENAL****AUTOR:** Ministério Público.**RÉU:** Donizete Bezerra da Silva

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte (...) **DIANTE DO EXPOSTO**, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR DONIZETE BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17.04.1985, natural de Augustinópolis/TO, filho de Francisco Gilmar Bezerra e Francisca Elita Bezerra da Silva, residente na Rua Principal, s/n, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Axixá do Tocantins, nas sanções do art. 129, § 2º, IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, e de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos, sendo a reprovabilidade de seu agir em grau médio, vem agiu sem que a vítima o provocasse. b) O réu é primário; c) Em relação à conduta social do imputado, lhe são desfavoráveis, vez que não goza de boa reputação e aceitação na comunidade Axixaense por ser pessoa agressiva e de costumeiramente envolvida com pessoas de má índole; d) Quanto aos motivos; às circunstâncias do crime; a personalidade do agente, a as conseqüências do crime não interferem na fixação da pena base; e) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em maioria favoráveis ao denunciado, partindo do preceito secundário do caput art. 129, caput, do CP, que comina o mínimo de 2 (dois) e do máximo de 8 (oito) de reclusão, **FIXO** a pena-base em 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Inocorrem agravantes ou atenuantes. Não há causa de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a pena privativa de liberdade, em definitivo, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que arbitro cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo à época dos fatos. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena o aberto (art. 33, II, “c”, do Código Penal). Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, com fundamento no art. 44, I, do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação dos danos (art. 387, inc. IV, do CP), vez que não houve pedido nesse sentido, bem como o exercício do contraditório e de ampla defesa, bem como há possibilidade de execução da sentença penal condenatória no juízo competente (art. 91, I, Código Penal). Ausente o requisito previsto no art. 313, I, do CPP, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. **CONDENO**, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decreto o perdimento da arma branca apreendida, determinando sua remessa para destruição. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações à Justiça Eleitoral, órgão de segurança e as exigidas no Provimento 02/2011-CGJUS/TO; Formem-se os autos de Execução Penal; Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 13 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.4701-7/0****DENUNCIADO:** JOELSON CARVALHO FERNANDES

“**DIANTE DO EXPOSTO**, JULGO PROCEDENTE a denúncia a denúncia, para o fim de **CONDENAR** O réu **JOELSON CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/04/1989, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de Eliene Carvalho Fernandes, residente na Av. Vila Nova, s/nº, próximo ao açougue do irmão Francisco, nesta cidade. Passo a dosimetria das penas, de forma individual, nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos, não sendo grave, vez que subtraiu objetos de pequena monta que estavam dispostos nas dependências externas da casa da vítima. b) A certidão de fl. 59 não lhe desfavorece, nos termos do Enunciado da Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça; c) Em relação à conduta social do imputado, de outro lado, não lhe é favorável pois é comumente visto consumindo drogas, bebida alcoólica e na companhia de pessoas de não boa índole; d) Os motivos do crime são os anormais à espécie; e) Quanto às circunstâncias do crime, nada a valorar; f) A personalidade do agente, as conseqüências do crime não interferem na fixação do pena base; g) O Comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, e por reconhecer a forma privilegiada do delito, (art. 155, § 2º, do Código Penal), **CONDENO**, em definitivo, o Réu Joelson Carvalho Fernandes, qualificado nos autos, à pena de 10 dias-multa substitutiva, à razão mínima legal. Considerando que os objetos subtraídos foram devidamente restituídos à vítima (termo de entrega fl 22), motivo pelo qual deixo de fixar o *quantum* mínimo indenizatório. Ausente o requisito previsto no art. 313, I, do CPP, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. **CONDENO**, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante no art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficie-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e § 3º, CPP; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral para fins do aplicação dos efeitos dos arts. 15, II, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal. 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento das penas no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50 CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Proceda a Senhora

Escrivã às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 26 de maio de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito

## **COLINAS** **1ª VARA CÍVEL**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0011.2167-5**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho – OAB/PE 20102

REQUERIDO: EVA FERREIRA DE SENA e JOSE PERIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: sem advogado

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 51/52 a seguir parcialmente transcrita:...” 3. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabíveis à espécie. 5. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 2. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO

**AUTOS N: 2010.0011.4838-7/0**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: NEYLON DOS REIS VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 1206/1210 parcialmente transcrita:...” “Diante do exposto, em sede de JUÍZO DE DELIBERAÇÃO: 2. REJEITO a preliminar de PRESCRIÇÃO argüida pela parte ré. 3. REJEITO também esta AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com fulcro no art. 17, §8º, da Lei 8.429/92, c/c artigo 269, I, CPC, porque convencida da inexistência de ato improbidade praticado pela parte ré. 4. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 5. ENCAMINHE-SE cópia desta sentença à CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, para conhecimento, posto que a causa de pedir desta ação é a mesma do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n. 2010.9.1566-0, que se encontra em grau de recurso naquele Órgão Correicional. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2006.0001.3607-1/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Drª. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES-ME

ADVOGADO: sem advogado

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 120: “Sem prejuízo da expedição do edital de citação à vistas das informações INFOSEG que adiante, INTIME-SE a parte autora para, caso queira, requerer a expedição do de Carta Precatória para tentativa de Busca e Apreensão do veículo no endereço INFOSEG de Redenção-PA. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4808-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1.932-B.

REQUERIDO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

ADVOGADO: Dr. Marx Suel Luz Barbosa De Maceda OAB-TO 4439

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 61: “Desde setembro/2011 este processo se arrasta sem que realizasse Audiência de Conciliação (art. 277, CPC), que por tantas vezes restou frustrada por dificuldades provocadas pela parte ré. Para evitar mais retardamento no andamento do processo, CONVERTO o rito em ORDINÁRIO. 2. A parte ré já foi citada e integrou a lide, sem, contudo, apresentar contestação, pois a oportunidade para fazê-lo seria a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC, que até o momento não se realizou, embora já passado mais de 01 ano do ajuizamento dessa ação. 3. INTIME-SE, pois, a parte ré para, em 15 dias, apresentar contestação. No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

## **1ª VARA CRIMINAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000118-87.2011.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado NOME COMPLETO: WHELTON DE MELO SOUSA, Alcinha: NÃO INFORMADO, Filiação: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA e MARIA EUNICE DE MELO SOUSA, Data de Nascimento: 18.10.1987, Naturalidade: COLINAS DO TOCANTINS-TO, Cor: NÃO INFORMADO, Sexo: MASCULINO, Profissão: FORNEIRO, Endereço onde pode ser encontrado: RUA RAUL DO ESPIRITO SANTO, N. 2132, SETOR SOL NASCENTE, NESTA CIDADE; Características físicas relevantes: NÃO INFORMADO, Códigos identificadores de documentos oficiais (RG e/ou CPF): NÃO INFORMADO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos que, no dia 16 de janeiro de 2011, por volta das 07h50min, na avenida Vinicius de Moraes, em frente a Torneadora Néia, setor Novo Planalto, nesta cidade, o denunciado conduzia veículo automotor, em via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 (seis) decigramas, fazendo-o sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois e treze (10/12/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 50001087-67.2011.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado NOME COMPLETO: MARIA DA GUIA FERREIRA DE AQUINO SILVA, Alcinha: NÃO INFORMADO, Filiação: JOÃO FERREIRA DE AQUINO e MARIA FERREIRA DE AQUINO, Data de Nascimento: 25.02.1977, Naturalidade: PRESIDENTE KENNEDY-TO, Cor: NÃO INFORMADO, Sexo: FEMININO, Profissão: ESTUDANTE, Endereço onde pode ser encontrado: AV. GOIANÉSIA, N. 1250, SETOR NOVO PLANALTO NESTA CIDADE; Características físicas relevantes: NÃO INFORMADO, Códigos identificadores de documentos oficiais (RG e/ou CPF): RG N. 387.886 2ª VIA SSP/TO e CPF N. 892.255.891-15, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do incluso inquérito policial que, no dia 02 de março de 2011, por volta das 15h30min, na Secretaria Municipal de Juventude, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, centro, nesta cidade, a denunciada, mediante abuso de confiança, subtraiu, para si, um cartão bancário n; 4984237013296397, da conta n. 42.477-1 da agência do Banco do Brasil S.A, bem como numerário em dinheiro, de propriedade da vítima Gláucia Mendes de Souza...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois e treze (10/12/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

## **COLMEIA**

### **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo: 20 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Reivindicatória de Restabelecimento de auxílio Doença c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela Antecipada nº 2008.0001.5326-1/0**, proposta pela **VALDEVINA LUIZA RODRIGUES**, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS**, sendo o mesmo para **CITAR OS HERDEIROS OU SUCESSORES DA FALECIDA, e o ADVOGADO DA DECUJUS AUTORA DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB/TO 4242-A**, supra qualificado, que se habilitem, em até SEIS (06) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação, Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “**Em caso de morte de uma das partes,**

desaparece como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (artigo 43, 265 parágrafo 1º e 1.055/1.062, todos do Código de Processo Civil), o que ocorre nos presentes autos, onde foi noticiada a morte da parte autora. Deve o processo ficar suspenso, até que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.065 a 1.062 do Código de Processo Civil. Intimem-se eventuais herdeiros ou sucessores da falecida, para que se habilitem, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito do pedido contido na ação. Intimem-se herdeiros e sucessores por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, e ao advogado da de cujus autora (OS DOIS). Intimem-se e cumpra-se.”. Colméia - TO, 23 de setembro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. SEDE DO JUÍZO. Rua 07, nº 600, Fone : (063) 457-1361

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0012.2814-3/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS, CNPJ nº 02.237.036/0001-19, com endereço na Av. Longuinho Vieira Junior nº 560, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS, CPF nº 812.248.951-04**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 8.938,76 (oito mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº A-348/2010, datada de 29/03/2010**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.4665-5/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ENIO JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 617.641.401-68, com endereço na Fazenda Mato Verde, Zona Rural, COLMÉIA/TO**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 3.517,24 (três mil quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, representada pela **CDA nº J689/2009, data de 27/07/2009**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0003.6052-8/0**, proposta pela **IBAMA**, em desfavor de **IRON MARTINS CARDOSO, CPF nº 644.015.882-15, com endereço na Chácara Três Corações, zona rural, COUTO MAGALHÃES/TO**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de

todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.173,87 (hum mil cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 1850275, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se**”. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0001.4336-5/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **LUZAIR BATISTA TEIXEIRA, CNPJ nº 38.750.193/134, com endereço na Rua Pará, nº 1.271, centro, GOIANORTE/TO**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.781,94 (hum mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº J689/2009, data de 27/07/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se**”. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0008.8254-7/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **POSTO COLMÉIA LTDA, CNPJ nº 02.811.982/0001-27, com endereço a Avenida Longuinho Vieira Junior s/n , centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **JOSÉ MARIA VENANCIO, CPF nº. 092.852.291-15**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.091,35 (cinco mil noventa e um reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 38329-B/2002, datada de 12/12/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se**”. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0006.3225-0/0**, proposta pela **AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEL – ANP**, em desfavor de **DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA**, CNPJ nº 37.034.212/0003-61, com endereço na **Avenida Longuinho Vieira Junior nº 650, centro, Colméia**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 6.230,27 (seis mil duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos)**, representada pela **CDA nº 30110016795/2006, datada de 12/09/2006**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.2937-7/0**, proposta pela **UNIÃO**, em desfavor de **EDILSON LOSS**, CNPJ nº 10.341.079//0001-78, com endereço na **Rua Sibrasen s/nº, centro, Itaporã do Tocantins – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **EDILSON LOSS**, CPF nº. 100.430.238-00, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 37.576,67 (trinta e sete mil quinhentos setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, representada pela **CDA nº 39.751.480-B, 39.751.481-6, 39.751.658-4, datada de 12/08/2011**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0005.5744-5/0**, proposta pela **IBAMA**, em desfavor de **JOÃO MARIA DE GOIS**, CPF nº 154.594.624-87, com endereço na **Chácara Recreio, Zona Rural, Colméia**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 1.942,47 (hum mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, representada pela **CDA nº 02029.000037/2006-49**, , acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2011.0010.6481-5/0**, proposta pela **ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, em desfavor de **JOSÉ BERTOLDO MARTINS, CPF nº 799.970.901-87, com endereço na Avenida JK, nº 691, centro, Colméia/TO**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 2.792,40 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, representada pela **CDA nº 2011.N.LIVRO 01.FOLHAS3504-TO**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0001.4333-0/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **MILHOMEM E SILVA, CNPJ nº 04.053.362//0001-00, com endereço na Avenida Longuinho Vieira Junior nº 659, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **JOANE BENTO MILHOMEM DE SOUSA, CPF nº. 472.732.401-68, WELDES ROGERIO DA SILVA, CPF Nº 643.877.391-34**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 31,070,82 (trinta e um mil setenta reais e oitenta e dois centavos)**, representada pela **CDA nº A-346/2009, datada de 01/04/2009**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.4668-0/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **SERGIO NOLASCO PADILHA, CPF nº 586.664.351-00, com endereço na Avenida 11 de Abril nº 2498, centro, Colméia**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 4.257,59 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, representada pela **CDA nº 065227/2008, datada de 23/12/2008**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-**

se”. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0008.8231-8/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **LATICINIO E INDUSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 33.576.141/0008-82, com endereço na Rua São Paulo s/nº, centro, Pequizeiro-TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO, CPF nº. 678.040.808-59**, Praça Cívica, s/n, centro, Presidente Kennedy, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 23.555,33 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, representada pela **CDA nº 849-B; 850-B/2003, datada de 04/02/2003**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.2936-9/0**, proposta pela **UNIÃO**, em desfavor de **TORQUATO & MORAES LTDA, CNPJ nº 37582897/0001-19, com endereço na Av. Castelo Branco s/nº, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO TORQUATO DE SOUSA, CPF nº. 043.423.481-87**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 25.732,82 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois e oitenta e dois centavos)**, representada pela **CDA nº A-348/2010, datada de 29/03/2010**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.3247-5/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **ACIMAR TEIXEIRA CHAGAS, CNPJ nº 02.237.036/0001-19, com endereço na Av. Longuinho Vieira Junior nº 560, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS, CPF nº. 812.248.951-04**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 8.938,76 (oito mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº C-2424/2011, datada de 03/10/2011**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º,**



inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de 1º Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2011.0001.3222-1/0**, proposta pelo **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, em desfavor de **ELY PEREIRA, CPF nº 041.504.491-04, com endereço na Rua 04, Nº 1241, centro, Couto Magalhães – TO**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 97.751,87 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, representada pela **CDA nº 16/2011, datada de 09/12/2010**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exeçúente, fins. de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeçúente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar nos autos e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.”** Colméia - TO, 27 de novembro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.2933-4/0**, proposta pela **UNIÃO**, em desfavor de **ROTA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 07785079/0001-52, com endereço na Av. Bernardo Sayão s/n, Pequizeiro – TO**, legalmente representado pelo(s) sócio(s) solidário(s) **Adriana Reis Bitencourt Silva, CPF nº. 009.283.291-19**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 60.301,21 (sessenta mil trezentos e um reais e vinte e um centavos)**, representada pela **CDA nº A-140208000100-06, datada de 27/10/2008**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o Pedido formulado pela Fazenda Pública Exeçúente fins. de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a fazenda Pública Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.”** Colméia - TO, 27 de novembro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.3247-5/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE, CNPJ nº 26.888.511/0001-85, com endereço na Rua Goianorte s/n, centro, Distrito de Goiani dos Campos/Colméia-TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE, CPF nº. 477.152.001-15**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05

(cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 984,08 (novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)**, representada pela **CDA nº A-1760/02, datada de 16/12/2002**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exeqüente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0008.8255-5**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **PEREIRA E PANTA, CNPJ nº 33.197.237/0001-63, com endereço na Avenida Longuinho Vieira Junior s/nº, centro, Colméia -TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA, CPF nº. 288.398.381-04**, Avenida Tancredo s/n, e **JOSÉ PANTA DA COSTA, Avenida Tancredo Neves s/n, Colméia/TO.**, sendo o mesmo para **CITAR os executados**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 1.323,17 (hum mil trezentos e vinte três reais e dezessete centavos)**, representada pela **CDA nº C-408/2000, datada de 28/10/1998**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exeqüente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.3244-0/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **D. B. FREITAS, CNPJ nº 04.681.708/0001-06, com endereço na Rua Getulio Vargas nº 32, centro, Colméia-TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **DELABIEL BARBOSA DE FREITAS, CPF nº. 234.599.482-72**, Rua Getulio Vargas, nº 32, centro, Colméia/TO, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 1.156,56 (hum mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº C-2402/2011, datada de 03/10/2011**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exeqüente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.3247-5/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **ACIMAR TEIXEIRA CHAGAS, CNPJ nº 02.237.036/0001-19, com endereço na Av. Longuinho Vieira Junior nº 560, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS, CPF nº. 812.248.951-04**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 8.938,76 (oito mil novecentos e trinta e oiti reais e setenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº C-2424/2011, datada de 03/10/2011**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0009.1325-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: VIEIRA E MONTEIRO, JOÃO ANTONIO VIEIRA.  
Advogado: SAMUEL NUNES FRANÇA OAB/TO 1453  
Requerido: WESLEY DE ANDRADE SOARES.  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

**ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22.** Intimar a parte requerente através de seu advogado para que tome conhecimento da certidão do Senhor Oficial de Justiça informando da não localização do requerente para informar o atual endereço do requerido, para citação. Colméia, 04 de dezembro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

**AUTOS: 2007.0004.0922-5/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ.  
Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721  
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.  
Advogado: ROBERTA SANCHES PONTES OAB/TO 5567

**ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22.** Intimar a parte requerente através de seu advogado para que tome conhecimento da contestação apresentada, para que querendo apresente defesa querendo no prazo legal. Colméia, 04 de dezembro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

**AUTOS: nº. 2009.0007.2759-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.  
Requerente: SIDINEIZ ALMEIDA ALVES.  
Adv. do Reqte: ROSILENY MOHR OAB/TO 344.  
Requerido: LEILA MARIA GOMES.  
Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO

**DESPACHO:** Em caso de morte de uma das partes, desaparece como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (artigos 43, 265 parágrafo 1º e 1.055/1.062, todos os Códigos de Processo Civil), o que ocorre nos presentes autos, onde foi noticiada a morte da parte autora. Deve o processo ficar suspenso, até que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.065 a 1.062 do Código de Processo Civil. Intimem-se eventuais herdeiros ou sucessores da falecida, para que se habilitem, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação. Intimem-se herdeiros e sucessores por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, e ao advogado da de cujus autora. (OS DOIS). Intimem-se e cumpra-se. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2008.0001.5326-1/0**

**Ação: REIVENDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

**Requerente: VALDEVINA LUIZA RODRIGUES.**

**Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB/TO 4242-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

**DESPACHO:** Em caso de morte de uma das partes, desaparece como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (artigos 43, 265 parágrafo 1º e 1.055/1.062, todos os Códigos de Processo Civil), o que ocorre nos presentes autos, onde foi noticiada a morte da parte autora. Deve o processo ficar suspenso, até que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.065 a 1.062 do Código de Processo Civil. Intimem-se eventuais herdeiros ou sucessores da falecida, para que se habilitem, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação. Intimem-se herdeiros e sucessores por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, e ao advogado da de cujus autora. (OS DOIS). Intimem-se e cumpra-se. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.3244-0/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **D. B. FREITAS, CNPJ nº 04.681.708/0001-06, com endereço na Rua Getulio Vargas nº 32, centro, Colméia-TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **DELABIEL BARBOSA DE FREITAS, CPF nº. 234.599.482-72**, Rua Getulio Vargas, nº 32, centro, Colméia/TO, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 1.156,56 (hum mil cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº C-2402/2011, datada de 03/10/2011**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**Autos: Nº. 2011.0007.8191-2/0**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA**

**Advogado do Exequente: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO1227**

**Executado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTESTADOS**

**SENTENÇA DE FLS. 33:** Vistos. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal Exequente em face de CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTESTADOS NA CIDADE DE COLMÉIA. Em petição de fls 27, a parte exequente pleiteou a execução com feito no fulcro no art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil em razão do pagamento integral do débito. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos verifico que a parte exequente através do petitório de fls. 27 da conta do pagamento integral da dívida exequenda, razão pela qual de mister a extinção do presente feito. Desta forma, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I e artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo cartório executado, entretanto sem condenação em honorários. Autos à Contadoria Judicial fins cálculo das custas finais. Após intime-se o cartório executado para o seu regular recolhimento no prazo de 05 dias (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Ao final, arquivem-se, com as cautelas legais de estilo. P.R.I.C Colméia/TO, 28 de Novembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

## **1ª ESCRIVANIA CRIMINAL**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.9698-8 (antigos autos nº 1137/04) – AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**Acusado: DEUSIVALDO TELES LIMA.**

Advogada do Acusado: DRA. ELENICE MARIA PEREIRA – OAB 146.922/SP.

SENTENÇA: “... Ante o exposto, PRONUNCIO, o réu DEUSIVALDO TELES LIMA, como incurso no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Colméia/TO, 05 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0009.0818-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JEFFERSON WAYNEL BEZERRA DE MENDOÇA

Advogados: Dr. JOSÉ BEZERRA COSTA, OAB/GO Nº 1820.

Em cumprimento ao Art. 1º, §3º e ao Art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes cientes da digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO, módulo 1º grau**, dos autos de Ação Penal nº **2009.0009.0818-0/0**, art. 288, art. 312, art. 317 § 1º e art. 319 c/c art. 69 e 29 do Código Penal, tendo como réu Jefferson Waynel Bezerra de Mendonça, onde recebeu o número **5000001-55.1995.827.2714**, e que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no sistema S-PROC e que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Ficam ainda as partes intimadas que também após essa publicação o feito será remetido ao TJTO para julgamento da apelação, através do **E-PROC/TJTO/Módulo 2º Grau**. Colméia/TO, 03 de dezembro de 2013.

## **CRISTALÂNDIA** **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0003.5360-0**

**PEDIDO: ALIMENTOS**

REQUERENTES: G.S.J. rep. por sua mãe MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDA: MARIA BARBOSA JORGE VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO nº 3885-B

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerida supracitada do r. Despacho de fl.82 dos referidos autos a seguir transcrito: “DESPACHO – Intime-se a requerida, via Diário da Justiça, para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, a teor do que dispõe o artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil. O silêncio implicará anuência à desistência. Cristal. 13/09/2013”

**AUTOS Nº 2009.0006.8167-3**

**PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: J.C.M.S. rep. por sua mãe DJANDE MENDES DA PAZ

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: RAIMUNDO BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerida supracitada do r. Despacho de fl. 76v dos referidos autos a seguir transcrito: “DESPACHO – Sobre o pedido de desistência à fl. 62, diga o requerido, no prazo de 5(cinco) dias. O silêncio implicará anuência à desistência. Cristal. 12/09/2013.”

## **DIANÓPOLIS** **VARA CÍVEL**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 4.759/01 – Cautelar de Busca e Apreensão**

Requerente: Carroças Aroeira Ltda

Adv. Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº. 1.857-A

Requerido: José Aroldo Jácomo do Couto

Adv: Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

**INTIMAÇÃO**

“DESPACHO – “1-O valor encontrado na contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-TO.2- Lavre-se auto de penhora e intimem-se as partes, devendo o devedor ser

intimado para embargar a execução no prazo legal.3-Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 19 de setembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **Autos n. 2007.0005.3780-0 – Cobrança**

Requerente: Nair dos Santos Almeida

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

#### **INTIMAÇÃO**

“Fica a parte requerente intimada, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 77/82. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

#### **AUTOS nº 2010.0007.6750-4 – DEMARCATÓRIA**

Requerente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE DIANÓPOLIS

Advogados: Dr. João Mendanha Filho – OAB/GO 6.443 e Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Requerida: ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA

Advogados: PP. Fábio de Oliveira Luchési Filho - Advogado – OAB/SP nº 129.281, PP. José Eduardo Giaretta Eulálio - Advogado – OAB/SP nº 138.669 e PP. José Henrique Turner Marques - Advogado – OAB/SP nº 156.400

DECISÃO: “Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, após o trânsito em julgado do processo. Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação atualizado até janeiro de 2012 no total de R\$ 979,57, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line. Intimem-se. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS nº 2011.0006.4227-0 – MONITÓRIA**

Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS

Requerida: SALVALAGGIO E CHAGAS LTDA

Advogados: Drs. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4.008-B e Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3.247

DECISÃO: “1. Defiro o pedido de fls. 60, e determino que o devedor quite somente o restante do valor da dívida, liquidando a sentença, contando que o mesmo já fez o depósito de metade do valor integral da dívida. 2. Bem como, que pague os demais valores pelo qual foi condenado, quais sejam, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. 3. Intime-se. Dianópolis-TO, 03 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS nº 2007.0000.2441-2 – DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Dr. Teotônio Alves Neto, Dr. Henrique José A. Júnior e Dra. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradores do Estado

Requerido: PEDRO VOGADO DA SILVA

Advogados: Drs. Pedrocílio Gonçalves da Silva – OAB/GO 19.511, Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves – OAB/GO nº 29.538 e Clarissa Conceição Aires Gonçalves – OAB/GO nº 34.327

DESPACHO: 1- Intime-se o expropriado para em 5 dias se manifestar sobre o laudo de avaliação. 2- Na mesma oportunidade, intimem-se as partes para manifestarem interesse em prova oral. Dno., 26.9.13. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 390/96 de Execução Forçada, que figura como Exequente ANTÔNIO XAVIER DE BARROS e como Executado GILSON FELIX FERREIRA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o Exequente ANTÔNIO XAVIER DE BARROS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO; para, no prazo de 48 (quarenta e oitos) horas, dá andamento no feito informando se ainda possui interesse, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS** **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 5000411-74.2013.827.2717**, que tem como **Requerente: AMAURI MARTINS COELHO** e como **Requerido: ESPOLIO DE EDSON LISBOA ALENCAR**. E por este meio, CITAM-SE os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado no evento 13 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013 (03.12.2013).Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

### **SENTENÇA**

**Autos nº: 5000105-76.2011.827.2717 - Ação Declaratória de Inexistência de Débito**

Requerente(s): RAWLISON BEZERRA DE SOUZA

1º Requerido(s): EVANDRO VARIEDADES E PRESENTES

Advogado: Drª. Maria de Campos Luz Silveira OAB/PA 13604-A (Sem cadastro no E-Proc)

2º Requerido (s): BANCO BRADESCO S/A

Intimação do 1º Requerido, por seu procurador, ambos acima mencionados, do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo transcrevo a seguir. **DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para: I - declarar a inexistência do débito entre requerente e segundo requerido Evandro Variedades e Presentes, referente ao valor do cheque furtado; II – Condenar ambos os requeridos no pagamento de danos morais ao requerente no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença (Súmula 362 STJ), e, acrescidos de juros legais de mora de 1% a.m, a contar da citação; III – Oficiar ao Banco Central do Brasil e Serasa Experian, para que proceda a baixa de todas as 12 ocorrências, em nome do autor junto ao CCF e que se abstenha de efetuar nova negativação referente aos cheques furtados de números 000061 a 000100. Determino que se oficie ao órgão de proteção ao crédito para que exclua DEFINITIVAMENTE de seus cadastros, qualquer restrição ao crédito do requerente junto aos requeridos, conforme já determinado na decisão de tutela antecipada (Evento nº. 5) e, que se abstenha de efetuar nova negativação referente a mesma relação jurídica. Condeno aos réus, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intimem. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito - Respondendo (Portaria Presidência nº. 1.248/2013 )

## **FILADÉLFIA** **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2011.0005.5818-0- Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa.**

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido:Raimundo Nonato Rodrigues Viana, Cássio Ramos de Brito e Guilherme Ramos Brito

Advogado: Heenry Smith OAB/TO 3181

DESPACHO:"Intime-se o advogado Dr. Henry Smith OAB-TO 3181 para, no prazo de 15 dias, juntar o devido instrumento de procuração, conforme compromisso assumido na audiência realizada no dia 21/10/2013, sob pena de comunicação à OAB para as providências cabíveis.Fica o mesmo intimado para audiência redesignada no dia 13 de dezembro de 2013, às 16:00 horas.Filadélfia-TO,03 de dezembro de 2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **1ª ESCRIVANIA CRIMINAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº. 2009.0011.9882-8, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADELION PERERIA LIMA, filho de Henrique Lima e Neusa Pereira Lima, nascido aos 26/05/1962, como incurso nas sanções do

artigo 89, *caput* da Lei 8.666/93 e art. 1º, I do Dec-Lei 201/67. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 02 de outubro de 2013. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ** **1ª VARA CÍVEL**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2008.0001.1655-2/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado abaixo da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dionice Moraes de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 180: "Primeiramente, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto nos termos retro (...) Intimem-se. Guaraí, 31/10/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **Autos: 2009.0005.2578-7/0 – Embargos à Execução**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargantes: Tiago Stefanello Facco e outra

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO nº 1754 e outra

Embargado: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Edegar Stecker OAB/DF nº 9012 e outro

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e r. Despacho de fl. 141, ficam os advogados das partes INTIMADOS para procederem ao preparo das respectivas Cartas Precatórias de fls. 144 e 145, as quais foram expedidas para a inquirição de testemunhas arroladas, cujas cartas encontram neste Juízo e serão enviadas aos Juízos Deprecados, via Sistema Eproc.

## **2ª VARA CÍVEL; FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo n.º 5000050-50.2010.827.2721, requerido por D.F.D. assistido por sua genitora Sra. N.F.S. em desfavor de MARIO CÉSAR DOURADO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, filho de Sebastião Lopes da Silva e Maria das Graças Dourado da Silva; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste fica o requerido CITADO da presente ação e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de um a três meses (art. 733, § 1º, do CPC). Tudo conforme o despacho do evento 10, de lavra do MM. Juiz Substituto Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi.

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Processo nº: 2012.0002.0350-0**

Requerente: Marcos Alves da Silva

Advogado: Sem assistência



Requerido: Domingos José Marinho Neto - REVEL

Advogado: Sem assistência

DECISÃO nº 36/09 Vistos, Decido.O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95.Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 35) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 36), não apresentou embargos.Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes.Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão.Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guarai, 13 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo nº 5000159-30.2011.827.2721**

Autor do Fato: Marcos Alberto Estima dos Santos

Defensoria Pública

Vítima: A Justiça Pública

SENTENÇA CRIMINAL nº 20/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O Autor do fato aceitou a proposta de transação penal e a cumpriu integralmente (evento 01 - OFIC17).O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do autor do fato (evento 07).Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Marcos Alberto Estima dos Santos em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 16 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

**Autos nº 5001740-12.2013.827.2721**

Autora do fato: Adriana Alves Sousa

Defensoria Pública

Vítima: Itamar Moreira de Souza

SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/11 Vistos,Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95.Decido.O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima (evento 14).Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputado a Adriana Alves Sousa a prática dos delitos tipificados nos artigos art. 140 e 147, ambos do Código Penal contra a vítima Itamar Moreira de Souza. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 14 de novembro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo nº 5000089-81.2009.827.2721**

Autor do Fato: Jociel Alves da Silva

Vítima: Karolanny Alves da Silva

SENTENÇA nº 22/11 Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O Ministério Público manifestou-se (evento 06) requerendo o reconhecimento da prescrição do crime tipificado no artigo 249 do Código Penal com a conseqüente declaração de extinção de punibilidade do autor do fato.Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Jociel Alves da Silva e determino o arquivamento do feito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai, 13 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo nº. 2012.0002.7567-5**

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Imperai Distribuidora de Bebidas

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Ronaldo de Oliveira Cunha

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA n.06/11: Vistos, Dispensado o Relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 11, foi realizado bloqueio via sistema Bacenjud (fls. 22) no valor de R\$648,74 (seiscentos e quarenta e oito reais

e setenta e quatro centavos). O Requerido foi devidamente intimado (fls.28) para apresentar embargos à execução, porém transcorreu o prazo e não se manifestou (certidão fls. 29). A parte autora concordou com o valor bloqueado e requereu o levantamento da quantia e o arquivamento dos autos (certidão fls. 32/v). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da empresa Autora para levantamento do valor bloqueado de R\$648,74 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial vinculada ao ID do depósito (fls. 22) devidamente encerrada. Entregue o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº. 2012.0005.5693-3**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aparecida Alves Belizário

Assistido pela Defensoria: Dr. Evandro Soares da Silva

Requerido: Whirlpoll S.A – Unidade de Eletrodomésticos - Brastemp

Advogada: Dr<sup>a</sup> Suelene Garcia Martins – OAB/TO n.4605

DECISÃO Nº11/11 – Vistos, Decido. A empresa Requerida apresentou (fls. 98/100) impugnação requerendo a declaração de nulidade de todos os atos ocorridos após a prolação da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração, porquanto alega que a decisão não foi publicada em nome do Advogado com poderes para tanto. Primeiramente, insta registrar que a advogada Dr. Fernanda Bedin, subscritora da presente impugnação não tem poderes para tanto, uma vez que não foi localizado nos autos procuração ou substabelecimento em nome do advogado Dr. Alexandre Lopes Rodrigues de Aguiar que, às fls. 101, lhe substabeleceu poderes. Todavia, primando pelo princípio da celeridade processual previsto pelo procedimento da Lei 9.099/95, analiso a petição ora apresentada. Compulsando os autos, verifico que não há nulidade a ser declarada. Como se constata, a decisão de fls. 70/71 (que julgou improcedentes os embargos de declaração) foi devidamente publicada no Diário da Justiça (fls.75), sendo que a empresa Requerida foi intimada através da advogada Dra. Suelene Garcia Martins. Observo que a sentença de mérito proferida às fls. 51/55, de fato, registrou que a contestação não seria analisada uma vez que subscrita pela referida advogada que não tinha poderes para assiná-la, porquanto a advogada que lhe substabeleceu poderes, Dra. Joyce dos Santos Rodrigues, não tinha procuração ou substabelecimento nos autos (fls. 33 e 29). Não obstante esta ausência de regularidade, a sentença de mérito foi publicada no Diário da Justiça intimando a Requerida na pessoa da advogada Dra. Suelene Garcia Martins (fls. 57), porquanto esta compareceu em audiência (fls. 10/11) e, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE, os advogados presentes em audiência são intimados de todos os atos do processo, inclusive para recurso, o que ficou registrado no termo de audiência (fls. 11). Necessário registrar ainda que o advogado da Requerida, Dr. Alfredo Zucca Neto – OAB/SP 154.694, indicado na contestação (fls. 19) para receber as publicações do presente processo, na verdade não tem poderes para atuar no presente feito, porquanto a Requerida não comprovou nos autos a outorga de poderes. Observo que a Requerida, da mesma forma que teve conhecimento da sentença, uma vez que intimada na pessoa da advogada Dra. Suelene Garcia Martins, foi intimada da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração (fls. 70/71) no dia 13.03.2013 (fls. 73) e não apresentou recurso, transitando em julgado a sentença no dia 30.03.2013. Ademais, a requerida foi intimada para cumprimento espontâneo da sentença e permaneceu inerte, iniciando-se o cumprimento de sentença. Logo, não justifica suas alegações. Desta forma, não há nulidade a ser sanada a justificar o pedido da Requerida, porquanto esta vem sendo intimada de todos os atos do processo na pessoa da advogada que compareceu em audiência, por força do Enunciado 77/FONAJE. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição.

#### **Processo nº. 2010.0001.2867-6**

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Vicente Pinto Cardoso - ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Boneca de Pano Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Advogado: Dr. Aroldo Teixeira Rocha – OAB/GO n. 9069

DESPACHO n.33/11: Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$3.257,26). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Requerido para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

#### **PROCESSO Nº. 2008.0010.9173-1**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Nilson Vieira da Silva

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO n.3141-B

Executado: Milton Alves de Melo Júnior

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO N. 38/11 – Vistos, Decido. Compulsando os autos, verifico que o pedido do Exequente de fls. 79 foi deferido (fls. 80) para remoção do bem para suas mãos e que o cumprimento fosse realizado via carta precatória pelo próprio exeqüente. Todavia, o exeqüente peticionou requerendo que a carta precatória fosse enviada para cumprimento (fls. 59). Ante o exposto, defiro o pedido do exequente e determino que se expeça carta precatória para remoção do bem penhorado às fls. 75 para mãos do Depositário Público da Comarca deprecada. Cumpra-se. Guaraí, 27 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição.

#### **PROCESSO Nº. 2009.0006.7162-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Roseno Sousa Lima

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerido: Zildo Pereira de Brito

Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA 22/11 – Vistos, Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, foi realizado bloqueio online via sistema Bacenjud (fls. 26), o qual foi posteriormente desconstituído, por ter sido comprovado tratar-se de verba de natureza alimentar (decisão fls. 47/48). Efetuada a tentativa de penhora em bens, restou penhorado um bem imóvel de propriedade do Requerido (auto penhora fls.73). Às fls. 81, veio a informação de que o requerido veio a óbito. O Autor foi intimado via DJE, no dia 17.05.2013 (fls. 87), para se manifestar nos autos sobre o falecimento do Requerido, porém não se manifestou no prazo concedido (certidão fls. 88). Novamente intimado no dia 28.08.2013 (fls. 91), o Requerente não se manifestou até a presente data (certidão fls.92). Desta forma, verifico que o Autor, desde o mês de maio, não se manifesta nos autos. Foi intimado para tanto, sob pena de arquivamento e desconstituição de penhora (despacho fls. 84), porém não se manifestou. Logo, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, desconstituo a penhora realizada às fls. 73 e EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 598 c/c art. 267, III, ambos do CPC. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis (Cartório do 1º Ofício) desta Comarca requisitando a baixa do registro de penhora em bem imóvel do Requerido (matrícula citada às fls. 71), em razão da extinção do processo. Após, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Guaraí, 27 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição.

## **GURUPI** **DIRETORIA DO FORO**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N.º 56/2013**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 06 a 19-12-2013.**

O **Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designado o Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 06-12-2013 às 07h59min do dia 13-12-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **SELI ALVES CORREIA SCHWAB**, Técnica Judiciária, e o Oficial de Justiça **CÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 5º.** Fica designado o Dr. **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 13-12-2013 às 07h59min do dia 19-12-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Escrivã Judicial, e a Oficiala de Justiça **VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 6º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 7º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 8.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 9.** Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 2013. (02.12.2013).

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**

Juiz de Direito  
Diretor do Foro

## **1ª VARA CÍVEL**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse – 2012.0002.6650-1**

Requerente: Educandário Paulo de Tarso Ltda., João Paulo Vieira Rocha, Ena May Gonçalves Rocha e Paulo de Tarso Gonçalves Rocha

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, iulqo parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, para o fim de condenar os Requeridos solidariamente ao: Pagamento dos danos emergentes e lucros cessantes na forma acima exposta; Pagamento dos IPTITs relativos ao período em que esteve na posse do bem, utilizando-se a mesma forma definida para os alugueres; Pagamento de todos os débitos eventualmente existentes em nome da Empresa Educandario Paulo de Tarso Ltda, desde que, efetivamente comprovado que são de sua responsabilidade. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno ainda a demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Torno definitiva a liminar concedida. Determino ao Cartório que regularize a numeração dos autos a partir da página 1.685. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com cautelas de estilo. Gurupi 29 de novembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

#### **Ação: Execução – 2010.0004.4148-0**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi-TO

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Executado: José Pires Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 75, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não cumprimento da carta precatória de fls. 74, para os fins de mister.

#### **Ação: Execução – 2012.0004.9144-0**

Exequente: Perfinasa Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado(a): Raphael Brom OAB-GO 21501

Executado: Cedy Moura Brito

Advogado(a): Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o depósito de fls. 63/4, no prazo de 10(dez) dias, para os fins de mister.

## **1ª VARA CRIMINAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5003312-97.2013.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ANTONIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, união estável, pasteleiro, nascido aos 27/12/1969 em Carolina/MA, filho de Maria de Jesus Barbosa Maciel e Pedro Alves da Silva, residente em Gurupi/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 12 da Lei 10826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de dezembro de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **ITAGUATINS**

### **ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE, CÍVEL**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: Nº 2009.0011.7824-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GELDO XAVIER DA SILVA

Advogado: FRANCISCO BORGES DE SOUZA OAB/MA 10.792

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Advogada: ANNE HARLLE LIMA DA SILVA OAB/MA 8591  
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

FINALIDADE: Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS que foi expedido ofício requisitório de RPV ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 58 a seguir transcrita: DECISÃO Devidamentete intimada para opor embargos, executada-ré quedou-se inerte (fl. 56-V), o que demonstra sua concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte autora à fl. 54. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora GELDO XAVIER DA SILVA; c) RPV, para pagamento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.v

## **MIRACEMA** **1ª VARA CÍVEL**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0008.6771-1 (3880/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Paulo Rogério Rocha de Souza, rep. p/ mãe Eugenia Rocha de Sousa Chaves

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu procurador, para apresentar os cálculos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 3 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.6505-1 (4122/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Ana Bispo de Freitas

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Face ao decurso de tempo já decorrido, entre o pedido suspenso de fls. 81 até o presente, dê-se vista dos autos a parte autora para no prazo de 48 horas requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 3 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0008.6761-4 (3875/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Nelci França Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Manifeste a parte autora no prazo de 10 dias sobre o ofício de fls. 112/113. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 3 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº2008.0008.3397-1 (4233/08)**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Leila Maria Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros S/A

ADVOGADO: Dra Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias. Tudo conforme despacho de fls. 337 a seguir transcrito: "Certifique o Cartório se foram pagas as custas processuais, em caso negativo, intime-se o requerido para que efetue o pagamento no prazo de 05 dias, após, o pagamento, arquivem-se. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo fixado, anote-se na Distribuição e após arquivem-se. Cumpra-se e intimem-se.. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."-

**AUTOS Nº: 2009.0004.1347-4 (4349/09)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Souza da Silva

REQUERIDO: Maria José Martins Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0008.3369-6 (4239/08)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Fabio de Castro Souza

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira

REQUERIDO: Firma M. F. Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Sobre a certidão de fls. 38, manifeste a parte autora no prazo de 10 dias. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de3 Direito".

**AUTOS Nº: 3493/05**

AÇÃO: Consignação em Pagamento c/ Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: Leda Fátima Pereira Mota

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges

REQUERIDO: Supermercado Globo

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.5758-4 (4286/08)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza

ADVOGADO: Dra. Patrícia Ayres de Melo

REQUERIDO: Marilene Moreira da Silva Oliveira

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, para que proceda ao desbloqueio judicial do veículo marca Chevrolet, modelo corsa sedan, cor branca, ano de fabricação 2001, placa JFH9241, chassi nº 9BGSC19Z02B116631, liberando o licenciamento e a transferência do mesmo, bem como se comunique ao SERASA para proceder à baixa na restrição em nome do réu. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários que fixo em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 105,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento nos autos.

**AUTOS Nº: 2009.0009.2683-8 (4449/09)**

AÇÃO: Revisão Contratual

REQUERENTE: Bruno Transportes Ltda

ADVOGADO: Dra. Juliana Pereira de Oliveira

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. e intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0006.3695-7 (3829/07)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Santander Banespa S/A

ADVOGADO: Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Haika M. Amaral Brito

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira

REQUERIDO: Adomar Abel da Silva

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 3ª, § 1º do Decreto Lei nº 911, julgo procedente a ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Santander Banespa S/A contra Adomar Abel da Silva, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do autor, devendo ser comunicado ao DETRAN, que esta autorizado a expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condene o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do

código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2013. (a) Dr. André Fernando gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0011.5434-2 (4969/11)**

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Hotel Vereda Leste Ltda

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: UNIÃO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Dê-se vistas dos autos ao Embargante para manifestar no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 18 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0008.6869-6 (4683/10)**

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: UNIÃO

PROCURADOR: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Hotel Vereda Leste

Executado: Thais Lyane Candido de Queiroz Bere

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se o julgado dos embargos. Miracema do Tocantins/TO, 18 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2012.0001.1195-8 (5033/12)**

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: Isaias José Ferreira Neto

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o transito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 8 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 3399/05**

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Jessé Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Intimem-se o embargante para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2881/02**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

EXECUTADO: Posto de Combustível Belo Vista Ltda.

INTIMAÇÃO: Despacho: “...O presente feito já fora julgado, portanto intimem-se o executado para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 8 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **1ª VARA CRIMINAL**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº. 2009.0001.0023-9 (4179/09)**

Denunciado: RONALDO ALVES DO COUTO, IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA, RAINEL BARBOSA ARAÚJO, AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, EDILSON LIMA TAVARES, SEBASTIÃO BORBA SANTOS JÚNIOR e ROSACILD FAGUNDES SANTOS

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: Dr. FLÁVIO SUARTE – OAB-TO 2135; Dr. RICARDO ALVES PEREIRA – OAB-TO 2500; Dr. GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385/A; Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A; Dra. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB-TO 3520 e Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 3.700

**Intimação:** Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2013 às 09:00 horas**, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local.



## **VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado da Decisão: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS: 4172/06**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: NEUBY SANTANA DA SILVA FERRO

ADVOGADO: DR. WEMBLEY A. CAMPOS OAB/MA-6763

REQUERIDO: J. G. R. F. rep. por sua genitora Eurisléia Reis de França

INTIMAÇÃO: para que o Advogado acima mencionado tome conhecimento da parte final da Decisão a seguir transcrita: "Destarte, acolho a exceção de incompetência ofertada, declarando-me incompetente para processar e julgar a ação sob comento, ao tempo em que determino a remessa deste caderno processual para a Comarca de Colinas-MA. Tudo com os nossos cumprimentos. Antes porém extraia-se cópia desta decisão e junte-a nos autos principais. Em razão do deferimento do benefício da assistência judiciária, deixo de condenar o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Intimem-se decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remeta-se o presente àquela Comarca. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO em 18 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

## **PALMAS** **4ª VARA CÍVEL**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2010.0010.4930-3 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: MARIA LUIZA TARARAM ZANETTI

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

**INTIMAÇÃO:** "Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5003531-94.2010.827.2729 chave 409809515713."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0010.8668-3 – COMINATÓRIA**

REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B e/ou SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: ORGAL – VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: DEOCLECIANO JUNIOR –OAB/TO 830 e/ou GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A

"Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 112, a seguir transcrita em sua parte final": (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 112, parte final:** "...Ante o exposto, **conheço dos embargos declaratórios e a eles dou provimento** tão somente para sanar o erro material existente. Assim, em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios da requerida, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 2º e 3º do Código de Processo Civil. No mais, mantenho incólume a sentença prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO. Palmas- TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

## **2ª VARA CRIMINAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **Elizângela Fernandes Barbosa**, brasileiro, união estável, natural de Dois Irmãos-TO, nascida aos 17/10/1975, filha de José Fernandes Moreira e de Maria Diraci Pereira Barbosa Moreira e **Reginaldo de Lima e Silva**, brasileiro, nascido aos 22/02/1985, filho de Manoel Souza Silva e de Luiza Rosa de Lima Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 297, § 1º, 298; 299; 304 e 171, caput, este c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, referente aos Autos nº **2008.0010.5532-8**, ficando citados pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 3 de dezembro de 2013.

### **3ª VARA CRIMINAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **FÁBIO REIS FERREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 07 de dezembro de 1986, natural de Figueirópolis - TO, portador do RG nº 889.221 SSP/TO, filho de Sebastião Ferreira Pinto e Maria Ferreira Pinto, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010429-21.2013.827.2729, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença: " I – **RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou **Fábio Reis Ferreira Pinto**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 07.12.1986, natural de Figueirópolis-TO, portador do RG nº 889.221 SSP/TO, filho de Sebastião Ferreira Pinto e Maria Ferreira Pinto e **Judson Prado Le**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 03.06.1981, natural de Cuiabá–MT, portador do RG nº 310.139 SSP/TO, filho de Judval Madureira Lê e Maria Gomes do Prado1, narrando o que segue: "**Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 03 de abril de 2013, por volta das 3h, no estabelecimento comercial denominado „Lojas Avenida“, localizada na Av. Tocantins, Qd. 09, Lote 02, Taquaralto, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, várias peças de roupas do estabelecimento comercial acima descrito, objetos estes melhores descritos nos Autos de Exibição e Apreensão constantes do evento 1, Laudo Pericial de Avaliação constante do evento 20, e Laudo Pericial de Arrombamento a ser anexado. Apurou-se que na data, horário e local acima descritos, os denunciados, objetivando adentrar ao estabelecimento comercial vítima a fim de praticar furto, quebraram uma porta de vidro e adentraram ao imóvel, conforme Laudo Pericial de Arrombamento a ser anexado. Ato contínuo, já no interior daquele estabelecimento, os denunciados subtraíram vinte cabides e quinze camisetas de marcas diversas (Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1), colocando as res furtivas no interior de uma bolsa e se evadindo rapidamente...** II – **FUNDAMENTAÇÃO** PRELIMINARES: Deixo de acolher a reclamação da defesa do acusado **Fábio**, acerca da ofensa ao princípio da ampla defesa, uma vez que este foi totalmente respeitado, na medida em que seu requerimento de produção de prova foi deferido. A circunstância de as imagens colhidas pelas câmeras de segurança da empresa não terem sido trazidas ao processo foi justificado através da certidão juntada no evento 36. Narrou-se ali que o representante legal da empresa compareceu na escrivania e informou que as referidas câmeras estavam danificadas no dia do fato, por isso nenhuma imagem foi registrada. Assim, a prova requerida pela defesa não existe, portanto não houve nulidade processual. MÉRITO: Na audiência de instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - **Silvio Chaves Nascimento** (subgerente da empresa vítima): durante a madrugada, pelo telefone empresarial, foi comunicado pela empresa de segurança que haviam entrado no prédio da loja, seguindo então para o local. Ao chegar lá, verificou que haviam forçado a porta de correr de vidro, que estava arrombada e aberta. Policiais militares foram acionados e fizeram a busca nas imediações. Logo em seguida, chegou ao local um guarda noturno, trazendo os dois acusados, que estavam com os objetos furtados da loja. Na delegacia, após a revista, os policiais encontraram duas camisetas da loja, dentro da calça do acusado de pele mais clara (**Judson**). Foram apreendidas cerca de sete camisetas da loja, além de outras que foram encontradas num lote baldio. Cada camiseta apreendida valia cerca de R\$ 19,90, sendo que todas foram devolvidas para a loja. Os acusados pareciam estar embriagados. - **Joel Pereira da Silva** (vigilante): há 6 anos presta serviço de vigilância na Avenida Tocantins, em Taquaralto, tendo conhecimento de que estava ocorrendo uma série de furtos nas *Lojas Avenida*. Iniciou uma investigação e ficou sabendo, através de um guarda da *Arca*, que o filho de **Meire** (cabeleireira), qual seja o acusado **Judson**, estaria vendendo roupas na região, desconfiando que seria ele o autor daqueles fatos. No dia do fato apurado, viu que tinham arrombado a loja Avenida, por isso saiu à procura de **Judson**, tendo-o encontrado, na companhia de **Fábio**, na posse de camisetas da loja. As camisetas estavam numa bolsa, que era carregada por **Fábio**. O irmão do depoente, que participou da diligência, encontrou outras camisetas num lote baldio, próximo da loja. Depois do fato, viu **Judson** nas redondezas do local, vendendo alguns produtos, acreditando que esteja envolvido em outros crimes. Não tem interesse em prejudicar os acusados. Ficou sabendo que na delegacia foram encontradas duas camisetas dentro da calça de **Judson**. - **Nazaré Milson Nunes de Araújo** (policial militar): ele e seu colega de guarnição foram acionados para atender uma ocorrência de furto nas *Lojas Avenida*, durante a madrugada, tendo encontrado a porta do estabelecimento arrombada. O vigilante da empresa estava no local e informou que tinha pistas de quem poderia ter realizado o furto, tendo saído à procura. Logo depois, retornou com os acusados, que portavam uma sacola que continha doze camisetas da loja... - **Fábio Reis Ferreira Pinto** (acusado): no dia do fato, estava na *Arca* de Taquaralto, sentado, quando foi abordado pelo corréu **Judson**, que lhe ofereceu dinheiro para fazer "alguma coisa", mas não falando o que seria. Estava na posse de uma bolsa feminina, que era da sua prima. Entregou a bolsa para **Judson**, que saiu e retornou rapidamente. Quando **Judson** voltou, seguiu com ele na direção de sua casa, sendo informado apenas que teria que vender alguma coisa, pelo que seria recompensado financeiramente. É usuário de entorpecente e só estava interessado no dinheiro para comprar drogas. Logo em seguida, foram abordados pelo guarda **Joel** e levados para a delegacia. - **Judson Prado Le** (acusado): estava num terminal de ônibus, quando o corréu **Fábio** passou, portando uma bolsa, e o chamou o depoente para que o acompanhasse. Em troca, receberia duas camisetas, as quais foram apreendidas em sua posse na delegacia. Não praticou o furto, e nem conhecia **Fábio**. As provas reunidas são incontestáveis, no sentido da materialidade do crime de furto, isso levando em consideração os autos de exibição e apreensão, termo de restituição e laudos periciais de arrombamento e de avaliação direta em objetos, além dos depoimentos das

testemunhas e dos acusados, constantes no processo. Com efeito, restou cabalmente comprovado que houve a subtração de roupas do prédio das Lojas Avenida, em Taquaralto, fato que se amolda ao tipo do art. 155 do Código Penal. Resta então definir se os acusados foram os autores do fato. Embora eles tenham negado a prática do fato, as provas são eloquentes em seu desfavor, como passo a ponderar. As teses das defesas, arrimadas nas palavras dos acusados, não convenceram este juízo. Ambos negaram terem praticado o furto, imputando-se reciprocamente a autoria. **Fábio** alegou que se encontrou casualmente com **Judson**, que não conhecia, mas a quem emprestou uma bolsa. Disse ainda que **Judson** saiu com a bolsa e retornou com as peças de roupas furtadas. Por sua vez, **Judson** sustentou que foi abordado por **Fábio**, que já estava na posse das *res furtivae*... III – **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados **Fábio Reis Ferreira Pinto** e **Judson Prado Le** nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal. III.I. Passo à dosagem da pena, primeiro em relação a **Fábio**: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a forma de se comportar leva a presumir que a ação foi preordenada; não registra antecedentes<sup>2</sup>; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado tem plena capacidade laboral, prescindindo de praticar crimes; as circunstâncias mais gravosas do crime são aquelas que o qualificam que, no presente caso, são duas, quais sejam, destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, e concurso de duas pessoas; as consequências da infração não prejudicam o acusado, pois o dano ao patrimônio da empresa foi pequeno; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 2 anos e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos e 6 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 30 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. *SURSIS*: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e lugares assemelhados, salvo por motivo de trabalho. RECURSO: Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição...Palmas, 23 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 08 de agosto de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0003.0240-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: MANOEL IZIDORIO DE SOUSA

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA –OAB/TO 3058

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: “ Sobre a petição e documentos apresentada às fls. 253 e 255/257, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, em 28 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

## **3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 092/2002**

Ação : INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARGARETH MARIUCCI TOCUNDUVA

Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Requerido: COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Requerido: CARLOS COLOMBO

Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

**ATO PROCESSUAL:** “(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes dos autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 04 de Dezembro de 2013.

**Autos nº: 2007.0009.3751-5/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL

Advogado: RODRIGO COELHO

**DECISÃO:(...) POSTO ISSO**, por compreender necessária a realização da perícia, segundo os limites estabelecidos na decisão de fl. 41/55 (ver última página), mantenho a decisão de fl. 164, e, via de consequência, determino a Escrivania que: **a)** providencie à juntada nos autos da relação de peritos indicados pelo CRC-TO; **b)** encaminhe-se expediente que se afigurar mais célere aos profissionais indicados pelo CRC/TO, certificando-se qual o meio utilizado, para que apresentem, em caso de interesse, e na eventualidade de substituição do perito já nomeado, proposta de honorários, para a realização de laudo segundo as balizas anteriormente declinadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Com as respostas, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 164. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 02 de dezembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2009.0012.0908-0/0 – (URV)**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINALVA PEREIRA BRAGA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: (...). ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, **30 de agosto de 2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0011.9403-2/0 – (URV)**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: (...). ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, **13 de agosto de 2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0001.8586-2/0 – (URV)**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERLY DE FATIMA SILVA CAMARGO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: (...). ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, **13 de agosto de 2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

## **VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Rodrigo Perez Araújo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0005.5943-8, tendo como Requerido: JOSE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, separado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28/04/1940, na cidade de Fronteira- PI, filho de Pedro Pereira da Silva e Julia Maria da Conceição, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, se prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Em face do princípio da acessoriedade das medidas cautelares, impõe-se o arquivamento dos autos da MPU em apenso, pois inexistente a prova da materialidade delitiva (fumus commissi delicti). Cópia aos autos em apenso. Após, arquivem-se ambos os feitos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se. Palmas – TO, em 08 de abril de 2013. Rodrigo Perez Araújo, Juiz.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3277-9, tendo como Requerido: AMARILDO ALVES NICACIO, brasileiro, união estável, motorista e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c. art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 28 de agosto de 2013. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz Substituto”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Juíza Substituta Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado ANDRE LUIZ MAZIERO LOPES, brasileiro, funcionário público, natural de Campo Grande – MA, nascido aos 02/02/1976, filho de Tereza Maziero Lopes e Valentim Gomes Lopes, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: “(...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, submeto o denunciado André Luiz Maziero Lopes, qualificado nos autos, à sanção prevista no art. 147 do CPB c/c o artigo 61, II, “f” do CPB. Ato contínuo, passo à fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico abraçado pelo artigo 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal. A culpabilidade inerente ao tipo penal. O réu possui bons antecedentes. A conduta social é relativamente boa, pois é pessoa trabalhadora. Poucos elementos foram colhidos no que concerne à personalidade do autor do fato, motivo pelo qual deixo de valorá-la. A motivação do crime ficou demonstrada nos autos, nada tendo que se valorar. Circunstâncias relatadas nos autos, nada tendo que se valorar, motivo pelo qual fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. Na segunda fase da dosimetria penal, não reconheço qualquer atenuante. No entanto, reconheço a incidência da agravante prevista no artigo 61, II, f, CP, vez que o denunciado se aproveitou das relações domésticas para a prática delitiva. Assim, elevo a pena em 10 (dez) dias de detenção e, em consequência, a mesma passa a ser de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Na terceira fase da aplicação da pena, não verifico a presença de qualquer causa de diminuição ou majoração da pena, ressaltando que as partes não suscitaram a presença de qualquer uma, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, fixando o regime aberto. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do artigo 33, §2º, c, do Código Penal, elejo o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena. O acusado preenche os requisitos do artigo 44, do CP, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, pelo prazo da condenação, que deverá ser definida pelo Juízo da Execução, devendo ser observado o artigo 17 da Lei n. 11.340/2006. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar indenização mínima (art. 387, inciso IV, do CPP), pois o contraditório e a ampla defesa não se entenderam sobre essa questão. Intime-se a representante legal da vítima do teor desta sentença, na forma do artigo 201, § 2º do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se o egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição da República de 1988. Expeça-se Guia de Execução

Definitiva para cumprimento da pena e demais ofícios pertinentes, conforme determinação das Corregedorias de Justiça. Arquive-se, após as cautelares de praxe. Palmas, 12 de novembro de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de dezembro de 2013. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA N. 003/2013**

A Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento n. 06/06 – da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral e Portaria n. 02/2010 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Autorizar** o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins, dos servidores Jabeis de Sousa Miranda, Escrivão Judicial, matrícula 245646, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, matrícula nº. 271156, Juliene Lemes Pedreira Maia, Técnica Judicial, matrícula 199521, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Vara Especializada.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Palmas – TO em 25 de novembro de 2013

**EMANUELA DA CUNHA GOMES**

**Juíza Substituta**

## **VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5035348-74.2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Pau dos Ferros - RN.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 0100370-68.2013.8.20.0108

Requerente: Ana Cristina Pignarato Fernandes e outros

Advogado: Fred Filgueira de Queiroz - OAB-RN. 9580

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogada:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 24/03/2014 às 14h15min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5035056-89.2013.827.2729**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Brusque – SC.

Ação de origem: Ação de Indenização

Nº origem: 011.07.003794-0

Requerente: BC Industria, Comércio e Representações de Malhas Ltda.

Advogado: Ricardo José de Souza - OAB-SC. 19.969

Requerida: JTF Transportes Ltda

Advogada: Taciana Maísa Aguiar Mafra – OAB/SC. 9344

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerente, designada para o dia 10/03/2014 às 15h45min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5025767-35.2013.827.2729**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Passos – MG.

Ação de origem: Ação de Cobrança

Nº origem: 0115486-97.2012.8.13.0479

Requerente: Jercon Serviços Ltda - ME

Advogada: Carline de Freitas Silva – OAB-MG. 114.355

Advogada: Maria Denise Soares de Melo – OAB/MG. 124.599

Requerido: André Albino Barbosa

Advogado: Hérlon Rosa Raimundo - OAB/MG. 85.417

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerido, designada para o dia 31/03/2014 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0005.7201-9/0- FAMILIA**

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906 e ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado à ressalva do artigo 12 da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

**AUTOS Nº 202010.0001.5126-0/-FAMILIA**

Ação: **ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906 e ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado à ressalva do artigo 12 da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

**AUTOS Nº 2009.0004.7466-0/0- FAMILIA**

Ação: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906 e ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado à ressalva do artigo 12 da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

**AUTOS Nº 2009.0002.2465-5/0 FAMILIA**

Ação: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906 e ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado à ressalva do artigo 12 da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2009.0000.4344-8/0- FAMILIA**Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e OUTRA, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906 e ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado à ressalva do artigo 12 da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2009.0008.5631-7/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: SUPORTE CONSULTORIA AGRÔNOMICA E PROJETOS LTDA

Requerido: ROGERIO MORAES NICHELE

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2008.0003.3313-8/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JAIME CARLOS GUIMARÃES QUEIROZ

Requerido: FRANCISLEY DA SILVA LEAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 267, VI e VII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2011.0006.3139-2/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA JAQUELINE PEREIRA DE JESUS

Advogado: JUAREZ FERREIRA-OAB/TO-3405-A

Requerido: CLARINDO ROCHA SILVA

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 267, VI e VII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2012.0002.3185-6/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ DO BONFIM OLIVEIRA PEREIRA

Requerido: SAMSUNG

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e VII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2008.0010.8896-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: VALMIR NEIVERT JUCHEM

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BOA ESPERANÇA, NA PESSOA DE S/ REP. LEGAL, JOSÉ PEREIRA DA SILVA



INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo, 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2007.0004.8242-9/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: DOLCE ENCANTO NA PESSOA DE S/ REPRESENTANTE LEGAL, PATRICIA ALVES DE SOUSA

Requerido: ELKA LIMA RIBEIRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2011.0010.9377-7/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCIANE BARROS MEDEIROS

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: PRISCILA LIMA FERNANDES

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 53, § 4º da LEJ e 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2011.0012.4701-4/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DEUSIRAN PIMENTEL DE FARIAS

Advogado:: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906

Requerido: WANUZAN DIAS CARNEIRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 53, § 4º da LEJ e 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2009.0002.5733-2/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDA MOTA NERES

Requerido: MAGNO ALVES BRITO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

**AUTOS Nº 2010.0008.4134-8/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO NILVAN PEREIRA MIRANDA

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ERODIAS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, VI e VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2008.0009.4754-3/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: OLINDINA NEVES BARBOSA

Requerido: ANTONIO BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, VI do CPC.. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2012.0003.2305-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: SIDICLÉIA DIAS BEZERRA DOS SANTOS

Requerido: LUZIANE DOS SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2010.0004.2499-2/0 -JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA

Advogado(a): MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: BENIGNO ANDRADE VIEIRA

Advogado: S/ Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2006.0001.5895-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: PEDRO VERAS DA SILVA

Requerido: DIJALMA PEREIRA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2011.0005.1064-1/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: ALCIONE KARINA SILVA MORAIS NORONHA

Requerido: ANTONIO ALCIMAR SILVA E SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI e VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2010.0009.9675-9/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: ANTONIO ALCIMAR SILVA E SILVA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI e VIII do CPC. Defiro o desentranhamento do título pela parte Requerente. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2007.0002.1698-2/0 -JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGUES DA FONSECA

Advogado: AILTON ARIAS-OAB/TO-1836

Requerido: ACRISIO VANDERLEI COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto **RESCINDO** o contrato informado nos autos de nº 2007.0002.1698-2/0 devendo os veículos serem devolvidos às partes, e o requerente devolver o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil).ao requerido com juros e correção a partir da citação do primeiro processo ajuizado nesta Comarca, julgo improcedente o pedido de indenização formulado pelo autor, por falta de provas e incompetência desse Juizado Especial de determinar perícia técnica. O requerido pede em pedido contraposto que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 5.000,00( Cinco mil reais) gasto com a reforma da camionete, o que julgo procedente em parte para devolução do valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) situação informado às fls. 16 e 17 dos autos de rescisão. Sem custas e honorários. P. R. I C. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2007.0001.6251-3/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGUES DA FONSECA

Advogado: AILTON ARIAS-OAB/TO-1836

Requerido: ACRISIO VANDERLEI COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto RESCINDO o contrato informado nos autos de nº 2007.0002.1698-2/0 devendo os veículos serem devolvidos às partes, e o requerente devolver o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil).ao requerido com juros e correção a partir da citação do primeiro processo ajuizado nesta Comarca, julgo improcedente o pedido de indenização formulado pelo autor, por falta de provas e incompetência desse Juizado Especial de determinar pericia técnica. O requerido pede em pedido contraposto que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 5.000,00( Cinco mil reais) gasto com a reforma da camionete, o que julgo procedente em parte para devolução do valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) situação informado às fls. 16 e 17 dos autos de rescisão. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

#### **AUTOS Nº 2009.0007.9638-1/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: PEDRO DE SÁ FREITAS

Requerido: MARIA BENEDITA BARBOSA BRITO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

#### **AUTOS Nº 2007.0010.3296-6/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: FLORISVAL GOMES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: WALDO ALVES DA SILVA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

#### **AUTOS Nº 2007.0004.8245-3/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: DOLCE ENCANTO NA PESSOA DE S/ REP. LEGAL, PATRICIA ALVES DE SOUSA.

Requerido: RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. no artigo 267, VI do CPC. Sem custas, e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 19 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.**

#### **AUTOS Nº 2010.0001.1056-4/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: ROSANA YUKIE SAKAI

Advogados: BARBARA H. LIS DE FIGUEREDO-OAB/TO-099-B e FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEREDO/TO-OAB-1754

Requerido: MARIO HIROSHI OKUYAMA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, com base na artigo 267, VI e VIII do código de Processo Civil e demais preceitos Legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Sem custas , com a ressalva do artigo 12 da LAJ. Ciência ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.**

#### **AUTOS Nº 2010.0011.2154-3/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: OTILIA NETA COELHO MARTINS DOS SANTOS

Requerido: MARIZETE NUNES BARBOSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC.. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.**

#### **AUTOS Nº 2006.0004.4835-4/0 JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA BONFIM DA CRUZ BARREIRA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES e Outros

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB-TO-2309

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Proceda-se a baixa da pena fls. 15. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0005.6638-6/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA BONFIM FERNANDES DE SOUZA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: ROZANDIA FERNANDES COELHO

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

### **1ª ESCRIVANIA CRIMINAL**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº: **2007.0007.0850-8/0 - G**

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ré: LORENA PECLAT BARBOSA

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB-TO 277

DESPACHO: “Abra-se vistas dos autos à Defesa para apresentação das alegações finais. Pedro Afonso, 2 de dezembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

### **PEIXE**

#### **2ª CÍVEL ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0006.4947-0/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SANDRA ALZERINA MARTINS DE MOURA

Advogado: Dr. DIOGO SOUSA NAVES OAB/MG nº 110.977

Requerido: JAIME JAILSO GOMES DE MOURA

Advogado: Dr. LUÍ BOTTARO FILHO OAB/SP nº 70.481

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 49/50. “Vistos. (...). Ocorre que o Requerido ingressou com Ação de Divórcio Litigioso nos autos nº 2011.0005.4029-0/0 a qual já envolve o objeto da presente lide, o que é de se reconhecer a perda do objeto no presente feito. Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se e Certificado o transito e Julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 02 de Dezembro de 2013. (ass.) Juíza de Direito.

**AUTOS nº 2011.0005.4029-0/0**

AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JAIME JAILSO GOMES DE MOURA

Advogado: Dr. LUÍ BOTTARO FILHO OAB/SP nº 70.481

Requerida: SANDRA ALZERINA MARTINS DE MOURA

Advogado: Dr. DIOGO SOUSA NAVES OAB/MG nº 110.977

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 244 a 246: “Visto. (...). Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e decreto o divórcio de Jaime Jailso Gomes de Moura e Sandra Alzerina Martins de Moura que deverá voltar a usar o nome de Solteira, qual seja, Sandra Alzerina Martins. O patrimônio do casal descrito Às fls. 05/08 e 52/53, deverá ser dividido em partes iguais, bem como as despesas de manutenção. Fixo os alimentos para os filhos do casal a ser pago pelo autor no valor de meio salário mínimo mensal, que deverão ser pagos e depositados até o dia 05 de cada mês na conta bancaria da Requerida. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilo, e expeça-se ofício para o Ofício do Registro Civil das pessoas naturais de Erval Seco-RS para averbação do divórcio no registro de casamento de matrícula nº 0986400155.1995.20007.257.0002108.10. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de Dezembro de 2013. (ass.) Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª VARA CÍVEL**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: 2011.0009.3540-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADO: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executado: JOSE GUEDES MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 81: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI dos bens que deseja alienar judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso –sem baixas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

##### **AÇÃO: 2011.0008.4793-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADO: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executado: ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 97: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI dos bens que deseja alienar judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso –sem baixas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

##### **AÇÃO: 2011.0010.2074-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RAIMUNDO ROSAL FILHO

ADVOGADO: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

Executado: MARIA MARLI M. SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 39: Vista à outra parte, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Int. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

##### **AÇÃO: 2011.0004.7671-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

Executado: HAROLDO MAIA MERGULHÃO E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 136: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI dos bens que deseja alienar judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

##### **AÇÃO: 2011.0004.5085-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B

Executado: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 62: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência – CPC, 267, VIII e 598. Int. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2512 – 8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: MARIA ROSA DA COSTA FEITOSA.

Procurador (A): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE FÁTIMA / TO.

Procurador: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO: 315.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para no prazo de 10 dias, apresentar por escrito as suas alegações finais. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AÇÃO: 2008.0005.7703-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Executado: NOEL DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da impenhorabilidade dos valores advindos de salários e aposentadoria e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013

**AÇÃO: 2011.0003.5641-3**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ZEINA MARIA BENVINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 52/55: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013

**AÇÃO: 2012.0005.7431-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Exequente: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Décio Jose Tessaro – OAB/MT 3162

Executado: DANIEL CORNELIUS E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Nestes autos vem a parte autora requerer a suspensão do processo, a fim de que possa providenciar a citação da parte executada. Assim, por um lapso de sessenta dias, nos termos do art. 791, II e art. 265, II, ambos do CPC, defiro a suspensão da presente. Findo o prazo, independentemente de nova intimação, a parte deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência, CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013

**AÇÃO: 2007.0006.6482-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: SOCIEDADE SÃO MARCOS S/A

ADVOGADO: Drª. Alessandra Santas Sampaio – OAB/TO 1821

Executado: LUSIA DE QUEIROS WOLNEY

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da impenhorabilidade dos valores advindos de salários e aposentadoria e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013

**AÇÃO: 2008.0009.9547-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGIVEL

Exequente: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO: Dr. Edegar Stecker – OAB/DF 9012 e Dr. Edson Stecker – OAB/DF 15.382

Executado: BRUNO SANTOS VOLPATO E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 87-v: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013

**AÇÃO: 2008.0005.7557-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 68v: À Contadoria Judicial para realização de novos cálculos conforme os autos. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ELDINO DIONIZIO DE SANTANA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 285: “Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via Procurador) para o que lhes aproveitar.....Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3951-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado (A): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B.

Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA e avalista LINDAMARA APARECIDA DE JESUS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 44, 47, 47v, e 58:** Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspense o processo. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2541-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: EGIDIO DE OLIVEIRA MORENO.

Advogado (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO (PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO).

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 37:** Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, uma vez que os presentes autos não foram sentenciados. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspense o processo. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8962-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e seu Sócio Diretor EMILSON VIEIRA DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA OAB/TO 4358-B.

Requerido: CONSTRUTORA CERQUEIRA LTDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 54:** Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência – CPC, 267, VIII e 598. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1891-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B.

Requerido: I. C. DIST. PRODUTOS ALIMENTOS FÁTIMA LTDA e KELLY DE LIMA DOS SANTOS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Ausente causa obstativa, determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.** Vista ás partes para o que lhes aproveitar, no prazo de dez dias, no caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspense o processo. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3936-9 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821.

Requerido: ALIANE GOMES FEITOSA.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 77-v/78-v:** Vista á parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2541-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado (a): ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402.

Requerido: JUVANILDES BATISTA AGUIAR.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 84:** Vista á parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9615-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: MIX ALIMENTOS LTDA.

Advogado (a): FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA OAB/TO 1286.

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 76v:** Vista á parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4057-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO.**

Requerente: ARI WEISS.

Advogado (a): JOÃO BEUTER JUNIOR OAB/TO 3252.

Requerido: NACAL – NATIVIDADE CALCÁRIO AGRICOLA LTDA.

Advogado: TELMO S. NAVES OAB/GO 9.994.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, custas no valor de **R\$ 16,00** conforme o cálculo de fl. 31. Porto Nacional/TO, 03 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5410 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: EDLEIA MELQUIADES TURIBIO.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 105: "Folha(s) 97 e 104: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde – se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**2ª VARA CÍVEL**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.5388-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Erlinda Pereira da Silva

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada pela parte requerida.

**AUTOS: 2012.0005.2733-0 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Advogado: Jose Roberto de Sousa Silveira OAB/GO 7466

Advogado: Luiz Antonio Faria de Sousa OAB/GO 10531



Advogado: Alexandre de Sousa Gomes OAB/GO 21149

Requerido: Guilherme Rodrigues Mascarenhas

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para proceder a retirada de Alvará Judicial.

**AUTOS: 2011.0004.0665-8 – Declaratória**

Requerente: Humberto Lucio Silva Sobrinho

Advogado: Marcio Ferreira Lins OAB/TO 2587

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para proceder a retirada de Alvará Judicial.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 5000247-49.2013.827.2737**

Ação: Monitoria

Requerente: Rubens Maculan

Requerido: Nilzete Dantas Pires Barcelos; João Batista Marques Barcelos e outros

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos NILZETE DANTAS PIRES BARCELOS e JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS, brasileiros, casados entre si, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para pagar, no prazo de 15(quinze) dias (art. 1102b, CPC) a quantia de R\$ 93.218,75 devidamente atualizada à data do pagamento, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, ficando isento(s) ao pagamento das custas e honorários caso cumpra(m) o referido pagamento no prazo susomencionado (art 1102c, § 1º, CPC). Entretanto para o caso do não cumprimento, os honorários estão fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito. Poderá ainda, no mesmo prazo, oferecer Embargos, independente da segurança do Juízo, ficando o cientificado(s) de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102 c, CPC), prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos.

DESPACHO: "Cite-se por edital com prazo de 20 dias. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote E, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 02 de dezembro de 2013. Eu, Leandro P. Rodrigues \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS 5003137-58.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): GILMAR FERNANDES LOPES

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5003137-58.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra GILMAR FERNANDES LOPES, brasileira, nascido (a) aos (a) aos 27-01-1980, filho(a) de Almeniza Fernandes de Crvalho, estando incurso nas penas do art. 180, § 3º do Código Penal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS 5000910-32.2012.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): RODRIGO CARLOS CADORE

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- Prazo de 60 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000910-32.2012.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra: RODRIGO CARLOS CADORE, brasileira, nascido (a) aos (a) aos 12/01/1987 em Seara-SC, filho (a) de Leocir Carlos Cadore e Mariene Guilherme de Sousa Cadore, se encontrando em lugar incerto e não sabido, fica então intimada pelo presente da sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/12/2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes, escritã, digitei o presente.

## **VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEONAN ANDRADE PAULINO (Prazo de 20 dias)**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Sr. **LEONAN ANDRADE PAULINO**, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA do menor G. A. C., autos nº 5000667-54.2013.827.2737, que lhe move ELENIR MARIA VOGADO. **INTIMA-O** para comparecer à audiência de justificação designada para o dia **13 (treze) de fevereiro de 2014, às 14:00 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO. **CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10(dez) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze (29.11.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito- em substituição.

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5001017-76.2012.827.2737**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVINO NETO AIRES CAMPELO

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: VIA VAREJO S/A (GLOBEX)

Procurador: DR(A): Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA-OAB/MG sob o nº 63.440.

DESPACHO:..Intime-se o executado, caso não seja revel, para no prazo de 10 (dez) dias, interpôs embargos à execução P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS** **1ª VARA CÍVEL**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0003.8841-2 (408/2011) – DECLARATÓRIA DE ASSÉDIO MORAL c/c OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: DJANILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

SENTENÇA: “(...) Em face da desistência do requerente, DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2012.0001.4204-7 (159/2012) - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ERISVALDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4.405-A e OUTROS

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911 e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se o requerido, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem sobre a certidão e os comprovantes bancários juntados às fls. 140/150, sendo que a inércia presumirá a satisfação da transação de fls. 131/134. Após, conclusos. Tocantinópolis/TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0006.8089-0 (455/2008) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123, Dra. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/PR 27.109 e OUTROS

DESPACHO: “I. Recebo o recurso de apelação constante às fls. 75/85, no duplo efeito (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. II. Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 235/98 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: IGOR FERREIRA NEVES & CIA LTDA (IBN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO)

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059 e OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

DESPACHO: “I. Recebo o recurso de apelação constante às fls. 305/309, no duplo efeito (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 30 (trinta) dias. III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

## **VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª Publicação**

**Autos n.º 2009.0008.7564-8 ou (791/2009)**

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente – Maria Almeida Araújo da Silva

Requerido – Rita Duarte de Sousa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascido em 16/07/1957, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 330, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeada como nova curadora a requerida RITA DUARTE DE SOUSA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG. nº 118.624 SSP/TO, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditada MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, tudo conforme Estudo Social de fls. 22/23. Nomeio como nova curadora da interditada a Srª. RITA DUARTE DE SOUSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencente à interditada, sem autorização judicial. Expeça-se novo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Servente Extrajudicial desta cidade. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 25 de setembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

## **XAMBIOÁ**

### **1ª ESCRIVANIA CÍVEL**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2012.0002.4650-0/0**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 4930

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por seu advogado intimado da para que promova o regular andamento do feito, independentemente de nova intimação, no prazo de 05(cinco) dias.

### **1ª ESCRIVANIA CRIMINAL**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: Execução Penal nº 2008.0004.2933-0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor: Ministério Público Estadual

Reeducando: ESDRAS VIEIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: "Em cumprimento aos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude da Portaria nº 18/2013 do Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, datada de 14 de agosto de 2013, os presentes autos foram digitalizados e inseridos E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-80.2008.827.2742 , oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 04 de dezembro de 2013. Eu,\_\_\_Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

**AUTOS: Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2010.0011.3410-6/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor do fato: MARCOS ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: "Em cumprimento aos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000828-49.2013.827-2742, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 04 de dezembro de 2013. Eu,\_\_\_Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

**AUTOS: Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0005.3846-5/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor do fato: JUAREZ SILVEIRA CARNEIRO

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: "Em cumprimento aos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000834-56.2013.827-2742, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 04 de dezembro de 2013. Eu,\_\_\_Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

**AUTOS: Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0003.6896-9/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-TO

Autora do fato: JUCINEIA MOREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: "Em cumprimento aos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000827-64.2013.827-2742, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 04 de dezembro de 2013. Eu,\_\_\_Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****SOJUSTO****Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Tocantins****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ARAGUAÍNA/TO**

O **SOJUSTO**- Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Tocantins, **CONVOCA**, por meio de seu presidente abaixo assinado, toda a categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Comarca de Araguaína/TO e Região, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária Regionalizada**, que será realizada no dia **05/12/2013**, quinta-feira às **14h00min**, em primeira convocação e, às 14h30min, em segunda e última convocação, na Sala dos Oficiais de Justiça localizada no **Fórum de Araguaína/TO**, sito à Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil, Araguaína/TO, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- 1) Volume de trabalho;
- 2) Falta de Oficiais de Justiça;
- 3) Distribuição de Mandados e Ofícios oriundos dos Juizados Especiais que deveriam ser enviados pelos Correios;
- 4) Despachos e Mandados dos Plantões Judiciais (finais de semana) por Magistrados que não estão de Plantão;
- 5) Condições de trabalho;
- 6) Assuntos Gerais.

Palmas, 02 de dezembro de 2013.

Roberto Faustino de Sousa Lima  
Presidente

## COLMÉIA

### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

**A REALIZAREM-SE NOS DIAS 11/02/2014 e 25/02/2014**

**RESPECTIVAMENTE, SEMPRE DAS 13h00min às 16h00min.**

O DOUTOR José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto respondendo por esta Comarca de Colméia - Estado do Tocantins, na forma da Lei. Etc. Pelo Presente **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. A **1ª PRAÇA: LOCAL E DATA:**, que no dia **11 de fevereiro de 2014, das 13h00min às 16h00min**, no átrio do Fórum Antônio Pesconi, sito à Rua 07, nº. 600, nesta cidade de Colméia-TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a publicação o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer igual ou superior ao da avaliação. **DA AVALIAÇÃO DO BEM:** o bem penhorado foi avaliado em **R\$ 47.843,20** (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), bem este de propriedade do Executado **GUASPAR LUIZ DE OLIVEIRA**, extraído dos autos nº. 5000683-14.2012.827.2714 de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara – Justiça Federal da Seção judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos 2005.43.00.003174-3 da Ação de Cumprimento de Sentença, proposta pelo Ministério Público em desfavor do executado. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma Gleba de terra rural, denominada “Chácara Boa Sorte”, constituída pelo Lote nº. 155, situado no Loteamento Goiani dos Campos, situado no município de Pequizeiro-TO. **ÁREA:** com área de 28.94,52ha (vinte e oito hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e dois centiares). **BENFEITORIAS DO IMÓVEL:** Uma represa para armazenar água; uma casa construída com tijolos, cimento e madeiro, piso com cerâmica, forrada, possui 06 cômodos, curral de madeira e tábuas com embarcador para apascentar os animais bovinos; toda formada com capim quicuia e andropol; toda cercada nas divisas com arame liso; possui o serviço de energia elétrica. **CARACTERÍSTICAS DO BEM:** As terras são de cultura e campo de 2ª qualidade, banhadas por pequeno córrego que nesta época seca a água. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** As constantes da Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Pequizeiro-TO, no Livro nº. 2, de Registro Geral, matrícula número 24, datado em 23.10.1991. **PENHORA:** As constantes da Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Pequizeiro-TO, no Livro nº. 2, Registro Geral, matrícula número 24, e conforme Auto de Penhora contido no evento nº. 01, extraída dos Autos de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara – Justiça Federal da Seção judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos nº. 2005.43.00.003174-3 da Ação de Cumprimento de Sentença, proposta pelo Ministério Público. **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:** Em 14.03.2013 em **R\$ 75.032,59** (setenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) – feito pela contadora judicial da Comarca de Colméia. A **2ª PRAÇA: LOCAL E DATA:** Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designada, para o dia **25 de fevereiro de 2014 das 13h00min às 16h00min**, no mesmo local para a venda, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente ficam **INTIMADOS** das datas acima o executado **GUASPAR LUIZ DE OLIVEIRA** se por ventura não for encontrado para intimação pessoal através de mandado/ofício, das datas supramencionadas, caso não seja encontrado para intimação. E **FICAM**, também, **INTIMADOS EVENTUAIS CREDITORES**, das datas supra designadas para a alienação judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, e outro que será afixado na forma da Lei chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze (14.11.2013). \_\_\_\_\_ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto respondendo. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

Dr. José Carlos Ferreira Machado

JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

# **PRESIDÊNCIA**

## **DECRETOS JUDICIÁRIOS**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 481, de 4 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir da data de publicação deste ato, Róger Freitas Nascimento, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1º Instância, na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 482, de 4 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 13.0.000191208-3, resolve manter a cessão da servidora Ana Maria Santana, Analista Judiciário, matrícula nº 42959, para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 483, de 4 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 13.0.000190733-0, resolve manter a cessão do servidor Wilson Müller, Analista Judiciário, matrícula nº 188822, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1277, de 03 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000193624-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos feitos pertinentes à Execução Penal, na parte cartorária, com auxílio e supervisão na digitalização de processos físicos (guias de execução penal) e realização de audiências de justificação designadas em regime de mutirão, no período de 9 a 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Designar os servidores Eloisa Bezerra Curcino, Eugênia Paula Meireles Machado, Leonardo Sousa Almeida, Luciran de Lima, Marcela Batista Botelho, Nayara Frazão Brandão, Pollyanna Milhomem Costa e Sheila Silva do Nascimento para compor a equipe de auxílio em gestão cartorária.

Art. 3º Designar os Juízes Océlio Nobre da Silva, José Carlos Ferreira Machado e Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções e em regime de mutirão, auxiliarem amplamente na referida Vara, no citado período.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 1274/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 150/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000102212-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal) via UMT para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº. 352403, como Gestor do Contrato nº. 150/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1271/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 144/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000141560-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e implantação do modelo de Gestão de Competências no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Comarca de Palmas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Leila Maria Bezerra**, matrícula nº 173939, como Gestora do Contrato nº. 144/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1251/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Convênio nº. 02/2012, referente ao 13.0.000144047-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO - FUNEB**, que tem por objeto, proporcionar estágio obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva na graduação de Direito da **FUNEB**, nas Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá e Itaguatins do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JÚNIOR**, matrícula nº 353147, como Gestor Convênio nº. 02/2012 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no Termo de Convênio, tornando sem efeito a Portaria nº 202/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2851 de 12 de abril de 2012.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Convênio, o Gestor solicitará manifestação do Conveniente quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1273/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 152/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000191599-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus devidamente montados, alinhados e balanceados para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 352437, como Gestora do Contrato nº. 152/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1270/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 151/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000141059-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439 como Gestor do Contrato nº. 151/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.



**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1272/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2013**

**O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 126/2013 referente ao Processo Administrativo 13.0.000111029-7, que tem por objeto a aquisição de 6 (seis) servidores, com arquitetura x86, incluindo Hardware, instalação, suporte, garantia técnica e manutenção para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA	353164
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644
DABD	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	152068

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1265/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 126/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000111029-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de 6 (seis) servidores, com arquitetura x86, incluindo suporte, garantia técnica, manutenção para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**, matrícula nº.353164, como Gestor do Contrato nº. 126/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1245/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 146/2013, referente ao Processo Administrativo **12.0.000136678-3**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº 352793, como Gestor do Contrato nº 146/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1246/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 149/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084794-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W.V.B. VARGAS - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439 como Gestor do Contrato nº. 149/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1233/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 148/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000125077-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Natal Decor Ltda-Me, que tem por objeto a prestação de serviços de decoração natalina na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora do Contrato nº 148/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestora solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1213/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de novembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 142/2013, referente ao 12.0.000162066, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JC EMPREENDIMENTOS LTDA** que tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518 como Gestora do Contrato nº 142/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1167/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de novembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 138/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000094202-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS E JÓIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção de medalhas personalizadas de Mérito Acadêmico Dr. Feliciano Machado com estojo porta medalhas para atender a Escola Superior de Magistratura Tocantinense- ESMAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, matrícula nº 352518, como Gestora do Contrato nº. 138/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1218/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de novembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 116/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000113905-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e empresa **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, que tem por objeto o fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE, para uso, exclusivo nas UNIDADES CONSUMIDORAS do Poder Judiciário do Estado do Tocantins consideradas como sendo de Alta Tensão - Grupo A.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178532, como Gestora do Contrato nº. 116/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2333/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6295/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 03/12/2013, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da portaria da Presidência 1248/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2334/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6288/2013, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 181059, Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 115957, Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias por seus deslocamentos à Goiatins, Itacajá, Araguacema e Pium-TO, no período de 04 a 14/12/2013, com a finalidade de realizar inventário de bens patrimoniais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2335/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6283/2013, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549, Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos Andre Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 03/12/2013, com a finalidade de catalogação dos bens a serem descartados.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2336/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6281/2013, resolve conceder aos servidores **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352507, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Juarez Dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos as Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pedro Afonso e Guaraí-TO, no período de 02 a 05/12/2013, com a finalidade de distribuição de material: gênero alimentício, expediente e consumo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2337/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6286/2013, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635, Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraisópolis-TO, no dia 02/12/2013, com a finalidade de buscar equipamentos de informática que foram utilizados no Mutirão de Audiências.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2338/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6287/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 02/12/2013, com a finalidade de responder pela comarca, em razão da Portaria nº 1248/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2339/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6291/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ponte Alta-TO, no período de 05 a 06/12/2013, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2340/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6289/2013, resolve conceder ao servidor **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 185243**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Guaraí, Colinas, Colméia e Araguaina-TO, no período de 03 a 07/12/2013, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2341/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6290/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no período de 03 a 04/12/2013, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção, conforme SEI 13.0.000205171-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2342/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6299/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Instância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 03 a 05/12/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais uma vez que o Magistrado fora designado para responder por tal juízo por meio da Portaria Nº 651/2013 da Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2343/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6310/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Instância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmeirópolis-TO, no dia 03/12/2013, com a finalidade de Substituição automática, realização de audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2344/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6305/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 28/11/2013, com a finalidade realizar audiências, despachos e sentenças na Comarca, conforme portaria 1187/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2345/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6303/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 26/11/2013, com a finalidade realizar audiências, despachos e sentenças na Comarca, conforme portaria 1187/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2346/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6293/2013, resolve conceder aos servidores **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219** e **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 03/12/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a obra em construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2347/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6296/2013, resolve conceder aos servidores **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador** e **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância,**

**Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguatins-TO, no período de 04 a 06/12/2013, com a finalidade de executar o carregamento e descarregamento dos aparelhos de ar condicionados do antigo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2348/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6298/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cristalândia-TO, no dia 04/12/2013, com a finalidade de vistoria técnica no prédio da Comarca para renovação da locação do imóvel.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2350/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6311/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 22/11/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT-ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 42 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de contratação de empresa para confecção de medalhas personalizadas, as quais servirão para homenagear pessoas ilustres por ocasião da solenidade de comemoração dos 25 (vinte e cinco) anos de criação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos 3.555/2000 e 6204/2007, Portarias 277/2005, 674/2012 e 145/2011 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, acolho o Parecer 1311/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 344188), e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS, JOIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 07.260.815/0001-59**, em relação ao seguinte objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	-----	----------------------	-------------------



1	<p><b>Medalhas:</b> deverão ser cunhadas em metal dourado, formato circular com 55mm de diâmetro e 3mm de espessura contendo de um lado ao centro a logomarca do Tribunal de Justiça em alto relevo e do outro lado a efigie dos 25 anos do Poder Judiciário, suspensas por colar de fita com comprimento de 800mm costurada e com entretela na conexão com o medalhão conforme especificação da contratante. A arte e modelo serão fornecidos no ato da requisição pelo TJ-TO.</p> <p><b>Estojo:</b> revestido em veludo azul marinho, modelo tradicional "comenda" nas dimensões de 190mm de comprimento por 135mm de largura e 35mm de profundidade conforme especificação da contratante.</p>	25	UND	240,00	6.000,00
				<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>6.000,00</b>

**Publique-se.**

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão de Nota de Empenho e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa** para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRSENCIAL - SRP Nº 23/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2013**

**PROCESSO 13.0.000193704-3**

**CONTRATO Nº. 164/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Brito & Ribeiro Ltda-me

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para suprir as necessidades de manutenção do Tribunal de Justiça, bem como das Comarcas do Poder Judiciário do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109	Canaleta Ventilada 15 x 15 cm barra tamanho 2m	DELTA	100	Barra	R\$ 6,80	R\$ 680,00
139	Gás refrigerante ecológico para ar condicionado - 410A - cil. de 13,6	EOS	10	UND	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
140	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 12.000 BTU's	EOS	30	UND	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00
142	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 24.000 BTU's	EOS	30	UND	R\$ 157,00	R\$ 4.710,00
143	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 36.000 BTU's	EOS	30	UND	R\$ 187,00	R\$ 5.610,00
144	Controle remoto universal p/ aparelho de ar condicionado YORK - série JS-2500A.	EOS	50	UND	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
145	Capacitor para ar condicionado - 50µf	EOS	100	UND	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
146	Compressor SCROOL para ar condicionado de 9.000 BTU's	HITACHI	20	UND	R\$ 486,00	R\$ 9.720,00
147	Compressor SCROOL para ar condicionado de 12.000 BTU's	HITACHI	20	UND	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
149	Compressor SCROOL para	HITACHI	20	UND	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00

	ar condicionado de 24.000 BTU's					
150	Sensor para ar condicionado ELGIM - SRFE de 12.000 BTU's	ELGIN	100	UND	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
152	Sensor para ar condicionado ELGIM - SRFE de 36.000 BTU's	ELGIN	50	UND	R\$ 104,50	R\$ 5.225,00
153	Sensor para ar condicionado YORK de 12.000 BTU's	YORK	100	UND	R\$ 136,50	R\$ 13.650,00
154	Sensor para ar condicionado YORK de 18.000 BTU's	YORK	100	UND	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
158	Motor ventilador para evaporadora HSF 12.000 BTU's	YORK	10	UND	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
160	Motor ventilador para condensadora ELGIM 18.000 BTU's	ELGIN	10	UND	R\$ 297,50	R\$ 2.975,00
161	Motor ventilador para condensadora ELGIM PHFE 24.000 BTU's	ELGIN	10	UND	R\$ 345,50	R\$ 3.455,00
162	Motor ventilador para condensadora YORK 12.000 BTU's	YORK	10	UND	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
164	Motor ventilador para condensadora YORK YAU 36R de 36.000 BTU's	YORK	10	UND	R\$ 327,00	R\$ 3.270,00
167	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM SHFE 24.000 BTU's	ELGIN	10	UND	R\$ 279,30	R\$ 2.793,00
169	Hélice do ventilador da condensadora YORK 12.000 BTU's	YORK	10	UND	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
171	Hélice do ventilador da condensadora YORK YJEA ADK 24.000 BTU's	YORK	10	UND	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
174	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 3 µf	EOS	50	UND	R\$ 7,20	R\$ 360,00
175	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 4 µf	EOS	50	UND	R\$ 7,50	R\$ 375,00
176	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 5 µf	EOS	50	UND	R\$ 7,60	R\$ 380,00
177	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 6 µf	EOS	50	UND	R\$ 9,80	R\$ 490,00
178	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 30 µf	EOS	50	UND	R\$ 15,00	R\$ 750,00
179	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 60 µf	EOS	50	UND	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 133.553,00</b>

**VALOR:** R\$ 133.553,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 23/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2013****PROCESSO 13.0.000193732-9****CONTRATO Nº. 157/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** RJ Comercial Ltda - Me.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para suprir as necessidades de manutenção do Tribunal de Justiça, bem como das Comarcas do Poder Judiciário do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	05	Und	Ventilador / Exaustor Axial industrial 400 mm - Bivolt 110 / 220V. Marca - VENTISOL	R\$ 130,00	R\$ 650,00
24	100	Und	Parafuso TTPC 25. Marca - SATURNO	R\$ 1,60	R\$ 160,00
25	100	Und	Parafuso TRPF 13. Marca - SATURNO	R\$ 1,50	R\$ 150,00
29	10	Und	Cimento CP 32 - saco de 50Kg. Marca - SIMPO	R\$ 27,50	R\$ 275,00
32	10	Und	Barra de Metalon 30 x 20 mm na chapa espessura 0,90 mm, comprimento 6m. Marca - GERDAU	R\$ 19,50	R\$ 195,00
38	10	Und	Fechadura de porta de vidro de correr - 400 x 400 - 52K. Marca - SILVANA	R\$ 36,40	R\$ 364,00
45	10	Und	Porta metalon tipo veneziana de abrir medindo 0,80 x 2,10 m - chapa #18. Marca - ULLIAN	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00
47	10	Und	Argamassa para aplicação de cerâmica - saco de 10 Kg. Marca - I&C	R\$ 8,10	R\$ 81,00
55	2	Galão	Resina acrílica a base de água para alvenaria - incolor - galão de 3,6 litros. Marca - HIDRONORTE	R\$ 31,00	R\$ 62,00
60	10	Und	Caibro de madeira (5 x 6 cm) - comprimento 5,0m. Marca - CAPITAL	R\$ 17,80	R\$ 178,00
61	10	Und	Ripas de madeira (5 x 2 cm) - comprimento 5,0m. Marca - CAPITAL	R\$ 8,10	R\$ 81,00
66	10	Und	Fita multiuso auto-adesiva prata largura 23 cm - rolo com 10 m. Marca - ADERE	R\$ 72,00	R\$ 720,00
84	10	Und	Broca SDS de 6mm. Marca - IRWIN	R\$ 7,70	R\$ 77,00
87	10	Und	Válvula de descarga para banheiro - Ref. Lorenzete, Deca, Docol e Hidra. Marca - DECA	R\$ 94,20	R\$ 942,00
90	10	Und	Registro do tipo gaveta de 50mm. Marca - 10TIGRE	R\$ 64,00	R\$ 640,00
96	5	Und	Micro exaustor da C.A. de fan 220mm - 220V. Marca - VENTISOL	R\$ 29,00	R\$ 145,00
98	10	Metro	Vigota de madeira medindo 50 x 120mm - comprimento 5,0m. Marca - CAPITAL	R\$ 9,80	R\$ 98,00
111	2	Quilo	Solda de estanho em varetas. Marca - TIGRE	R\$ 13,00	R\$ 26,00
116	200	Und	Lâmpada Eletrônica 30W - 220V. Marca - GOLDEN	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
136	20	Und	Caixa PVC do tipo condutele 4 x 2	R\$ 4,00	R\$ 80,00

			saída 3/4". Marca - CARDINAL		
137	20	Und	Adaptador PVC para caixa condutele diam. 3/4". Marca - CARDINAL	R\$ 0,25	R\$ 5,00
141	10	Und	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 18.000 BTU's. Marca - POLIPARTES	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
148	10	Und	Compressor SCROOL para ar condicionado de 18.000 BTU's. Marca - POLIPARTES	R\$ 655,00	R\$ 6.550,00
155	30	Und	Sensor para ar condicionado YORK de 24.000 BTU's. Marca - YORK	R\$ 237,00	R\$ 7.110,00
159	5	Und	Motor ventilador para condensadora ELGIM SRFE 12.000 BTU's. Marca - ELGIN	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
163	5	Und	Motor ventilador para condensadora YORK 24.000 BTU's. Marca - YORK	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
165	5	Und	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM HSF 12.000 BTU's. Marca - ELGIN	R\$ 172,00	R\$ 860,00
166	5	Und	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM 18.000 BTU's. Marca - ELGIN	R\$ 183,50	R\$ 917,50
168	5	Und	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM PHFE 36.000 BTU's. Marca - YORK	R\$ 266,00	R\$ 1.330,00
170	5	Und	Hélice do ventilador da condensadora YORK YJEA 18.000 BTU's. Marca - YORK	R\$ 183,50	R\$ 917,50
172	5	Und	Hélice do ventilador da condensadora YORK YOEA 36 FS AEH 36.000 BTU's. Marca - YORK	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.469,00</b>

**VALOR:** R\$ 33.469,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

#### **EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 39/2013**

**PROCESSO:** 12.0.000095809-1

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** APC – Associação Paranaense de Cultura.

**OBJETO:** Fica Retificado o Contrato nº 39/2013, da Cláusula Quarta a Cláusula Décima Oitava, conforme Termo de Retificação constante nos autos **12.0.000095809-1**, em virtude de erro material e omissões verificadas.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 23/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2013**

**PROCESSO 13.0.000193724-8**

**CONTRATO Nº. 156/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para suprir as necessidades de manutenção do Tribunal de Justiça, bem como das Comarcas do Poder Judiciário do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	30	UND	Fita para junta - rolo com 10m. Marca: WORKER	R\$ 11,30	R\$ 339,00
27	500	UND	Telha cerâmica do tipo americana - 12 unidades por m <sup>2</sup> Marca: CERTO	R\$ 1,85	R\$ 925,00
28	500	UND	Telha de fibrocimento ondulada - comp. 2,44 m , largura 1,10 m, espessura 5 mm Marca: BRASILIT	R\$ 42,70	R\$ 21.350,00
34	10	UND	Massa plástica na cor branca - lata de 800grs Marca: IBERE	R\$ 9,23	R\$ 92,30
36	200	UND	Telha cerâmica do tipo capote - 3 unidade por metro linear Marca: CERTO	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
39	10	UND	Fechadura para porta de correr com chave virada 350 x 460 - 21K Marca: SOPRANO	R\$ 27,00	R\$ 270,00
42	500	UND	Tijolo cerâmica de 6 furos - 14 x 19 x 9 cm. Marca: CERTO	R\$ 0,48	R\$ 240,00
44	100	UND	Telha de fibrocimento do tipo cumeeira - ângulo 25° - largura total 1.100mm, espessura 5mm Marca: BRASILIT	R\$ 30,45	R\$ 3.045,00
48	3	UND	Parafuso cabeça chata - tipo fenda para bucha S6 - saco c/ 100 unid. Marca: CISER	R\$ 7,28	R\$ 21,84
49	3	UND	Parafuso cabeça chata - tipo fenda para bucha S8 - saco c/ 100 unid. Marca: CISER	R\$ 9,88	R\$ 29,64
54	5	UND	Verniz fosco cor mogno - galão de 3,6 litros Marca: CORAL	R\$ 61,80	R\$ 309,00
65	20	UND	Veda calha transparente - bisnaga com 280 Grs Marca: BRASCOLA	R\$ 8,20	R\$ 164,00
67	2	UND	Chumbador parabol com parafuso sextavado PBV 1/2" x 2.3/4" -pacote com 100 unid. Marca: WORKER	R\$ 283,50	R\$ 567,00
69	20	UND	Tubo PVC Soldável Marron DIAM. 25mm - barra de 3m - Marca: CARDINALI	R\$ 6,90	R\$ 138,00
70	20	UND	Curva PVC Soldável Marron DIAM. 25mm Marca: CARDINALI	R\$ 1,25	R\$ 25,00
71	20	UND	TE PVC Soldável Marron DIAM. 25mm Marca: CARDINALI	R\$ 0,46	R\$ 9,20
72	20	UND	Adaptador Soldável curto bolsa e rosca 25mm x 3/4" Marca: CARDINALI	R\$ 0,31	R\$ 6,20
73	20	UND	Luva PVC Soldável com rosca 25mm x 1/2" Marca: CARDINALI	R\$ 0,98	R\$ 19,60
74	20	UND	Luva PVC Soldável com rosca 25mm x 3/4" Marca: CARDINALI	R\$ 0,77	R\$ 15,40

75	20	UND	Luva PVC Soldável com rosca 20mm x 1/2" Marca: CARDINALI	R\$ 0,60	R\$ 12,00
76	2	UND	Chumbador parabolt com parf. Sextavado CBA de 1/4 x 2" pacote com 100 unidades Marca: WORKER	R\$ 69,00	R\$ 138,00
81	10	UND	Broca de vídea de 6mm Marca: ATC	R\$ 3,16	R\$ 31,60
82	10	UND	Broca de vídea de 8mm Marca: ATC	R\$ 3,32	R\$ 33,20
83	10	UND	Broca de vídea de 10mm Marca: ATC	R\$ 4,16	R\$ 41,60
88	20	UND	Reparo para caixa de descarga acoplada - Ref. Deca, Docol e Lorenzete. Marca: CENSI	R\$ 82,40	R\$ 1.648,00
89	20	UND	Reparo de válvula de descarga para banheiro - Ref. Lorenzete, Deca, Docol e Hidra. Marca: CENSI	R\$ 24,90	R\$ 498,00
95	3	UND	Escada de alumínio com 08 degraus Marca: WORKER	R\$ 162,00	R\$ 486,00
119	100	UND	Lâmpada tubular Fluorescente de 9W - 220V Marca: GOLDEN	R\$ 4,90	R\$ 490,00
122	5	UND	Lubrificante antiferrugem frasco de 300 ML Marca: KALA	R\$ 5,70	R\$ 28,50
133	100	UND	Tomada elétrica universal 2P + T - 20A na cor branca Marca: WALMA	R\$ 3,99	R\$ 399,00
134	100	UND	Caixa de sobrepor em PVC 4 x 2 na cor branca Marca: BERTOLDI	R\$ 2,00	R\$ 200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.622,08</b>

**VALOR:** R\$ 32.622,08 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 06010-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 33/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2013**

**PROCESSO 13.0.000200206-4**

**CONTRATO Nº. 154/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Compulider Comercial Ltda - Me.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para a Biblioteca da Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins s conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	UND	50	Medidas mínimas: Altura: 1980 mm x Profundidade: 440mm x Largura: 900mm. O armário deverá ser construído em chapas de aço, possuir duas portas pivotantes e quatro prateleiras formando cinco vãos com alturas ajustáveis. Os	R\$ 591,50	R\$ 29.575,00

		<p>componentes ou partes do armário com as quais o usuário entra em contato durante o uso normal não deverá possuir rebarbas ou cantos vivos. As partes soldadas devem estar isentas de respingos e imperfeições. Os armários devem possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para atender suas funções. As prateleiras e as portas devem possuir dobramento duplo em todo o seu perímetro. As peças constituintes do corpo devem ser soldadas. Na zona central da parte interna de cada porta deve haver um reforço soldado. Cada porta deve ser dotada de três dobradiças com no mínimo 70mm de altura. As maçanetas devem ser metálicas, de liga não ferrosa com acabamento cromado/niquelado. O sistema de travamento deve ser o de Cremona ou similar. As portas devem ser dotadas de fechaduras com tambor cilíndrico de no mínimo quatro pinos e as chaves devem ser em duplicata. As chapas e as prateleiras devem ser feitas em aço nº 20 ou mais resistente. O armário não deve apresentar fratura, deformações, afrouxamento ou soltura de qualquer um de seus componentes ou juntas. Igualmente deve se manter estável, mesmo em condições de uso, eventualmente, anormais. Os armários devem ser pintados com tinta em pó na cor cinza. Os armários devem ser embalados em plástico liso e acondicionados em caixa de papelão apropriada. As chaves devem vir presas à fechadura. As prateleiras devem ser envolvidas individualmente em papelão ondulado ou filme de plástico liso ou com bolhas e fixadas com fita adesiva e devem vir calçadas dentro dos armários.</p> <p>Deverá ser entregue devidamente montada.</p> <p>Garantia de 12 meses após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.</p> <p>Marca: <b>Nobre</b>.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 29.575,00</b>

**VALOR:** R\$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4476

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 082/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2013**

**PROCESSO 13.0.000012614-9**

**CONTRATO Nº. 160/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Alves e Lins Ltda - Me.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, adubos e demais acessórios, bem como a restauração/reforma de vasos de cimento para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buxinho, podado, com aproximadamente 30cm x 25cm	Und	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
2	Buxinho, podado, com aproximadamente 40cm x 42cm	Und	44	R\$ 39,00	R\$ 1.716,00
3	Palmeira - ráfia, com 3 hastes cada	Und	16	R\$ 49,00	R\$ 784,00
4	Muda de zamioçuca, natural, com 40cm x 25cm	Und	280	R\$ 24,00	R\$ 6.720,00
5	Muda de ixora florada, natural, com 40cm x 25cm	Und	48	R\$ 26,00	R\$ 1.248,00

6	Pata de elefante, natural, com 1,5 metros x 45 cm	Und	6	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
7	Muda de areca bambu, natural, com 2 metros	Und	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
8	Muda de maranta, 20 cm	Und	160	R\$ 25,40	R\$ 4.064,00
9	Muda de dianélia, tocera com 40cm	Und	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
10	Muda de fenix natural, com 1,5 metros x 70cm	Und	25	R\$ 138,00	R\$ 3.450,00
14	Muda de minicamará, natura com 15cm	Und	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
15	Muda de cica natura, 1,20 metros x 1,80largura	Und	35	R\$ 915,00	R\$ 32.025,00
17	Muda de palmeira marcature, 2,5 metros	Und	30	R\$ 157,00	R\$ 4.710,00
20	Vaso de cimento, medindo 55cm altura x 70 cm de boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca	Und	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
23	Vaso de cimento, cor branco, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	Und	8	R\$ 120,70	R\$ 965,60
24	Vaso de cimento retangular, medindo 1 metro comprimento x 40 cm de largura x 50cm de altrua x 40cm de profundidade.	Und	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
28	Cascas de pinus, tamanho médio	Sc.	57	R\$ 30,00	R\$ 1.710,00
32	Restauração de vaso de cimento, medindo 55cm altura x 70 cm de boca x 80cm de fundo x 45cm de profundidade, com junco na boca	Und	25	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00
33	Restauração de vaso de cimento, medindo 72cm altura x 1,10 cm de boca x 60cm de fundo x 55cm de profundidade, com junco na boca	Und	5	R\$ 88,00	R\$ 440,00
36	Restauração de vaso de cimento, vertical, medindo 60 cm de altura x 35 cm de boca x 23 de fundo x 56 de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm.	Und	19	R\$ 97,00	R\$ 1.843,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 74.599,60</b>

**VALOR:** R\$ 74.599,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013**

**PROCESSO 13.0.000200154-8**

**CONTRATO Nº. 159/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Vicon Com. Distribuição Ltda - Me.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e eletroportáteis para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	UND	15	<b>Fogão Gás:</b> Com dois queimadores frontais de chama tripla, com controle individual das chamas internas e externas. Esmalte antiaderente que facilita a limpeza. Grades e queimadores da mesa de ferro fundido. Injetor de gás horizontal. Manipuladores de nylon injetado com tubo condutor de gás e mangueira/registros de gás já embutidos. <b>MARCA:</b> VENÂNCIO	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00
9	UND	5	<b>Protocolizador eletrônico com software:</b>	R\$ 1.599,99	R\$ 7.999,95



			Relógio protocolizador eletrônico, menus de configuração mais simples e auto-explicativos com acesso protegido por senha de segurança. Configurável via software, preenchimento de formulário, envio de data e hora e configuração de horários de operação. Opção para comunicação on-line, ou seja, pode alterar as configurações de equipamentos e de formulário em tempo real. Comunicação serial. Comunicação via TCP/IP com módulo externo e VSP. Dotado de display alfa numérico de cristal líquido. Impressão automática, podendo conter na mesma linha, data, hora e numerador sequencial composto com aproximadamente 12 (doze) algarismos. Sistema de desligamento automático. Impressão matricial. Opção de configuração de horário de verão. Preservação de dados, mesmo em caso de desligamento total do equipamento. Impressão de textos pré-definidos (macros), que facilitam o preenchimento do documento. Impressão de número de vias do documento configurável. Estrutura resistente e durável em aço com pintura em pó epóxi, abertura frontal que permita melhor visualização do posicionamento do documento a ser impresso. Software para configuração junto com os aparelhos, compatível a 220volts. <b>A empresa fornecedora deverá prestar informações e suporte quanto à instalação do protocolizador. MARCA: HENRY</b>		
10	UND	5	<b>Sofá para 03 lugares em couro natural com estrutura cromada:</b> Armação: Estrutura EXTERNA em aço trefilado cromado aramado em tubos QUADRADOS, com espessura total de 25,4 mm. Quadro de sub-assento em cantoneira de aço cromado, com percintas elásticas e deslizantes cromados. Estofamento: assento e encosto em espuma de poliuretano em moldes, alto extingüíveis de elasticidade indeformável, recobertas com manta de fibra de poliéster Dracón. Espessura e braços com o apoio de espuma injetada D 26 de 15 cm de espessura recoberto em couro na cor preta e resguardado lateralmente em tubo quadrado. Estrutura interna somente em espuma injetada, não permitindo internamente aço nem madeira. Revestimento: em Couro natural Hidratado contra rachaduras. Pés: Tubo Cromado quadrado interligado por solda invisível na armação central. <b>MARCA: MOVEIS BELO.</b>	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00
11	UND	15	<b>Bebedouro:</b> Bebedouro elétrico, alto, para garrafão de 20 litros, acompanhado de 02 (duas) torneiras, gabinete de poliestireno, alto impacto, nas cores branca e bege. <b>MARCA: VENANCIO.</b>	R\$ 339,15	R\$ 5.087,25
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 58.687,20</b>

**VALOR:** R\$ 58.687,20 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1046.1018

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0100

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 27/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2013**

**PROCESSO 13.0.000191609-7**

**CONTRATO Nº. 153/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Curinga dos Pneus Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pneu 175/65 R-14, Marca Goodyear, Clio/Doblô/Palio	Und	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
5	Pneu 215/75 R-17.5, Marca Steelmark, Caminhão VW 950	Und	6	R\$ 806,30	R\$ 4.837,80
7	Pneu 205/55 R-16, Marca Goodyear, Ford Focus/Peugeot 408 Allure	Und	8	R\$ 392,75	R\$ 3.142,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.811,80</b>

**VALOR:** R\$ 9.811,80 (nove mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4428

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013**

**PROCESSO 13.0.000200164-5**

**CONTRATO Nº. 161/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e eletroportáteis para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	UND	20	<b>Armário de parede para cozinha:</b> Armário em aço, pintura eletrostática a pó brilhante, cor banca, com 03 portas e 03 compartimentos, puxadores, dimensões mínimas de 90 cm de largura, 30 cm de profundidade e 50 cm de altura, prateleira não removível. <b>MARCA: TELA SUL</b>	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	UND	20	<b>Conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras para cozinha:</b> Mesa: com estrutura em tubo de aço, pintura eletrostática branca ou preta, tampo de pedra natural granito, sistema de encaixe tipo cunha. Ponteiras com 4 sapatas. Com dimensões mínimas de (AxLxP)76x70x70cm. Cadeiras: com estrutura em tubo de aço com pintura eletrostática branca ou prata, com assento de madeira estofada revestida em napa na cor preta ou branca, com espuma densidade D-12. Encosto em tubo de aço. Pés com	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00

			4 sapatas. <b>MARCA ESTRELA DE MINAS.</b>		
6	UND	5	<b>Ventilador pedestal com climatizador/umidificador:</b> Sistema giratório e fixo. Com dimensões mínimas de 220x60x43cm, com controle gradual de névoa e controle de fluxo de ar. Com reservatório de água de no mínimo 20 litros. 220v. <b>MARCA: SOLASTER.</b>	R\$ 1.210,00	R\$ 6.050,00
7	UND	25	<b>Liquidificador:</b> Capacidade mínima do copo de 1,5 litros com filtro e dosador, com no mínimo 3 (três) velocidades, cor branca. 220v. <b>MARCA: MONDIAL.</b>	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 19.850,00</b>

**VALOR:** R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1046.1018

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0100

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 57, de 2013**

O segundo diretor adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), juntamente com o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF), no uso de suas atribuições, **RETIFICAM** o Edital nº 34, de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.177, em 23 de agosto de 2013, pp.115 a 117, alterando a carga-horária e estrutura curricular do **CURSO DE CAPACITAÇÃO NA PERSECUÇÃO PENAL DO CRIME DE HOMICÍDIO**, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

Carga horária: 44 horas-aula.

Módulo I - 12 horas-aula

Módulo II - 12 horas-aula

Módulo III - 12 horas-aula

Módulo IV – 8 horas-aula

#### **2. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Ementa</b>	<b>Palestrante</b>
5/12/2013	13h00	Credenciamento	
	13h30	Cerimônia de Abertura	
	14h00	<b>A Sala Secreta. Quesitação. Papel do Jurado. Votação. Incidentes.</b>	<b>Dr. Paulo Sérgio Markowicz de Lima - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná</b>

	15h30	Intervalo	
	15h45	<p align="center"><b>A Mulher no Tribunal do Júri.</b></p> <p>Vítima e Autora do Delito de Homicídio - Femicídio</p>	<p align="center"><b>Dra. Ana Lara Camargo de Castro -</b></p> <p>Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul</p>
	17h30	Encerramento do dia	

Data	Hora	Ementa	Palestrante
5/12/2013	09h00	<p align="center"><b>Ministério Público.</b></p> <p>Sistema Acusatório Constitucional. Aspectos práticos da elaboração da denúncia. Admissibilidade da denúncia. Comportamento no processo: ética na acusação e responsabilidade. Papel do assistente de acusação.</p>	<p align="center"><b>Dr. Jefferson Lima Lopes -</b></p> <p>Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</p>
	10h15	Intervalo	
	10h30	<p align="center"><b>Defesa.</b></p> <p>Entrevista prévia do defensor com o réu para preparação da resposta. Aspectos essenciais da defesa. Comportamento no processo: ética na defesa e responsabilidade. Defesa pública e defesa privada.</p>	<p align="center"><b>Dr. Maurício Saporito –</b></p> <p>Defensor Público do Estado da Bahia</p>
	12h00	Encerramento	

Palmas, 4 de dezembro de 2013.

---

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Presidente do Conselho de Cursos

---

**Procurador de Justiça JOSÉ MARIA JÚNIOR**

Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

